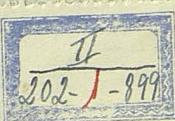
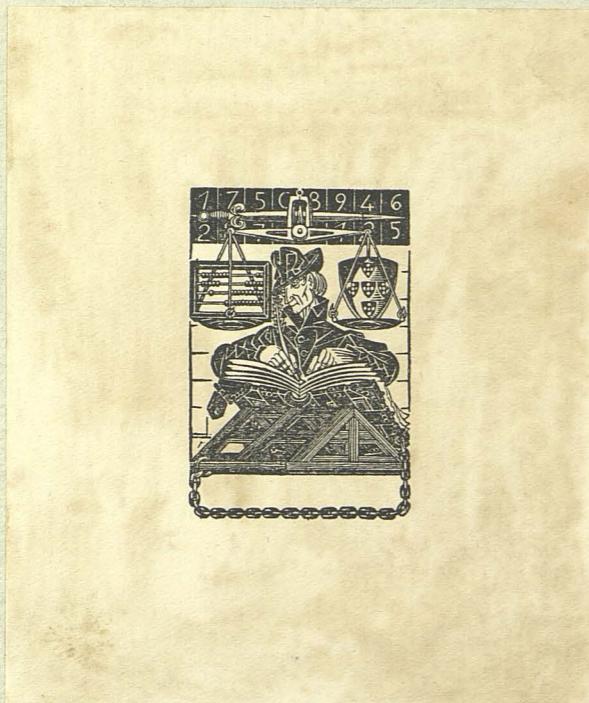


Compromisso
da
Misericordia
de
Lisboa perten.
a a C.H.C.C.

Cofe 74
Putlance Imperio ms
recs. XVI, XVII e XVIII
nº 74 BTC
LA 011
(copia)

608

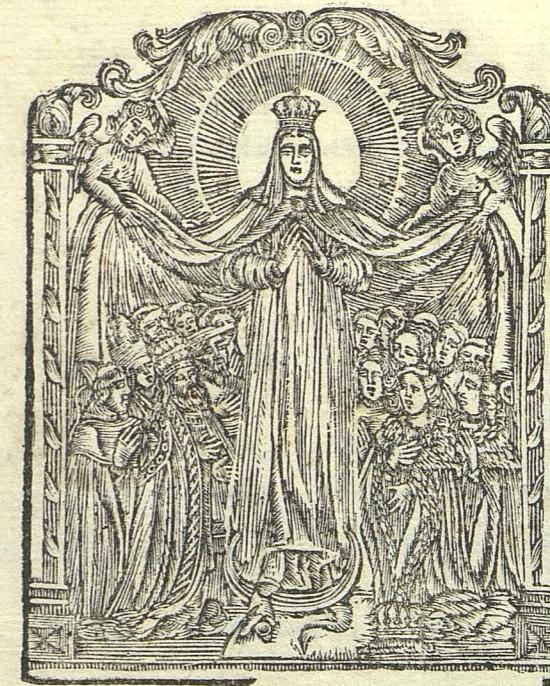
Goffa 22
Goffa 4
Goffa 1
Goffa 2



BTC
LA
12

6
1600
1600
1600

COMPROMISSO
DA
MISERICORDIA
DE
LISBOA.



LISBOA:

Na Officina DE JOZE' DA SILVA DA NATIVIDADE.

Anno M.DCCLV.

Com todas as licenças necessarias.

COMPROMISSO

MISERICÓRDIA

A. 1745.

N.º 14.



LISBOA:

N.º Ofício DE JOSE DA SILVA DA NATIVIDADE

Vinte Mil Reis

Com que se pague a dívida

L I C E N Ç A S.

DO SANTO OFFICIO.

Póde-se tornar a imprimir o Compromisso, que se apresenta; e depois de impresso tornará para se conferir, e dar licença, que corra, sem a qual não correrá. Lisboa 6. de Abril de 1745.

Fr. R. de Alancastro. Sylva. Soares. Abreu.

DO ORDINARIO.

Póde-se tornar a imprimir o Compromisso, de que se faz menção; e depois de impresso tornará para se conferir, e dar licença, sem a qual não correrá. Lisboa 7. de Abril de 1745.

Dantas.

DO P A C. O.

Que se possa tornar a imprimir o Compromisso, de que se trata; e depois de impresso tornará à Mesa para se conferir, que sem isso não correrá Lisboa 7. de Abril de 1745.

Pereira.

COM

LICENCIAS.

6

DOCTOR SANTO OFFICIO.

Die 1342. **L**e quatuorzaine de septembre l'an 1342 fut la date de la mort de Jeanne d'Arc. Celle-ci fut exhumée le 1er juillet 1456 par Charles VII et enterrée dans la cathédrale de Rouen. Son cercueil fut placé dans la crypte de la cathédrale de Rouen.

W. H. Smith & Sons Ltd., London SW1A 2EY

DO ORDINARIOS

Por que o turista é imbuído de "comportamento", que deve ser respeitado; e desse jeito imbuído (ou seja, para lecionar), e

2020-0

DO FACE

Mr. — das dem Linn liege gelegenes Trippes, de Vpiti de 1522.
Q Mrs.; e qsbors, de impietis iorunt, & Mels bstea le souve-
ne te bodyjouher a mibrium o Comptionis, de die 16

LITERATUR

4100

COMPROVAMOS

Fol. i.

MISERICORDIA DE LISBOA.

CAPITULO I

Do numero, e qualidades, que haõ de ter os Irmãos da Misericordia.



PARA execuçāo das obrás de Misericordia, que
nesta Irmādade se hão de exercitar em serviço
de nossa Senhora Advogada, e Padroeira desta
Casa, e de seu bēditissimo Filho Christo JESUS,
Pay, e remédio dos peccadores, hē necessārio
que haja copia de Irmaōs, q com facilidade, e
sem notavel trabalho acudaō ás obrigaçōes della: os quaes sérao seis-
centos, trezentos nobres, e trezentos officiales, e os vinte Letrados,
que além deste numero costuma haver.

§ 2 E porque a experiença tem mostrado a falta que no serviço fazem os Irmaõs, que se achão ausentes; e impedidos: todo o Irmaõ assim nobre, como official; quando tiver algum justo impedimento, que haja de durar muito tempo; ou quizer fazer alguma ausência comprida, fallo-ha a saber á Mesa, para que, sendo já muitos, possa tomar em seus lugares até trinta Irmaõs sómente, tendo respeito á condiçao dos Irmaõs, de que houver mayot falta, para que dessa sejaõ os mais dos trinta: com tal declaragaõ, que tornando ao serviço alguns Irmaõs dos ausentes, ou impedidos, os de novo eleitos em seus lugares irão entrando nos lugares dos Irmaõs, que falecerem, ou já forem falecidos, para que assim nab possa nunca faltar, nem sobejar o numero de ceiscentos, senaõ por poucos dias, que lie menos inconveniente que o escandalo, que haveria de se proverem os lugares dos ausentes, ou impedidos, ainda que o sejaõ por mui-

Cap. 14. §. 4

68

COMPROMISSO

to tempo , sem esta declaraçao ; porque sem ella seria o mesmo que riscallos sem o terem merecido.

§ 3 Os Irmaos , que neste numero houverem de ser recebidos , além de serem homens de boa consciencia , e fama , tementes a Deos , modestos , caritativos , e humildes , quaes se requerem para servir a Deos , e a seus pobres com a perfeição devida , haõ de ter sete condições , que aqui expressamente se apontaõ ; porque nellas naõ pôde haver dispensação alguma , e todas se haõ de verificar na pessoa recibida de maneira , que se alguma faltar , a aceitação fique nulla , e a tal pessoa seja despedida em qualquer tempo que se descubrir .

A primeira , que seja limpo de sangue sem alguma raça de Mouro , ou Judeo naõ sómente em sua pessoa , mas tambem em sua mulher , se for casado , como está determinado , e se praticá , e usa na Irmandade da Misericordia por hum Acordaõ da Mesa , e Junta , que está no livro primeiro dos Acordaõs a fol. 254. feito em 25. de Mayo de 1598. e confirmado por outro Acordaõ da Mesa , e Junta , feito a 8. de Junho de 1603. que está no dito livro fol. 301. A segunda , que seja livre de toda a infamia defeito , e de Direito , por onde nenhum homem notoriamente infamado de algum delicto escandaloso poderá ter lugar nesta Irmandade , e muito menos poderá ser recebido , e conservado nella aquelle que for castigado , ou convencido em Juizo de semelhante culpa , ou de outra , que merecer castigo vil. A terceira , que seja de idade conveniente ; e sendo solteiro , naõ será recebido , sem ter vinte e cinco annos perfeitos de idade. A quarta que naõ sirva a casa por selario. A quinta , que tenha tenda , se for official , sendo de officio , em que a costume haver , ou que seja mestre de obras , e izento de trabalhar por suas maõs , sendo de officio , que a naõ costuma ter. A sexta , que seja de bom entendimento , e saber ; por onde naõ poderá ser recibida pessoa alguma , que naõ souber ler , e escrever. A setima , que seja abastado em fazenda de maneira , que possa acudir ao serviço da Irmandade , sem cahir em necessidade , e sem sospeita de se aproveitar do que correr por suas maõs ; e para que tudo o assim se guarde muy exactamente , nenhum Irmao será recebido , senão na forma seguinte .

§ 4 Querendo alguma pessoa entrar nesta Irmandade , para servir a Deos pelo modo que nella se costuma , fará huma petição

DA MISERICORDIA DE LISBOA.

2

çaõ por escrito em seu nome , e nella exprimirá tres cousas . * A primeira será , nomear seu pay , e māy , com os avós de ambas as partes , e terras , donde saõ naturaes . * A segunda será , nomear sua mulher , se a tiver , com os pais , e avós de ambas as partes , e assim mesmo as terras , em que moráraõ . * A terceira será , declarar o officio que tem , e bairro , em que pouza ; e no fim fará declaração que quer ser recebido com as condições deste Compromisso , assim , e da maneira que nelle se contém , e que dá seu consentimento , para ser despedido da Irmandade em caso , que pelo tempo em diante se achar algum erro em sua informação contra o que se dispoem , e assinará a tal petição para mayor fé , e segurança .

§ 5 Esta petição se receberá em Mesa ; e vista , o Provedor es-
colherá os Irmaos , que lhe parecer , da Irmandade , que naõ se-
jaõ da Mesa , pessoas de confiança , e satisfação , para tirarem as
informações necessarias , conforme ao que assima fica apontado ;
e depois das informações tiradas , mandará fazer trinta e trez
rois das que ficarem apuradas , que repartirà pelos Irmaos da Me-
sa , e Junta , que haõ de votar , declarando nelles os lugares que
ha vagos ; e naõ se poderá tomar Irmaos , sem passarem vinte
dias pelo menos ; depois dos ditos rois se partirem , para que com
isto tenhaõ tempo os da Mesa , e Junta de se informarem com
o cuidado , e diligencia , que convém que façam , para que naõ
acerte de entrar na Irmandade quem naõ tiver as partes , e qua-
lidades , que se apontaõ neste Compromisso .

§ 6 E achando algum dos Irmaos da Mesa , ou Junta que naõ
deve ser recibida alguma das pessoas escritas nos ditos rois , da-
rà conta ao Provedor em segredo do defeito , que lhe acha ; e
sendo elle de qualidade , que encontre este Compromisso , o Pro-
vedor naõ proporà a tal pessoa ; e constando-lhe o contrario do
que lhe dizem , por informação que de novo fará por si , decla-
rarà na Mesa , e Junta o que lhe soy dito , e o que averiguou em
contrario , calando sempre a pessoa , ou pessoas , que o advertí-
bre esta mes-
riaõ , para que sobre a tal informação se vote com mais noticia
o que convém à Irmandade .

§ 7 E chamando-se a Junta para se tomar Irmaos , irá propon-
do o Provedor as pessoas , que lhe parecer , como sejaõ das que
estaõ nos ditos rois , e ir-se-ha votando nellas por favas bran-
cas , e negras , para que se naõ alcance o que cada hum votou .

partes dos vo-
tos .

A ii

Aca-

COMPROMISSO

Acabados os votos , se regularão logo pelo Provedor , que aquelle anno servir , e por alguns dos Irmaõs da Junta , dos quaes se escolherá sempre hum , que haja sido Provedor ; e havendo na Junta mais Irmaõs que o fossem , precederá o mais antigo Provedor ; e naõ os havendo , nomearáo os da Junta hum dos Irmaõs nobres , que nella servirem , de modo que sempre se achem na Mesa ao regular dos votos com o Provedor hum Irmaõ da Junta , que se assentará entre o Provedor , e Recebedor das esmolas ; e achando-se que as favas brancas naõ excedem as duas partes dos votos , naõ ficará a pessoa , de que se trata , recebida por Irmaõ , nem se tratará por entaõ mais della , para se evitarem contendas . E havendo outra pessoa , de que se haja de tratar , se passará adiante na mesma fórmā.

§ 8 Tanto que o Irmaõ for recebido , se lhe mandará recado , para que venha no dia que lhe parecer á Mesa , e nella lhe dará o Provedor juramento em huns Evangelhos , dizendo clara , e intelligivelmente as palavras seguintes .

§ 9 Por estes Santos Evangelhos , em que ponho as maõs , juro de servir a esta Irmandade , conforme ao Compromisso dela , e em particular de acudir a esta Casa da misericordia todas as vezes que ouvir a campainha com a insignia da Irmandade , ou for chamado da parte do Provedor , e Mesa , para servir a Deos , e a N. Senhora , e cumprir as obras de Misericordia na fórmā , em que por elles me for ordenado , naõ tendo legitima causa , que segundo Deos , e minha consciencia me escuse : e assim mais juro de votar , e dizer aquillo que mais convém ao serviço de Deos , e bem da Irmandade em todas as Mesas , Juntas , e Eleições , sem respeito algum de affeição , ou paixaõ contraria , deixando aos outros Irmaõs votar livremente , sem lhes persuadir cousa alguma , ou os obrigar a dar voto por pessoa , que lhe nomear para Provedor , Irmaõs da Mesa , Eleitores , e mais cargos desta qualidade , e debaixo do mesmo juramento prometto guardar o segredo devido em todas as cousas , que diante de mim se tratarem , assim em Mesa , como em Junta , Eleição , e qualquer outro acto , que debaixo de segredo se fizer para serviço de Deos , e bem da dita Irmandade . E acabado o dito juramento , se dará a cada hum dos Irmaõs , que entraõ de novo , hum Compromisso destes impresso .

§ 10 Se acontecer pedir alguma pessoa ser admittida por Irmaõ ,

DA MISERICORDIA DE LISBOA.

maõ , e na Junta for excluido , naõ se tornará a tomar petição sua naquelle anno na Mesa ; e se depois em algum dos annos seguintes o tornar a pedir , se lhe tomará a petição , e se faram as informaçōens outra vez da mesma maneira que se fizeram , se nunca forão feitas ; e quando se propuzer , declarará o Provedor o anno , em que a tal pessoa foy proposta , e excluída ; e para que isto se possa fazer com a certeza que convém , o Escrivão fará assento em hum livro particular , que andará fechado , e de que só o Provedor terá a chave , e nelle declarará como a dita pessoa foy posta em votos , e excluída em tal anno , mez , e dia : e este assento será feito pelo Provedor ; porém aquelles que pediram Irmandade , e naõ chegáraõ a ser postos em votos , naõ ficarão em semelhante lembrança , por naõ ser necessario , e haver nisso inconvenientes de consideração .

§ 11 Tanto que estiverem vagos trinta lugates de Irmaõs , Cap. i. §. 11 por serem falecidos , o Provedor que entaõ servir será obrigado a fazer eleição delles no seu anno debaixo do juramento ; que tomou ; e quando propuzer à Mesa , e Junta à pessoa , em que se houver de votar , declarará juntamente o lugar do Irmaõ falecido , em que entrará , se sahir eleito . Ibid. §. 10

§ 12 E o mesmo será o Provedor obrigado a fazer , tanto que estiverem vagos cinco lugares dos vinte dos Letrados , por serem falecidos , ainda que se naõ tomem outros Irmaõs . E estes vinte Letrados naõ poderão ser admittidos , senão dos que servem na Casa da Supplicação , e nos mais tribunaes desta Cidade .

CAPITULO II.

Das obrigaçōens dos Irmaõs:

§ 1 A principal obrigaçōo dos Irmaõs está em acudirem , quando são chamados , ou com a insignia , ou por particular recado do Provedor , e Mesa , aceitando as occupaçōens que lhe forem dadas com toda a caridade , e humildade Christã por serviço de Deos , e da Virgem nossa Senhora sua Māy .

§ 2 Além desta primeira , e principal obrigaçōo seram também obrigados os Irmaõs a se acharem nesta Casa da Misericordia cinco vezes no anno , de necessidade , sem poderem usar de algum genero de dispensação , estando na terra . * A primeira Cap. 4. §. 1. será

A M O R A Z C O M P R O M I S S O

serà dia da Visitaçao de nossa Senhora á tarde, para escolherem os Eleitores. * A segunda serà dia de S. Lourenço á tarde, para elegerem os Difinidores, que haõ de aconselhar a Mesa nos negocios de importancia da Irmandade. * A terceira serà dia de todos os Santos à tarde, para acompanharem a Procissão, com que se vaõ buscar as ossadas dos que padeceraõ por Justiça. * A quarta serà por dia de S. Martinho pela manhã ao saimento que se faz por todos os Irmaos desfuntos. * A quinta serà quinta feira de Endoenças à tarde, para acompanharem a Procissão dos penitentes, que naquelle dia se faz em memoria da Paixaõ de Christo Redemptor nosso, e visitarem o Santo Sepulcro em algumas Igreja, que ficarem em commodidade.

CAPITULO III.

Das causas, por que haõ de ser despedidos os Irmaos.

§ 1 Os Irmaos podem ser despedidos da Irmandade por dez causas, e cada huma dellas bastará para se chegar a este effeito.

A primeira he, serem de taõ aspera condiçao, que mais sirvaõ de perturbaçao, que de ajuda na Irmandade.

A segunda he, viverem, ou escandalosamente, ou com menos exemplo do que se requere nas pessoas, que andaõ no serviço de Deos, e de nossa Senhora.

A terceira he, dizerem algumas palavras afrontosas, ou de notavel escandalo a outro, estando em acto de Irmandade.

A quarta he, serem desobedientes ao Provedor, e Mesa, repugnando ao que lhes ordenaõ sem terem legitima causa, q̄ os escuse.

A quinta he, serem castigados, e convencidos em Juizo de algum crime infame de maneira, que fiquem em discredito da Irmandade continuar no serviço della.

A sexta he, quebrarem o segredo em cousas de importancia, servindo na Mesa, e Junta, ou sendo Eleitores; porque o segredo, que se deve guardar em semelhantes materias, além de ser cousa pertencente ao juramento, he huma das cousas mais necessarias ao governo da Cala da Misericordia, e à liberdade, com que os Irmaos devem proceder no votar, e mais cousas occurrentes.

A se-

DA MISERICORDIA DE LISBOA.

4

A setima he, fazerem parcialidades, e negociaçoes para si, ou para outrem no tempo das eleicoes; porque este defeito perturba notavelmente a quietaçao da Casa, e inteireza, com que em semelhantes negocios se deve proceder, além da experiença ter mostrado outros inconvenientes, que tiraõ a authoridade da Irmandade, e o credito aos particulares della.

A oitava he, lançarem nos bens deixados à Misericordia, que se vendem em pregam, e em effeito os alcançarem, estando servindo na Mesa; porque ainda que nesta particularidade possa naõ haver injustiças, e enganos, he couſa que pôde dar presumpcion de menos sinceridade, e menoscabar o credito, e reputação da limpeza, com que na Casa se deve proceder.

A nona he, naõ quererem dar conta, ou darem-na mà dos gastos, que fizerem em seu officio, tendo cargo de receber, e despender dinheiro; porque além de nunca poderem ter legitima escusa neste particular, dão mostras de terem tratado com menos fidelidade a fazenda da Misericordia, e dam occasiam, para que as pessoas, que desejaõ desencarregar as suas consciencias, se fiem menos do que convém da caridade, com que os Irmaos da Misericordia costumaõ executar semelhantes obras.

A decima he, tratarêm casamento para si, ou para outrem com as pessoas, que estavaõ recolhidas na Casa das donzellas sujeitas á administraçao desta Casa sem ordem expressa da Mesa, e terem amisade escandalosa, ou com as pessoas, que estaõ no dito Recolhimento, ou com outras, que sejam da visita da Misericordia; e o mesmo se entenderá, tendo amisade desta qualidade com as filhas das visitadas, e com as orfans, que foram dotadas no anno, em que servirão, ou servirem na Mesa; porque ainda que se naõ haja de temer semelhante excesso em pessoas, que se dedicaram ao serviço de Deos, e de nossa Senhora, naõ he bem que fique sem este remedio hum taõ grande escandalo, como este seta acontecendo; pois a Casa da Misericordia naõ tem jurisdiçao para dar outra pena mayor, que esta, em satisfaçao do sentimento que deve receber.

§ 2 E para se evitarem alguns inconvenientes, que podem acontecer, quando se chegar à execuçao, se guardaram sete couſas.

* A primeira he, que quando algum Irmao houver de ser despedido, por ser de aspera condiçao, e viver com menos exemplo do que convém, serà primeiro admoestado trez vezes em Mesa

A iv

pelo

C O M P R O M I S S O

pelo Provedor, salvo se o caso for de tal qualidade, que naõ seja necessaria admoestaçao. * A segunda he, que havendo algum Irmaõ de ser despedido, por dizer palavras de escandalo a outro em acto de Irmandade, se tomará primeiro informaçao pela pessoa, ou pessoas, que o Provedor, e Mesa ordenar; e naõ se tratará delle, senão depois de ouvida a informaçao, salvo se o caso acontecer em presençā da Mesa, ou do Provedor. * A terceira he, que havendo algum Irmaõ de ser despedido, por naõ obedecer ao que o Provedor, e Mesa lhe ordenar, será necessario ouvir primeiro sua escusa, e tomados os votos, julgar-se que a escusa naõ he de receber, sem elle querer aceitar o que se lhe manda; porque se a Mesa julgar que a causa he legitima, ou elle, depois da Mesa julgar que a causa naõ he justa, se conformar com o que se ordena, naõ se poderá tratar de sua despedida. * A quarta, que havendo algum Irmaõ de ser despedido, por ser castigado, ou convencido em Juizo de algum crime infame, bastará para se tratar della o ser notorio na Cidade. * A quinta, que havendo algum Irmaõ de ser despedido, por quebrar o segredo, ou fazer negociaçao para si, ou para outrem no tempo das eleicioens, o Provedor debaixo do juramento que tomou, quando recebeo o tal cargo, será obrigado a inquirir do caso com o Escrivaõ da Casa, e tirar as testemunhas que lhe parecer, com juramento dos Santos Evangelhos; e achando que a inquiriçao tem fundamento para se proceder adiante, a levará à mesa, e lida ella, se votará por favas brancas, e pretas, para ser logo despedido; e todos os Irmaõs da Mesa debaixo do juramento que receberão, quando aceitaraõ sua eleiçao, ficarão tambem obrigados a votarem contra elle por favas pretas, se a prova for bastante em direito; e com muito maior facilidade, se o tal Irmaõ for infamado, de guardar pouco segredo, e negociar votos em outras occasioens; porque entaõ menos prova bastará, para se chegar a effeito, ainda que seja pessoa de muita qualidade, e por outra via de muitas partes para o serviço da Casa. * A sexta, que havendo algum Irmaõ de ser despedido, por lançar, e rematar em pregaõ fazenda deixada à Misericordia, ou por se valer do dinheiro da Casa, ou por naõ querer dar conta dos gastos, que se fizeram em seu officio, havendo tido cargo de receber, e despender dinheiro: primeiro se saberá delle se tem alguma auçaõ, ou pertençaõ contra a Casa da Misericordia, para se escusarem

D A M I S E R I C O R D I A D E L I S B O A.

5

farem escandalos, e demandas em materia desta qualidade, sendo possivel; e o Provedor procederá nestes dous casos na mesma forma, em que deve proceder nos outros, que assim ficaõ apontados. A setima he, que havendo algum Irmaõ de ser despedido, por tratar casamento com alguma pessoa da Casa do Recolhimento, ou para alguma causa pertencente á decima causa assima apontada, bastará prover-se contra elle a fama com probabilidade qualificada, ainda que se naõ prove effeito da tal desordem; porque nas materias desta qualidade tanto prejudica ao bom credito, e reputaçao da Irmandade a fama, como a obra.

§ 3 Para os Irmaõs serem despedidos nos casos assima apontados, naõ he necessario haver Junta; porque bastará que o faga o Provedor, e Irmaõs da Mesa; e ainda que em semelhantes actos he bem praticarem-se primeiro as razoes que ha por huma parte, e outra, todavia quando se chegar a votar, os votos correrão em secreto por favas brancas, e pretas; e prevalecendo as favas pretas, o Irmaõ, de que se trata, será riscado, sem ninguem poder pôr a isto impedimento.

§ 4 E porque he impossivel dar regras particulares, que especifiquem todos os casos, que podem acontecer, o Provedor, e Mesa terão sempre autoridade para tratarem, e despedirem qualquer Irmaõ, que commetter excesso extraordinario, e que fiquem em descredito da Irmandade.

§ 5 O Irmaõ, que for riscado na forma de que atégora se tratou, poderá depois pedir ter outra vez admittido pelo discurso do tempo nas Mesas seguintes; porém nunca o será naquela, em que o despediraõ, nem sem parecer dos Irmaõs da Junta.

C A P I T U L O IV.

Do modo, em que se ha de começar a eleiçao dos Officiaes, que haõ de servir nesta Irmandade.

§ 1 A invocaçao desta Irmandade he de nossa Senhora da Misericordia: e por esta causa os primeiros Fundadores, e Irmaõs tomáraõ para solemnizar o dia, em que a Virgem nossa Senhora, depois de conceber a Christo Redemptor nosso, soy visitar a Santa Isabel, usando com ella, e com S. Joaõ, que estava em suas entradas, de muy particular misericordia; e por que

COMPROMISSO

que neste dia se começa o anno para a Irmandade, e serviço dela, todos os Irmaos ferao obrigados a se juntar na Igreja da Misericordia acabadas as Vespertas, para fazerem a eleição dos Eleitores, que haõ de eleger o Provedor, e Officiaes da Mesa.

§ 2 Para este effeito se porá huma mesa redonda na Igreja na nave do meyo debaixo do Coro, e nella se assentará o Provedor, e mais Irmaos, que aquelle anno servirão, e logo por huma parte, e outra continuará outros bancos, em que se assentaráo os mais Irmaos sem nenhum genero de precedencia.

§ 3 Tanto que os Irmaos estiverem assentados nesta fórmā, subirá por ordem do Provedor hum dos Capellães da Casa ao pulpite, e em voz clara lerá a parte deste Compromisso, que pertence á eleição, para que a todos fique notorio o modo, com que haõ de votar.

§ 4 Lida a parte do Compromisso, que pertence á eleição, o Provedor dará juramento primeiramente ao Escrivão da Casa, depois ao Thesoureiro do anno atraz, e ultimamente a hum Capellaõ dos da Casa, que parecer mais accommodado, para que bem, e verdadeiramente tome os votos. Tomando este juramento, ir-se-haõ todos trez assentar em huma mesa, que estará apartada na mesma Igreja, começaráo logo os Irmaos a votar, e diante de todos irão os da Mesa, a cada hum que chegar dará o Capellaõ juramento, em que prometterá votar só nas pessoas, que segundo Deos, e sua consciencia lhe parecerem mais accommodadas, e dignas de serem Eleitores dos Officiaes, que haõ de servir o anno seguinte. E logo o dito Irmao nomeará vinte Irmaos, dez nobres, e dez Officiaes para serem Eleitores, e o Escrivão, e Thesoureiro os irão recebendo cada hum em sua Pauta pela ordem que elle os apontar.

§ 5 E succedendo não se poder dar a expedição necessaria nessa só mesa, se fará outra distincta na mesma Igreja, em que estaraão o Thesoureiro do anno presente, e o Escrivão do anno passado com outro Capellaõ da Casa, que tomarão juramento da mão do Provedor pela mesma ordem que os outros receberão, e receberão os votos da mesma maneira, que na outra mesa se recebem; e julgando o Provedor, e Mesa, que he necessário fazer-se outra terceira mesa, para a eleição se acabar a tempo conveniente, se porá outra pelo mesmo modo, em que estaraão o Mordomo dos presos Nobre com hum dos Escrivyaens, ou Thes-

sou-

Cap. 2. §. 2.

Cap. 14. §. 1.

DA MISERICORDIA DE LISBOA. 6
soureiros dos annos a tráz successivamente; e não os havendo presentes, outro Irmao Nobre eleito pelo Provedor, e Mesa com hum Capellaõ dos da Casa.

§ 6 Os Irmaos, que receberem os votos nestas mesas, não tomarão voto nenhum em pessoa, que fosse Eleitor em algum dos dous annos d'antes, nem no Provedor, e Irmaos da Mesa, nem no Irmao, que assistir com o Escrivão, Thesoureiro, ou Mordomo dos prezos a tomar os votos da Irmandade na mesa, em que o tal Irmao estiver; e para isto se fazer com mais certeza, e facilidade, estará em cada mesa das sobreditas hum rob dos Irmaos, que nos taes annos tiverão os ditos cargos.

§ 7 Tanto que os Irmaos acabarem de votar, se levarão os votos ao Provedor, e mais Irmaos da Mesa; e elles, sem se abrir, nem regular a eleição naquelle dia, os serrarão no nicho do Crucifixo debaixo de duas chaves diferentes, huma das quaes levará o Provedor, e a outra o Escrivão, e por nenhum caso se alimpargarão as Pautas, ainda que haja para isto tempo.

CAPITULO V.

Do dia, e modo, com que se ha de acabar a eleição dos Officiaes, que haõ de servir na Irmandade.

§ 1 **A**o outro dia seguinte virá o Provedor, e mais Irmaos da Mesa muito cedo á Casa; e abrindo o nicho do Crucifixo, tirarão as Pautas, que nelle forão depositadas o dia atraz; e levando-as á Casa do despacho, confrontarão as Pautas de cada mesa por si, para ver se estão certas; e achando-se desiguais, se estará pela que tiver menos votos. Vistas as Pautas, se regularão os votos, tirando de huma parte os dos Irmaos Nobres, e da outra os dos Irmaos Officiaes, que mais votos tiverem; e se houver Irmaos, que fiquem iguaes em votos, pervalecerão aqueles, que primeiro se acharem nomeados na Pauta do Escrivão. Regulados os votos na fórmā que fica apontado, o Escrivão da Mesa fará dez papeis iguaes, e nelles porá os nomes dos dez Irmaos Nobres, que levarem mais votos; e depois fará outros dez papeis iguaes, e nelles porá os nomes dos dez Irmaos Officiaes; e deitados em duas bolças, tirará o Provedor cinco papeis da bolça dos Irmaos Nobres, e outros cinco papeis da bolça dos Irmaos

COM PROMISSO

maõs Officiaes ; e as pessoas , que nelles vierem nomeadas , serão os Eleitores , ficando os mais papeis nas bolças sem se tirarem , para o que depois succeder.

§ 2 Sendo os Eleitores declarados em Mesa , os mandará o Provedor chamar a ella , para os avisar de sua eleição ; e sendo algum delles ausente , ou legitimamente impedido , se tirará outro papel dos que ficarão nas bolças , até se encher o numero dos cinco Nobres , e cinco Officiaes .

§ 3 Acabado este acto , se irão todos á Igreja ; e assentando-se o Provedor , e mais Irmaos da Mesa em seus lugares ordinarios , os dez Eleitores se assentaráo em hum banco , defronte da parte do Evangelho , e logo se dirá huma Missa do Espírito Santo , a que todos assistirão com a devoção devida . No fim da Missa se porá huma mesa diante do Altar mór com hum Missal aberto ; e ficando o Capellaõ , que disse a Missa revestido no meyo do Altar com o rosto para o povo , para tomar o juramento , o Escrivão se porá de joelhos da parte da Epistola ; e chegando os Eleitores de dous em dous , Nobre , e Official com as maõs postas no Missal , lerá o dito Escrivão a fórmula do juramento , que fazem , e he o seguinte .

§ 4 Por estes Santos Evangelhos , em que pomos as maõs , juramos que bem , e verdadeiramente elegeremos hum Irmao para Provedor , outro para Escrivão , outro para Recebedor das esmolas , e oito para Conselheiros , que servirão este anno , que vem a Deos , e á Virgem nossa Senhora nesta sua Casa ; e nesta eleição não temos respcito , nem a parentesco , nem a amizade , nem odio a pessoa alguma , e só nomearemos aquelles , que , segundo Deos , e nossa consciência , nos parecerem mais sufficientes para os taes cargos : e assim promettemos debaixo do mesmo juramento de não votarmos por quem no-lo pedio , ou signifcou , e de não darmos parte do que se tratou nesta eleição a pessoa alguma .

§ 5 Tomando o dito juramento , se tornaráo todos á Casa do despacho , e o Escrivão fará cinco papeis , em que se escreverão os nomes dos cinco Irmaos Officiaes , e os metterá na bolça ; e cada Eleitor Nobre tirará della hum escrito , e se apartará com o companheiro , que nelle vier nomeado , para a casa , que lhe for assinada ; e ninguem se sahirá da Casa do despacho , até a eleição não ser concluida .

203

§ 6 Nes-

DA MISERICORDIA DE LISBOA .

§ 6 Nesta eleição guardarão os Eleitores trez cousas : A primeira , que não nomearão pessoa nenhuma para Provedor , Escrivão , Recebedor das esmolas , e Conselheiros , do numero dos 152 . está disposto , que não poderá ser eleito para a Mesa o Irmao , que se achar ausente mas de duzentos , que se achar ausente as legoas de Lisboa .
Por resolução no 1.º dos Acordões fol.

Por resolução da Junta no liv. 3.º dos Acordões fol. 56. se dispôz , que os Eleitores nomearião os Irmaos , em que votavaõ para Mordomo dos pre-

§ 7 Desconformando-se os companheiros entre si na eleição do Provedor , Escrivão , Recebedor das esmolas , ou Conselheiros , escreverá cada hum delles seu voto na mesma folha , assinando-se ao pé , para que depois se veja a variedade , que entre elles houve , e se possa regular os votos com mais clareza ; mas encomenda-se muito aos Irmaos Nobres , que procurem conformar-se com os Irmaos Officiaes na eleição dos Officiaes , pelo pouco conhecimento que delles tem , e o mesmo se encomenda com particular lembrança aos Irmaos Officiaes na eleição dos Nobres , pela pouca noticia , que podem ter do procedimento , qualidade , e talento dos Nobres ; porque , de fazerem o contrario , poderão resultar inconvenientes em tanto descredito , e quebra da Irmandade , que obrigue a se buscar outro modo de eleger .

204

B

§ 8

§ 8 Feitas as Pautas pelos Eleitores da maneira que fica dito, se tratarão logo todas sincos á mesa dobradas de huma mesma maneira, e assim dobradas as deitará o Escrivão na bolça confusamente, e della as irá tirando o Provedor huma por huma dante de todos, e o Escrivão as irá numerando com o numero de primeira, segunda, terceira, quarta, e quinta, conforme a ordem, em que sahirem.

§ 9 Numeradas as Pautas, as irá o Provedor abrindo em presença dos mais; e regulados os votos, ficará eleito em Provedor aquelle Irmao, em que mais votos houver; e sendo os votos iguaes, prevalecerá aquelle que primeiro for nomeado nas Pautas; e mandando-o logo chamar pelos Visitadores do distrito, em que elle mora, lhe rogará o Provedor, e Mesa, que aceite a sua eleição para serviço de Deos, e da Virgem nossa Senhora; e escusando-se de aceitar, (o que se não deve esperar de nenhum Irmao pelo notavel escandalo que causará) tonar-se-hão a repartir os Eleitores com seus companheiros, e farão outras Pautas sobre outro Irmao com a mesma ordem, ainda que nas outras Pautas haja Irmaos, que tenhaõ votos para Provedor; e trazendo-as á Mesa, se tirarão, numerarão, e regularão pelo modo, que assima fica apontado: e não se procederá adiante, nem se verão as Pautas para a eleição de Escrivão, Recebedor das esmolas, e Conselheiros, sem o Provedor ter aceitado.

§ 10 Aceitando o Provedor, se tornaráo a abrir as primeiras Pautas na volta da folha, em que vem escrito o nome do Escrivão, e do Recebedor das esmolas; regulados os votos, ficarão eleitos os Irmaos, que tiverem os mais votos para servirem os ditos officios; e sendo os votos iguaes, prevalecerão aqueles, que primeiro se acharem nomeados nas Pautas; e sendo chamados na forma ordinaria, se o Escrivão não consentir em sua eleição, se tornarão a apartar os Eleitores, e farão outras Pautas sobre outro Irmao para Escrivão, o que se não fará com o Recebedor das esmolas, nem com os mais Irmaos; porque não aceitando alguns, se tomarão das mesmas Pautas outros, que depois delles tiverem mais votos até o numero ficar perfeito; e logo no mesmo dia se queimarão todas as Pautas, por se evitarem os inconvenientes que pôde haver, em se saber o que se passou na eleição.

CAPITULO VI.

Do modo, com que haõ de começar a servir os Irmaos novamente eleitos.

§ 1 Tanto que a eleição for concluida, virá o Provedor, Escrivão, e mais Irmaos eleitos a tomar o juramento, o qual lhe dará o Provedor passado em hum livro dos Evangelhos, e cada hum prometterá guardar bem, e verdadeiramente com toda a inteireza, e fidelidade a parte deste Compromisso, que lhe pertence, e ter segredo em tudo o que se tratar na Mesa.

§ 2 Tomado o juramento, o Provedor, que acabou, entregará as quatro chaves do braço de Santa Anna, e mais reliquias ao Provedor novamente eleito, para depois as entregar aos Irmaos, que as haõ de ter; e levantando-se do lugar, em que está, com os mais Irmaos, que com elle servirão o anno atraz, se assentará na mesa, o Provedor novamente eleito com os mais Irmaos, que com elle haõ de servir; e logo imediatamente elegerão naquella primeira Mesa, podendo ser, hum Irmao Nobre para Thesoureiro do Hospital de todos os Santos de tanta qualidade, e partes, que possa tambem servir de Enfermeiro Mór na forma, que se dispoem no Capitulo, que adiante trata na vivenda do Provedor no dito Hospital, e outro Irmao tambem Nobre para Escrivão, que bem possa, e saiba servir o dito cargo, aos quaes os Officiaes, que acabão, assistirão os dias, que forem necessarios, para os deixar informados, e instruidos nos negocios da Casa: o que se ordena, e innova, por se evitarem os inconvenientes, que se tem experimentado, da Mesa que acaba fazer esta eleição.

§ 3 Da mesma maneira elegerá a Mesa presente no mesmo dia, se puder ser, Thesoureiro, e Escrivão das donzellias, ambos Nobres, e de idade, experienca, e mais partes que convém que tenhaõ os Irmaos, de que se deva confiar o governo, e reputação daquella Casa; e não se podendo fazer estas duas eleições no mesmo dia, em que o Provedor, e os mais Irmaos forem eleitos, se farão no dia seguinte infallivelmente, e apôs estas eleições irão fazendo todas as mais do anno inteiro.

CAPITULO VII.

Das cousas, que haõ de guardar os Irmaõs novamente eleitos.

§ 1 Os Irmaõs novamente eleitos procurarãm alcançar ajuda de Deos, para fazer sua occupaçao com a perfeição devida, procedendo com muito exemplo diante de todos de maneira, que mais servirãm de accrescentar o credito, e reputação desta Irmandade, que de a diminuir, fazendo alguma coufa, que com razaõ se possa notar. Para este effeito se confessarãm, e commungarãm todos os primeiros Domingos dos mezes no fim da Missa do dia, ou de outra rezada, que antes se dirà, para que elles o possão fazer com mais commodidade, e quietação, e além destes dias se confessarãm, e commungarãm por obrigaçao nos dias dos quatro Jubileos deste Arcebispado, que saõ: dia de nossa Senhora de Agosto, em que se celebra a festa da Assumpçao, dia de todos os Santos, dia de Natal, e dia do Espírito Santo, e quinta feira de Endoenças.

Rezolvem se § 2 No votar em Mesa farãm todo o possível, por se despistar assim de todo o affecto, e paixão, como de todo o espírito de contençaõ, que em semelhantes actos pôde entrar, por onde só dirãm aquillo, que em sua consciencia julgarem ser mais se poderião retratar do seu serviço de Deos, e de nossa Senhora, lembrando-se que dispõem das cousas, naõ como senhores, mas como puros administradores assim de Deos, que em sua eleiçao os tomou por instrumento, como dos desfuntos, e mais pessoas, que confiaram delles o quanto não estiver firmado o despacho.

§ 3 Na execuçao das cousas haõ de guardar toda a inteireza, e efficacia, que se compadecer com a piedade Christã, que nesta Irmandade se professa; por onde haõ de procurar, que ninguem possa notar nelles nem falta de justiça, e diligencia nas obras, nem falta de brandura no modo.

§ 4 Tenhaõ particular cuidado do que pertence à humildade de Christã, que Christo Senhor nosso nos deixou em exemplo, e doutrina, mandando àquelles, que o seguiaõ, que quanto maiores fossem, tanto mais se humilhassem no serviço dos outros; por onde nunca se devem pejar de fazer no serviço da Irmandade dos pobres, e necessitados aquillo, a que por obrigaçao de seu cargo forem obrigados.

§ 5

DA MISERICORDIA DE LISBOA.

9

§ 5 Teráõ particular cuidado do culto divino, e couzas da Igreja, procedendo nellas com exemplo; assim todos os Domingos pela manhã se acharãm na Igreja para assistirem á Missa do dia, e pregaçao, e o mesmo farãm dia de Natal á Missa da meya noite, a primeira Oitava, dia da Circumcisão, dia de Reis, todos os dias de nossa Senhora, dia de S. João Baptista, todos os dias dos Apostolos, dia de Santa Anna, dia de São Martinho, todas as quartas, e festas feiras da Quaresma pela manhã, primeira oitava de Pascoa, e dia da Ascenção, e aos Officios da semana Santa, e todas as vespertas, em que se tira o braço de Santa Anna.

§ 6 Achar-se-haõ presentes ás Vespertas, e dias dos saimenti, que na Igreja da Misericordia se fazem a dezaseste de Novembro, e a treze de Dezembro cada anno pelas almas da Rainha D. Leonor, e de El Rey D. Manoel de gloriosa memoria; pela particular obrigaçao que a Casa lhes tem.

§ 7 Ajuntar-se-haõ mais cada semana tres vezes em Mesa na Casa do despacho, para darem ordem ás couzas ordinarias, e extraordinarias, que succederem, as quaes saõ: Domingo á tarde, para tratarem particularmente o que pertence aos prezos, e seus livramentos, quarta feira pela manhã, para darem esmola aos pobres, que naõ forem da visitaçao ordinaria, e despacharem as petições, sobre que os Visitadores tiverem feito diligencia, e sexta feira tambem pela manhã, para entenderem na arrecadaçao da fazenda, ordem das demandas, pertençoes dos cativos, e orfãos; e nunca faltarão nestas Mesas, por a obrigaçao ser muy precisa, se naõ for por alguma causa muy necessaria, que naõ sofra dilaçao, pois por sua vontade, e devoçao se dedicaraõ ao serviço divino, pedindo ser Irmaõs, e aceitando sua eleiçao.

§ 8 No fim de cada mez elegerãm os Officiaes, e Mordomos, que houverem de ter occupaçao no mez seguinte; e farãm isto de maneira, que fique tempo para os Irmaõs eleitos aceitarem, e se informarem bastante do que he necessário.

§ 9 Passado o Natal, farãm os Irmaõs da Mesa visita geral, indo todos juntos no tempo, que lhes parecer mais accommodado. Nesta visita farão seis couzas. * A primeira he, visitarem a propria Casa da Misericordia, e saberem o estado della, para verem se tem necessidade, ou no material do edificio, ou no serviço, e administraçao della. * A segunda he, visitar a casa das

B iiiii

don-

donzellas recolhidas, para se informarem das necessidades da casa, e mais couſas, que pertencem ao governo, quietaçāo, e clauſura. * A terceira, visitar os Hoſpitaes de Santa Anna, e noſſa Senhora do Amparo, para verem a decencia, com que se tra- taõ as couſas da Capella, e qualidate dos enfermos, e diligencia, com que ſão providos. * A quarta, visitar as Capellas, que estaõ em diferentes Igrejas desta Cidade, de quem a Casa he ad- ministradora. * A quinta, visitar os prezos do Limoeiro, para examinarem se estaõ bem admittidos ao rol da Casa, e se há al- guns outros, que devaõ ser recebidos, ſe estaõ despidos, ſe ſão curados em suas doenças, como convém, ſe estaõ retidos por falta de algum dinheiro, que a Casa poſſa commodamente dar, eſe correm suas cauſas com a diligencia necessaria. * A sexta he, correrem as casas de todas as pessoas visitadas, e das peſſoas, que pedem viſitas, para se verem as razoēs que tem, e as proverem de vestidos, calçado, camas, e mais couſas necessarias: em todas estas partes tomara o Eſcrivāo por lembrança o que a Mesa julgar, para depois ſe tratar, e pôr em execuçāo; ter- ſe ha porêm tanto com o eſtado, e possibilidade da Casa, para que ſe naõ dem mayores eſmolas, nem façaõ mayores gafatos, do que a fazenda puder permittir.

C A P I T U L O VIII.

Do Provedor.

§ 1 **O** Provedor ſerá ſempre hum homem fidalgo, de au- thoridade, prudencia, virtude, reputaçāo, e idade de maneira, que os outros Irmaōs o poſſaõ reconhecer por ca- beça, e lhe obedeçaõ com mais facilidade; e ainda que por todas as ſobreditas partes o mereça, naõ poderá ſer eleito de menos idade de quarenta annos. Será muito ſoffrido pelas desvairadas condiçōes das peſſoas, com que ha de tratar, e peſſoa desoccupada, para que ſe poſſa empregar nas occupaçōes de ſeu cargo com a frequencia, e cuidado necessario; e para que tenha noti- cia conveniente, naõ será eleito em Provedor nenhum Irmaō no primeiro anno, em que for recebido na Irmandade.

§ 2 Tanto que for eleito, e começar a entender em ſeu cargo, repartirá os officiaes ordinarios pelos Conselheiros, dous Ir- maōs

DA MISERICORDIA DE LISBOA.

10

maōs hum Nobre, e outro Official, para correrem com os prezos nas cadeas, e pela mesma ordem proverá nos que ficaõ as trez viſitas de S. Cruz, de noſſa Senhora, e de S. Catharina, nomeando para cada huma dellas hum Irmaō Nobre, e outro Official, que dos eleitos para a Mesa mais annos, e mais expe- riencia tiverem.

§ 3 Adoecondo algum dos Irmaōs da Mesa, ou ausentando- ſe de maneira, que naõ poſſa vir à Mesa por algum tempo con- sideravel, elegerá o Provedor em Mesa outro, para que ſirva por elle o reſtante do anno; e ſe este Irmaō naõ ſervir ſeis me- zes inteiros, poderá ſer eleito outra vez no anno ſeguinte, naõ tendo outro impedimento.

§ 4 Mandará tirar as informaçōes neceſſarias, assim ſobre peſſoas, como ſobre negocios, que pertencerem á Casa, e ad- ministraçāo della na forma, que ao diante ſe dispoem no capitulo doze dos Viſitadores, e ſempre ficará direito ao Provedor, pa- ra ſe informar tambem em ſecreto por outras vias extraordi- narias nas circunſtancias, em que julgar ſer conveniente para ma- yor certeza, e cautela; porêm nunca regeitará informaçāo, que os Irmaōs tirarem, ſendo encontrada com a ſua particular, ſem comunicar aos da Mesa os fundamentos que tem, para dar ma- yor credito ao que por ſua via ſe achou, reſervando o ſegredo quanto for poſſivel, por ſe evitarem eſcandalos, e queixumes.

§ 5 Nas despezas, que ſe houverem de fazer dinheiro, a-inda que ſejaõ em eſmolas, tomara o parecer, e voto dos que com elle ſervem na Mesa; e a meſma forma guárdará, quando houver de despachar petiçōes, dar dotes, admittir Capellaes, e ſervidores, repartir vestidos, e fazer eleiçōes particulares, com as mais couſas desta qualidate; poderá com tudo despedir os ſervidores, e moços da Capella, quando lhe parecer, e os Capel- laes, quando em ſua preſença commetterem algum erro nota- vel, e de eſcandalo, a que por este meyo ſe deva acodir.

§ 6 Naõ consentirá, que algum Irmaō dos doze, que com elle ſervem na Mesa, faça alguma couſa, ſem recorrer a ella; porque nenhum delles per ſi tem authoridade para a executar, nem permittirá, que ſe affinem certidoes de prezos, e Cartas de guia, ſem ſe pôr nellas logo, antes de ſe affinarem, os nomes dos taes prezos, e pobres da letra do Eſcrivāo, ou de quem ſeu cargo tiver; porque podem acontecer inconvenientes de con- diſeraçāo, guardando-ſe differente modo.

§ 7

NOSSO COMPROMISSO

No liv. 5. dos Acordãos a f. § 7 O Provedor presidêrâ em todas as Juntas, e na Mesa; a 6. se resolveo elle só pertencerâ mandar assentar, votar, e calar, quando lhe fela Junta, q parecer, e todos lhe obedecerâm por serviço de Deos, e de nos-
so Provedor, fa Senhora.

tocava abrir as cartas que vierem á Mesa. § 8 Darà ordem ao acompanhamento dos defuntos, que a Irmandade tem obrigaçao de enterrar, e na execuçao das mais coisas sempre terà superintendencia sobre todos os Irmaos, e escrito para o Provedor, e Ministros, que com ellas correm, lembrando-se, que elle he a mais Irmaos pessoa, de cujo zelo, cuidado, diligencia, e humildade haõ de da Mesa, co-
mo Presidente tomar exemplo os de mais, naõ se esquecendo do sofrimento, della, como que se deve guardar, tratando com tanto numero de gente, e tambem qual- quer genero de papel, com taõ varias pessoas, como saõ as que pertencem, e differem a esta Casa.

§ 9 O Provedor além dos dias ordinarios da Mesa, em que necessariamente se ha de achar presente, serà obrigado a vir hum dia da semana à Casa do despacho, para tratar com o Escrivão da Casa, Recebedor das esmolas, Thezoureiro das letras, e depositos sobre a cobrança dos Juros, letras, e mais fazenda, que por qualquer via pertencer à Casa, para o que poderá chamar tambem os mais Irmaos, além dos aqui nomeados, que lhe parecer que tem mais noticia, e experiencia no particular das materias, de que este paragrafo trata; e de tudo o que nesta Junta particular se assentar, darà conta na Mesa, para que com seu parecer as coisas se ponhaõ em execuçao com mais ordem, e deliberação.

§ 10 Succedendo por algum caso adoecer o Provedor, ou estar ausente de maneira, que naõ possa vir à mesa, e haja de tornar a servir no anno que lhe vay correndo, servirà em seu lugar o Escrivão, e em ausencia do Escrivão o Recebedor das esmolas, e em ausencia do Recebedor das esmolas o Mordomo nobre dos prezos; e com cada hum delles, que presidir, se farão os negocios ordinarios pela mesma ordem, e execuçao, com que se costumaõ a fazer, estando o Provedor presente, e os mais Irmaos lhe obedecerâm do mesmo modo, que obedecem ao Provedor; porém se neste intervallo de tempo vierem alguns negocios extraordinarios, que peçaõ maior deliberação, e força, esperar-se-ha pela vinda do Provedor, se a qualidade das coisas o permitir; e naõ o permettendo, será o Provedor consultado, ou por hum Irmao da Mesa, que possa referir com facilidade, e in-

DA MISERICORDIA DE LISBOA.

11

teireza seu parecer, ou por escrito a que elle responda, conforme as circunstancias do tempo, e lugar.

§ 11 Succedendo por algum caso morrer o Provedor, ou ausentar-se de maneira, que naõ haja de tornar à servir no anno, que lhe vay correndo, serà chamado o Provedor, que servio o anno antes; e se elle naõ puder aceitar, serà chamado o antecedente, procedendo-se por esta ordem até se chegar a algum, que fosse Provedor, e queira aceitar o cargo, e aceitando o cargo, o servirà inteiramente, como se para isso fora eleito, até o fim do anno, que se remata por dia de Santa Isabel; e naõ se achando algum Provedor dos antigos, que haja de servir pelo Provedor morto, ou ausente, os Eleitores que forao aquelle anno, se tornatam a ajuntar, e elegerâm hum Irmao, que lhes parecer, para Provedor no restante do anno pela mesma ordem, com que elegeraõ no principio delle; e se algum dos Eleitores for morto, ou ausente de maneira, que naõ possa vir votar, se tirará por sortes hum Irmao dos que servem na Junta, da mesma qualida-
de, Nobre, ou Official, e com elle se concluirá a eleição: e o Provedor, que assim for eleito, ou nomeado, naõ poderá servir no anno seguinte, por se evitarem alguns inconvenientes, que podem succeder.

§ 12 E para se evitarem duvidas, que ao diante pôdem nacer por impedimentos, ou ausencias, que agora se naõ pôdem prover em particular: todas as vezes que tornar o Provedor, ou qualquer Irmao, que no principio do anno foy eleito, em qualquer tempo que seja, o que por elle servir, lhe largará logo o lugar, e elle ficará continuando o officio todo o restante do anno que lhe vay correndo; e em tal caso o que servio por elle, naõ chegando o dia da Visitação de Santa Isabel, poderá ser eleito, senão tiver outra causa que lho impida, conforme a este Compromisso.

CAPITULO IX.

Do Escrivão da Mesa.

§ 1 O Escrivão da Mesa serà huma pessoa nobre, de tal virtude, prudencia, e condiçao, que possa dar expediçao aos negocios com certeza, e facilidade; serà de quaren-

ta

NOS COMPROMISSO

ta annos de idade ; porém por Decreto de S. Magestade de 25. de Junho de 1732. basta que o Escrivão tenha trinta e cinco, e desoccupado de todo o ofício, que lhe possa ser impedimento, para se ocupar no serviço de Deos, e de nossa Senhora, conforme ao que pedem as obrigações da Casa.

§ 2 Virá cada dia pela manhã, e tarde á casa do despacho da Misericordia, sendo possível, para dar ordem aos negócios, que de continuo occorem; mas não poderá por si só fazer nenhuma despeza, por pequena que seja, senão estando em Mesa com o Provedor, e mais Irmaos, ou tendo-se-lhe ordenado nella dantes; e estando o Provedor ausente, ficará em todos os lugares, em que elle costuma presidir, e os Irmaos lhe guardarám a mesma obediencia; e servindo em ausencia do Provedor, guardará tudo o que abaixo em outro Capítulo se apontará.

Pelo liv. 3. f. 274. se resolvo, que o Escrivão efcreva só pela sua mão o despacho ordinado: e o mais que for segredo: e o mais basta que seja dos Acordãos assinado por elle.

§ 3 O Escrivão não poderá mandar passar por mão alheia conhecimentos em forma, e muito menos lançar causa alguma nos livros dos correntes, dos dotes, cativos, letras, depositos, Acordãos, e segredos; porque todas estas causas haõ de ser escritas por sua propria mão; porém as certidões, que se passarem, mandados, procurações, cartas, e outros papeis desta qualidade; que não haõ de ficar nos ditos livros, poderão ser feitos por mão de escreventes, com tanto que sejaõ firmados pelo Escrivão.

§ 4 Tomará todas as contas, que se houverem de dar na Capela, e cada anno, e tomará conta cada mez ao Mordomo da Capela, da despeza, que nella fez, e aos Mordomos da bolça, prezros, botica, demandas, e aos Irmaos, que tem a seu cargo a Casa de nossa Senhora do Amparo; e assim mais assistirá a todas as entregas, que se fizerem, ainda que não sejaõ de Irmaos.

§ 5 Acabando seu anno por dia de S. Isabel, ficará servindo de Mordomo da bolça do mez de Julho; e neste mez, e no de Agosto lançará nos livros do anno, em que servio, os assentos, que ficaraõ por lançar, e as verbas, que ficaraõ por pôr; e passado o dito mez de Agosto, não poderá escrever mais nada, e tudo correrá pelo Escrivão, que no tal anno servir, desde o primeiro dia de Setembro; o qual ha de fer o que tome as contas aos Thezoureiros passados, cerrando-as por todo o Setembro, e remettendo-as à Mesa, para que nella se vejaõ, e se mandem examinar por outros Irmaos, que sempre, sendo possível, serão Officiaes dos Contos.

§ 6

DA MISERICORDIA DE LISBOA.

12

§ 6 Acabadas as contas, e feito o encerramento pelo Escrivão no liv. da receita dos Thezoureiros passados, fará o Escrivão a entrega do que ficar por despeser no livro da receita dos Thezoureiros novos assinada por elles mesmos; e feita a tal entrega, se fará assento na receita dos Thezoureiros passados para sua descarga, e assinará a Mesa.

§ 7 O Escrivão não poderá por nenhum caso fazer receita alguma sobre o Recebedor das esmolas, se o dinheiro, peças, e papeis applicados á esmola, ou legado não houverem de ter effeito no seu anno; porque em tal caso carregará todo sobre o Thezoureiro dos depositos, a quem direitamente pertence o recebimento das taes causas; e será obrigado a carregar em receita ao Recebedor das esmolas os sobejos, quando os houver, dos Mordomos das bolças, Capella, e botica.

§ 8 Succedendo por algum caso adoecer o Escrivão, ou estar ausente de maneira, que não possa vir á mesa, e haja de tornar a servir dentro de hum mez, o Provedor poderá encomender o officio a qualquer Irmao da Mesa, para que sirva por elle; portém o Irmao, que o Provedor escolher desta maneira, não poderá escrever nada nos livros, em que o Escrivão escreve; e o Escrivão, que nelles se houver de lançar, se tomará por lembrança em hum caderno de fóra, para que o Escrivão, tornando, o lance de sua letra.

§ 9 Succedendo morrer o Escrivão, ou ausentarse de maneira, que não possa vir á Mesa em todo o restante do anno, que lhe vay correndo, ou em tempo tão notavel, que seja mais de hum mez, chamar-se-ha o Escrivão, que servio o anno antes, para que sirva em seu lugar; e não podendo aceitar, será chamado o antecedente, procedendo-se por esta ordem até se chegar a algum, que fosse Escrivão, e que possa aceitar o cargo; e aceitando-o, o servirá da mesma maneira, que o servira, se para isso fora eleito, até o fim do anno, que se remata por dia de Santa Isabel; e não se achando algum dos Escrivões passados, que sirva pelo Escrivão morto, ou ausente, os Eleitores, que forão aquelle anno, se tornarão a ajuntar, e elegerão hum Irmao por Escrivão para o restante do anno pela mesma ordem, que fica apontado no Capitulo do Provedor em temelhantes vocaturas: e o Escrivão, que assim for eleito, não poderá servir o anno seguinte.

§ 10

COMPROMISSO

§ 10 E para que se evitem duvidas , que ao diante pôdem nascer por impedimento , e ausencias , todas as vezes que tornar o Escrivão , que no principio do anno soy eleito , ou nomeado por qualquer que seja , o que serve lhe largará o lugar , e elle ficará continuando o officio em todo o restante do anno , que lhe vay correndo ; e em tal caso o que servir por elle , naõ chegando o dia de Santa Isabel , poderá ser eleito , se naõ tiver outra causa , que lho impida , assim como se disse no Capitulo do Provedor.

CAPITULO X.

Do Recebedor das esmolas.

§ 1 O Irmaõ , que houver de ser Recebedor das esmolas , será pessoa nobre , honrada , e abastada , e que com muita diligencia , e zelo do serviço de nosso Senhor faça os negocios , que forem de obrigaçao de seu cargo , para o que será obrigado vir á Casa todos os dias pela manhã , e á tarde , naõ tendo legitimo impedimento .

§ 2 A este Irmaõ pertence arrecadar as esmolas , que vierem á Casa , e todas as que lhe forem deixadas por legados de testamentos , ou por outra qualquer via , e se lhe fará receita de toda a prata , e mais couças , que na Casa houver de serviço dela , e assim dos papeis , que pertencem á fazenda , ou cobrança de dinheiro , e assinará ao pé de cada addiçao de receita , que pelo Escrivão da Mesa lhe for feita ; e naõ será obrigado a dar conta de addiçao alguma , que por elle naõ estiver assinada .

§ 3 Cobrará os quarteis dos Thezoureiros dos depositos , a quantia de dinheiro , que conforme ao titulo de sua receita achar que lhe pertence cobrar delles para as despezas ordinarias , e obrigaçoes da Casa : e do que assim cobrar se fará receita a elle , e despezas aos Thezoureiros , assinando em ambos os livros os taes assentos , e poderá tomar em pagamento escritos da Alfandega , e conhecimentos em forma de quarteis vencidos , sendo os juros applicados ás obrigaçoes , que pela Mesa se haõ de cumprir ; e tanto que receber o dinheiro de cada quartel será obrigado pagar o da Casa , e sómente o que restar poderá despendar no que pelo Provedor , e Irmaõs da Mesa for ordenado .

§ 4

DA MISERICORDIA DE LISBOA. 13

§ 4 E quando a Casa ficar por herdeira , ou testamenteira de algum defunto , cuja herança , legado , ou testamentaria for aceitada , sobre o mesmo Recebedor se fará receita de toda a fazenda do tal defunto de raiz , moveis , e papeis que valhaõ dinheiro , ou forem necessarios para satisfaçao , e cumprimento do testamento , a qual receita se fará em livro apartado , que se chamará do nome do defunto , só o dinheiro vivo , e o que se for fazendo dos ditos moveis , papeis , e rendimentos da fazenda de raiz se carregará no corrente no titulo extraordinario .

§ 5 Havendo de se fazer almoedas , para se vender fazenda de raiz , ou moveis , que por herança , ou outra qualquer via vierem á Casa , estará presente o dito Recebedor , e Escrivão da Mesa , para logo lhe ir carregando no corrente o dinheiro , que se fizer nas cousas vendidas , pondo-se verbas no outro livro , aonde estiverem carregadas ; porém as fazendas de raiz naõ serão arrematadas , sem primeiro se dar conta ao Provedor , e Irmaõs da Mesa .

§ 6 Naõ poderá o dito Recebedor despender dinheiro algum de qualquer herança , legado , ou testamentaria , ainda que pela Mesa lhe seja mandado , sem primeiro estar cumprido inteiramente o testamento do defunto , e ter entregue aos Thesoureiros dos depositos em dinheiro toda a quantia , que se montar nas dvidas , e legados delle , que logo de presente naõ puderem ser cumpridos , entregando da mesma maneira o que for deixado para dotes de orfãs , e captivos aos Thesoureiros delles , ficando só em sua maõ o que a Casa livremente puder despender .

§ 7 Todo o dinheiro , que vier á Casa , e pertencer a letras , dotes de orfãs , e captivos , legados , dvidas de testamentos , depositos , ou que por outra qualquer via pertencer aos cofres , e Thesoureiros destas obrigaçoes , naõ será entregue ao dito Recebedor ; porque logo se entregará aos Thesoureiros , a que pertencer ; e sendo caso que por erro , ou descuido elle o tenha recebido , será obrigado a logo o entregar aos Thesoureiros , a que tocar , na especie , em que o tiver recebido ; e fazendo o contrario , (o que se naõ espera) e ficando o dito Recebedor no fim do anno devendo á Casa , ou aos ditos cofres alguma couça de seu recebimento , lhe naõ poderá ser levado em conta , e o pagará de sua casa .

§ 8 Entregará aos Mordomos da bolça dos prezos , da Capela ,

C

la, Hospital de S. Anna, botica, de nossa Senhora do Amparo, das demandas, e aos mais Irmaos, que por razaõ de seus officios houverem de receber algum dinheiro, todo o que por elles houver de ser despendido. E outro sim despenderá por sua maõ o que houverem de receber os Capellaes, servidores da Casa, e outras pessoas certas, que hajaõ de assinar o que receberem; e naõ lhe será levada em conta addiçao alguma, que naõ for feita, e assinada pelo Escrivão da Mesa, e pelas pessoas, que as receberem, ou pela Mesa, fendo despeza, que ella ordenou se fizesse; e toda a mais despeza se fará pelo Mordomo da bolça; e no encerramento da conta do dito Recebedor lhe naõ será tambem levado em conta dinheiro algum, que lhe ficarem devendo Capellaes, ou servidores da Casa, nem papel, que naõ estiver carregado em receita; assim o Recebedor das esmolas, como os mais Thesoureiros da Casa serão obrigados fazer entrega aos Irmaos, que nos ditos cargos lhes succederem, de todo o dinheiro, papeis, e mais fazenda, que tiverem em seu poder, até todo o mez de Julho: e o primeiro dia de Agosto entregarám ao Escrivão da Mesa, que houver de cerrar suas contas, os cadernos das taes entregas, no fim dos quaes farão hum assento assinado por elle, em que declarem que naõ tem mais, que entregar; e os que tudo assim naõ fizerem, serão logo riscados de Irmaos, e executados pelo que ficarem devendo; e assim esta execuçao, como as mais, que se houverem de fazer por dividas liquidadas da Casa, serão feitas por mandados assinados pelo dito Recebedor, e sobescritos pelo Escrivão da Mesa, conforme a Provisão, que para isso ha de El Rey nosso Senhor.

§ 9º E no principio do corrente da receita de cada anno se trasladarão os paragrafos deste Capítulo, que pertencerem ás contas, para saberem os Contadores, que as haõ de tomar, a forma, em que haõ de fazer, e o que nellas devem duvidar.

CAPITULO XI.

Dos Mordomos dos prezos.

§ 1º A conta do Mordomo dos prezos ficará correr com seus livramentos, e sustentaçao: o que devem fazer com particular caridade, e diligencia, lembrando-se que es-

ta he huma das couças, de que Christo nosso Senhor ha de fazer particular mençaõ em sua sentença no dia do Juizo, e que esta foy a primeira obra, em que se empregáram os primeiros Irmaos, que instituíraõ esta Irmandade.

§ 2 Advertiram porém, que naõ convém á authoridade dessa Casa mostrar tanto zelo neste particular, que venhaõ a fazer couças, com que escandalizem, em livramento dos ditos prezos; e assim naõ committeram cousa, que naõ vá fundada em justiça, e razaõ.

Primeiro que a Mesa aceite algum prezo no rol da Casa, farão os Mordomos das cadeas toda a diligencia possivel, por se informarem de trez couças. A primeira he a pobreza, e desamparo da pessoa, perguntando por ella muy exactamente a testemunhas dignas de credito, se na terra as houver; e naõ as havendo, por ser o prezo de fóra, a pessoas, que possaõ dar razaõ do que padece na cadea: e para que isto se faça com mais satisfaçao, se o prezo tiver parte, lhe notificarão os privilegios da Casa, e lhe perguntarão se tem o dito prezo fazenda; e dizendo a parte que sim, lhe dirão que o justifique diante do Escrivão da Mesa, declarando a quantidade, e lugar, em que está; e se o justificar, naõ será o tal prezo admittido. A segunda a qualidate da causa; porque, conforme ao costume antigo da Misericordia, naõ podem ser admittidos ao rol da Casa nem aquelles, que estiverem prezos por dividas, e fianças, nem aquelles, que estiverem na cadea, por naõ irem cumprir os degredos, a que forao condenados. A terceira he o estado de sua prizaõ, e feito; porque naõ haõ de ser recibidos antes de trinta dias de prizaõ, e folha corrida, salvo nas audiencias geraes, nas quaes os Mordomos das cadeas poderão admittir os prezos, que de certo souberem serem miseraveis, e desamparados, sem mais informaçao, nem justificaçao de testemunhas, ainda que naõ seja passado o dito mez, nem estando já seu feito em termos de abertas, e publicadas.

§ 3 Nenhum prezo, que naõ for daquelles, que se houverem de despachar na audiencia geral, poderá ser admittido ao rol da Casa, sem justificar sua pobreza por duas testemunhas diante do Escrivão da Mesa; e sendo tão desamparado, que lhe falte quem o conheça, poderá testemunhar em sua abonaçao o Mordomo da cadea, em que estiver o prezo, pelo que julgar de seu desamparo.

COMPROMISSO

§ 4 Em os Mordomos tomando cargo de algum prezó lhe notificarão, que seu feito ha de correr pelo Procurador, e Solicitador da Casa; e se elle não consentir, largarão logo sua pessoa, e causa da maneira, que o fizeraõ, se não estivera recebido: e o mesmo farão, se o prezó se quizer ajudar de algum rescripto, ou Provisão del Rey, para impugnar a sentença, que contra elle foy dada; porque pelo mesmo caso, que teve dinheiro, e valia para impetrar o tal respeito, e Provisão, se deve presumir, que não he tão desamparado, que haja de ser provido pela Misericordia. Isto com tudo não terá lugar, sendo o caso de morte; porque então se fará o que melhor parecer ao Provedor, e Irmaos da Mesa, e a caridade Christã pede, que não seja desamparado.

§ 5 Farão por alcançar perdaõ das partes, que accusão os prezos, se os casos forem de qualidade, que soffraõ pedirem-lho sem escandalo; e se for necessário, darão aviso á Mesa, para que as mande chamar, na forma que lhe parecer conveniente.

§ 6 No livramento dos prezos, e mais cousas seguirão o regimento, e ordem, que lhes der o Provedor, e Mesa, e serão obrigados a dar conta todos os Domingos na Mesa dos termos, em que vão os feitos, e do modo, com que se corre com elles, estando presentes os Solicitadores dos prezos, e Advogados da Casa: e o Escrivão da Mesa fará assento disso em hum livro, que para esse effeito haverá.

§ 7 Farão que os prezos se confessem, e communguem pela Quaresma, e pelos quatro Jubileos do Arcebispado, que são pela festa de nossa Senhora de Agosto, pela festa de todos os Santos, pela festa do Natal, e pela festa do Espírito Santo.

§ 8 Proverão os prezos de pão, que lhes baste ao Domingo até à quarta feita seguinte, e à quarta feira os tornarão a prover até o Domingo de maneira, que lhes não falte em toda a semana de comer; e aos Domingos lhes darão mais huma possta de carne, com huma escudela de caldo: e terão tanto, que se não dê a raçaõ ordinaria àquelles, que a levarem de doente.

§ 9 Terão particular cuidado dos doentes, informando-se meudamente do que lhes falta, e perguntando, se são visitados dos Fysicos, e Cirurgião, e se ha falta no provimento da botica, e o mais que he necessário para sua cura; e achando nisto descuido, que elles não possam remediar, darão conta na Mesa, e farão que se lhes applique o remedio conveniente.

§ 10

DA MISERICORDIA DE LISBOA.

15

§ 10 Teram cuidado de proseguir as appellaçōes dos prezos, que lhes forem commettidas, para que se lhes faça justiça, e se despachem com brevidade.

§ 11 Não aceitarão appellaçō alguma, que lhe não seja entregue pela Mesa com rubrica do Escrivão da Casa, da qual conste, que fica lançada em livro, e dos termos, em que estiverem as ditas appellaçōes, darão conta na Mesa aos Domingos.

§ 12 Terão particular cuidade com a embarcação dos degradados pelo grande serviço, que fazem a nosso Senhor em os tirar das cadeas, e em aliviar a Casa da despeza, que com elles faz.

§ 13 Não embarcarão nenhum degradado, sem primeiro lhe entregarem sua sentença, e carta de guia, e sem terem negociado (aos que vão para fóra do Reino) o mantimento, que se costuma a dar nos armazens.

§ 14 Irão duas vezes cada anno visitar as galés, para verem nelas as necessidades dos degradados, e saberem se tem cumprido já seus degredos, e trattarem de os soltar.

§ 15 E assim terão á sua conta pedirem nos Armazens as couças necessarias para a procissão das Endoenças, que nelles se costumaõ dar. E darão conta todos os meses ao Escrivão da Mesa do dinheiro que receberem do Recebedor das esmolas para livramento dos ditos prezos.

CAPITULO XII.

Dos Visitadores.

§ 1 Este cargo de Visitador, que só seis Irmaos da Mesa tem, e devem ter sempre os mais velhos pela muita confiança, que delles se faz, he o mais ocupado, e de mayor trabalho, que todos os que ha na Irmandade; porque só douz Irmaos em cada huma das trez visitas tem obrigaçō em todo o seu anno de prover cada mez, e cada semana pessoalmente huma tão grande quantidade de gente, como sempre tem no rol, da sua particular visita, andando para isso a pé, ambos juntamente os mais dos dias a terça parte de toda Lisboa, que lhe cabe em seu distrito dos trez, em que as trez visitas estão repartidas, e de se achar em todas as quatro Mesas, que se fazem na Casa da Misericordia, e na do Hospital cada semana, e de acom-

C iii

pa-

panhar todas as Irmandades nos enterros dos Irmaos defuntos , e de suas mulheres , e filhos de que falecem quasi todos os dias , e de assistir no banco da Misericordia todos os Domingos , e dias Santos a todas as Missas do dia , da obrigaçao da Igreja , e a outras da Casa em particular em certos tempos do anno , e a todos os mais officios , a que os Irmaos da Mesa tem obrigaçao de estar presentes .

§ 2 E porque se naõ compadece em lugar de lhes aliviar o trabalho accrescentar-lho com outro tanto mayor , como he o das informaçoes sobre o grande numero , e variedade de peticoes , que de contínuo vem á Mesa da Misericordia , nem he justo que só seis Irmaos o tenhaõ todo com tanto risco de sua saude , e de sua consciencia , ás vezes por naõ terem tempo bastante , para se informarem de todas as peticoes , e cumprirem juntamente com todas as sobreditas obrigaçoes de seu cargo como convém .

§ 3 O Provedor daqui em diante naõ obrigará os Irmaos Visitadores a fazerem as informaçoes de todas as peticoes , que vem á Mesa , antes lhes aliviara o trabalho dellas , commettendo as que lhe parecer , de qualquer sorte , e qualidade , que sejaõ , aos dous Mordomos das cadeas , e cada hum dos mais Irmaos da Mesa , que naõ tem companheiro com outro de fóra della nobre , ou official , para que sejaõ de ambas as condições , que mais idoneas , e a propósito lhe parecerem , para poderem , e sacerdem informar dos casos , e materias , de que tratarem as peticoes , que lhes forem commettidas , tirando sómente as informaçoes das peticoes das orfãs , que pedem dotes para seus casamentos ; e porque estas , por serem sempre muitas , he muy detençosa a averiguacão da verdade dellas , e os Irmaos Visitadores , e os mais da Mesa tão ocupados em seus officios , como he notorio , naõ mandará o Provedor fazer nunca , senão pelos Irmaos de fóra da Mesa assim nobres , como officiales , mais velhos , e mais experientados , de cujo entendimento , zelo , e christandade se tenha geralmente mayor , e melhor opiniao em toda a Irmandade , como he razão que a tenhaõ , e que a mereçaõ todos os Irmaos , em que a Mesa votar para huma occupação , em que tanto convém conservar-se o credito , e a reputação da Irmandade , e da limpeza , com que nella se procede ; e na escolha dos que houverem de fazer estas informaçoes das orfãs , precederão com partes iguaes os Irmaos , que já tiverem servido na Mesa .

§ 4

§ 4 Aos quaes Irmaos o Provedor mandará chamar à Mesa , e a cada dous delles hum nobre , e outro official de todos os escolhidos , e necessarios para as informaçoes , conforme ao numero de peticoes , que houver , dará o Provedor em hum maço apartado , e sellado , que terá feito para isso , sem comunicar os nomes das pessoas , que nelles puzer , a ninguem , a quantidade , e qualidade dellas , que lhe parecer que os dous Irmaos bem , e commodamente poderám fazer ; e elles se obrigarão com juramento a guardarem o mesmo segredo ; e o Provedor lho encorendará tanto , que , se for possivel , nem as mesmas pessoas , de que se informarem , nem as que perguntarem por ellas , entendaõ , que saõ elles os Informadores .

§ 5 Porque tem a experiencia mostrado , que a causa principal de todos os escandalos , erros , enganos , que acontecem semi culpa dos Irmaos Visitadores , he por naõ poder haver segredo nas informaçoes ; porque se fazem em destrito certo com pessoas nomeadas para isso desde o principio do anno até o fim delle , como saõ os Irmaos Visitadores : e cada huma das pessoas , que no seu destrito pertendem algum provimento da Mesa , tambem desde o principio do anno se arma logo contra elles de vlias , ou de enganos para seu intento , e muitas vezes vem de fóra viver á Cidade , e se mudaõ de hum bairro para outro só para esse effeito : pelo que

§ 6 Os Irmaos , que assim houverem de tirar as ditas informaçoes de pessoas , a quem se heja de dar dotes , capellanias , ou mercearias , ou de qualquer qualidade , que sejaõ , terão particular cuidado de inquirirem o tempo , que ha , que as taes pessoas vivem no bairo , em que estaõ , e donde para elle vieraõ , e moraraõ , com todas as mais advertencias declaradas nos Capitulos deste Compromisso , que particularmente trataõ de cada huma das ditas trez sortes de pessoas , e qualidades , que haõ de ter , para serem admittidas ; e feitas as informaçoes , as trarão ao Provedor escritas , e assinadas por ambos , e fechadas para o Provedor as ler na Mesa , e se votar sobre ellas a seus tempos na forma , que ao diante se dispoem no Capitulo vinte e nove , que falla nas orfãs .

§ 7 Os seis Visitadores , que haõ de ser repartidos pelas trez visitas na forma , que assim fica declarado , serão homens de quarenta annos de idade pelo menos , de prudencia , caridade ,

C iv

e tal

é tal reputação, que possaõ com toda confiança executar as obrigações de seu officio.

§ 8 Farão duas vezes no anno ao menos inquirição sobre a pobreza, e modo de viver das pessoas, que já estiverem admitidas ao rol das visitadas, huma no principio do anno, e a outra no meyo delle; e o mesmo faram pelo discurso do tempo, chegando-lhe alguma cousa à noticia, de que pareça necessário avisar ao Provedor, e Mesa; e todas as informações, que os mais Irmaos Informadores fizerem, seraõ andando a pé, e juntos, como o devem fazer infallivelmente os Visitadores, quando visitarem os pobres de seu distrito: o que farão todas as semanas, provendo-os de dinheiro, e de vestido, e cama, quando lhe for dado pela Mesa: e nunca daraõ esmola em sua propria casa, ainda que lha venhaõ pedir, representando-lhe alguma grande necessidade. E achando na visita algumas pessoas, que tenhaõ urgente necessidade, as proverão logo com a esmola, que, segundo sua consciencia, entenderem ser bastante para seu remedio, até quantidade de dous tostoés, por se evitarem inconvenientes, que pôdem haver em recorrerem á Mesa: e na primeira Mesa daraõ conta da tal necessidade, para se lhe acudir, segundo o que se lhe julgar ser conveniente.

§ 9 Terão tambem cuidado de proverem todos os doentes pobres, e desamparados de seu distrito de Fysico, e Cirurgião da Casa; e neste particular guardarão duas cousas: a primeira, persuadir-lhe que venhaõ ao Hospital curar-se, sendo possível, assim por se lhe acudir melhor, como por se escusarem maiores gastos á Casa. A segunda he, tomarem suas cousas a cargo, para as proporem logo á Mesa no principio os dias, que a houver, achando que ha razões bastantes, para os taes doentes não irem ao Hospital, e tambem para fazerem que se confessem, e que os Curas lhes acudaõ com os Sacramentos, que forem necessarios, acudindo-lhes espiritual, e temporalmente.

§ 10 Tomarão os Visitadores as petições, que lhes derem nos seus distritos algumas pessoas, que não as possaõ trazer á Mesa, as quaes entregarám ao Provedor, para mandar fazer sobre elles as diligencias necessarias, sendo de qualidade para isso.

CAPITULO XIII.

Das cousas, que a Mesa não poderá fazer sem Junta.

§ 1 A Mesa não dará certidões de couças, que não receberá á conta do que adiante se ha de pagar, nem receberá o segundo quartel dos juros, e rendas da Casa, por quanto pertence á outra Mesa, que lhe ha de succeder, nem poderá tomar resolução per si em dez couças, (como em diferentes partes deste Compromisso se ordena) sem chamar a Junta, demais de ser obrigada a chamalla em todos os negocios extraordinários, que pedirem conselho, ou encontrarem o Compromisso.

A primeira he, receberem Irmaos de novo; e ainda que os poderá riscar, havendo para isto causas justas, e qualificadas, não os poderá tornar a receber, sem outra vez votarem os Irmaos da Junta.

A segunda he, dar promessas, que não haõ de ter effeito em seu tempo, salvo nos dotes das orfãs, e petições de Cativos, que se regularão pelo que se dispoem nos Capitulos, que dellas, e delles trataõ.

A terceira, despender dinheiro, ou fazerenda á conta do que houver de cobrar de futuro, ainda que seja em seu anno.

A quarta, emprestar os ornamentos, e prata da Casa.

A quinta, dar sepultura perpetua, ou deixar pôr letreiros nelas na Igreja da Misericordia.

A sexta, aceitar capellas, e instituições, ou obrigações dessa qualidade.

A setima, vender, ou trocar rendas pertencentes á administração da Casa por qualquer titulo, e via que seja.

A oitava he, fazer concertos, ou transacção sobre heranças de propriedades, que se deixarem á Casa, ou dividas, que lhe pertencerem, ainda que seja por causa certa, e de melhor condição. Não se tira com tudo á Mesa poder dar alguma cousa em justa satisfação de seu trabalho áquellas pessoas, que lhe arrecadarem as taes dividas, ainda que ha de ter cuidado da fidelidade, que se deve guardar aos pobres, para que não fiquem defraudados do que lhes pôde accrescer, dando-se menos.

A nona he mudar, ou alterar o que for determinado por assen-

ARTIGO COM PROMISSO

assento de alguma Mesa , se ficar lançado no livro dos Acordãos, ou segredos, pela desauthoridade, que recebe a Casa, e outros inconvenientes , que a experientia tem mostrado , de desfazer huma Mesa , o que assentou a outra.

A decima he , dispensar em cinco casos no governo da Casa das donzelas. O pimeiro , no tempo , em que as orfãs do Recolhimento podem estar nelle. O segundo , em se receber alguma , sem dar fiança , e a porçao ordenada. O terceiro , em se dar nova visita da Misericordia da qui em diante a quem estiver no dito Recolhimento. O quarto , em se recolher nelle alguma mulher , sendo casada , sem licença de seu marido. O quinto , em que se depositem no dito Recolhimento algumas pessoas por autoridade de justiça , ou composição das partes , nem estarem nelle com as orfãs , ou porcionistas parentas suas de idade de dez annos para sima , sem pagarem a mesma porçao , que as porcionistas pagaõ : nem poderá a Mesa despachar nenhum negocio , sem assistirem nella sete votos pelo menos.

Nem poderá a Mesa reservar para si fazenda alguma , ou ju-

ro *in perpetuum* das suas heranças livres , sem o parecer da Junta.

CAPITULO XIV.

Dos Definidores.

Cap. 4.

§ 1 Dia de S. Lourenço em dez de Agosto á tarde se ajuntará toda a Irmandade na Igreja da Misericordia , e do modo , que fica ordenado , que se tomem os votos dos Eleitores , se votará em vinte Definidores , a saber , dez nobres , e dez officiaes . Acabada a eleição , recolherá o Provedor , e mais Irmaõs da Mesa as Pautas ; e ficando sós na Casa do despacho , regularão os votos naquelle mesmo dia , tirando em limpo de huma parte os nomes dos dez Irmaõs nobres , que mais votos levarem , e da outra os nomes dos dez officiaes , que do mesmo modo forem preferidos : e seu officio será , aconselhar a Mesa nos negócios , para que forem chamados.

§ 2 Escusando-se algum dos Irmaõs eleitos com justa causa , ou ausentando-se pelo discurso do anno de maneira , que não possa servir , a Mesa chamará em seu lugar os Irmaõs , que houverem sido Provedores , os mais modernos ; e não os havendo , cha-

DA MISERICORDIA DE LISBOA. 18

chamará os que tiverem sido Escrivães , e depois delles os Recebedores das esmolas , e em ultimo lugar os que houverem sido Mordomos dos prezos ; porque todos os Irmaõs são sempre pessoas de qualidade , e experientia dos negócios da Casa ; e faltando alguns Irmaõs officiaes , se chamarão os que mais vezes tiverem servido na Mesa , e Junta ; e de todas estas condições se elegerão por mais votos os que houverem de servir ; porém se algum dos Irmaõs eleitores pelos Eleitores , tiver legitimo impedimento por pouco tempo , para se não achar logo na Junta , quando ella se tornar a fazer , se estiver desimpedido , será chamado , e não o Irmaõ , que entrou em seu lugar ; mas nunca , ainda que faltem alguns Irmaõs , como houver sete de cada huma das ditas condições , a Junta deixará de se fazer , por se não arriscarem os negócios , que não sofrerem dilacão ; e os ditos Irmaõs da Junta servirão até dia de S. Lourenço , em que se faz a nova eleição dos Definidores.

§ 3 Tanto que os eleitores aceitarem sua nomeação , jurarão de servirem o cargo com a fidelidade , segredo , e inteireza de vida , e continuaram nelle não sómente com os Officiaes da Mesa , que no tal dia se elegerem , até dia de Santa Isabel , mas com os novos , que no tal dia se elegerem , até dia de São Lourenço , cumprindo hum anno inteiro em sua occupação ; porque não pode a Casa ficar sem recurso a elles , succedendo negócios de importância.

§ 4 Ainda que a Junta poderá tomar resolução com a Mesa em todos os casos extraordinarios , que ocorrerem , e suas definições terão a mesma força de Compromisso , e o poderão interpretar , e alterar , nunca o poderão fazer em cinco causas ; porque não convém que possa haver dispensação nellas.

Cap. 1. §. 1.

A primeira he , acrescentar o numero dos Irmaõs , que fica apontado , estando todos presentes ; porque com os ausentes , ou impedidos se ha de proceder na forma , que se dispõem no primeiro Capítulo deste Compromisso , onde nelles se falla.

A segunda he , remover o que no Capítulo doze se dispõe na matéria das informações , ou dispensar nas qualidades , e idades , que haõ de ter conforme a este Compromisso.

A terceira he , emprestar dinheiro da Casa , ou gastar-se dos depósitos , ainda que seja por empréstimo.

A quarta , pedir a Sua Santidade , que commute algum legado

81. NOVO COMPROMISSO

do em outra cousa , ainda que pareça em beneficio do defunto , que o deixou , salvo , se o tal legado se naõ puder por nenhum caso cumprir na forma , em que o defunto ordenou que se fizesse , para se atalharem escrupulos , que pódem haver , em elle ficar por cumprir.

A quinte he , enterrar a Irmandade alguma pessoa , que naõ for Irmaõ , salvo se for Princepe , ou Infante. E no que toca a dar creditos para a India , e outras partes ultramarinas , poderá a Mesa com a Junta fazer o que lhe parecer mais serviço de Deos , e bem das partes , conforme aos tempos , e conjunções , procurando quanto for possível , que lhes venhaõ suas heranças , e legados com segurança , e brevidade.

§ 5 Porque ainda que a Casa tome sobre si huma carga taõ grande , e trabalhosa , sem nenhum proveito seu temporal , isso he o que nella se faz em todas as mais obrigações , que o tempo , e o costume tem já feito forçosas , e nas que de novo toma cada dia ; porque mal mereceria o nome de Casa de Misericordia , se naõ usasse della sem interesse proprio em qualquer obra pia , que fizesse , quanto mais em hum beneficio taõ geral , e taõ grande para este Reino , por quanto melhor está aos herdeiros , elegatarios dos defuntos terem suas heranças , e legados seguros , que vierem-lhe a risco das náos , e das muitas maõs , porque passão , até lhe serem entregues , salvo se as mesmas pessoas o requererem.

§ 6 E outro sim poderá a Mesa com o parecer da Junta pedir dispensaçao , para commutar em juro a fazenda de raiz livre , que se deixar á Misericordia applicada *in perpetuum* , por se evitarem (como fica dito) inconvenientes , que resultaõ , da Misericordia administrar , ou arrendar semelhantes bens.

CAPITULO XV.

Dos Thesoureiros das letras.

Haverá na Casa dous Thesoureiros das letras , hum Nobre , outro Official , os quæs terão particular cuidado de fazer aceitar as letras , que vem da India , logo que chegarem as náos , e de arrecadarem o dinheiro dellas , como o tempo for cumprido , para que as partes , a quem pertence o di-

DA MISERICORDIA DE LISBOA.

to dinheiro , conheçaõ o beneficio , que devem á Casa , e a intireza , com que nella se serve a nosso Senhor ; as quæs letras se carregarão , logo que chegarem , sobre os ditos Thesoureiros ; e naõ pagarão nenhuma letra , ainda que seja aceitada , sem a quantia della estar recebida . E outro sim haverá tambem na Casa outros dous Thesoureiros , hum nobre , e outro official de todo o dinheiro , que pertencer a dotes de orfas , e cativos , que terão cuidado , e obrigaçao de o receber dos Thesoureiros dos depositos , os quæs dotes pagarão ás pessoas , que pela Mesa lhes for ordenado ; e naõ poderão fazer nenhuma despesa , que naõ seja da natureza do dinheiro , qne tiverem recebido ; e todos os Thesoureiros serão obrigados a dar sua conta , como se dispoem no penultimo paragrafo do Capitulo decimo do Recebedor das esmolas .

CAPITULO XVI.

Dos Thesoureiros dos depositos.

§ 1 E Assim haverá na Casa dous Thesoureiros dos depositos hum nobre , e outro official , que serão pessoas de muita confiança , ricos , abastados , e desempedidos , para que com muito cuidado , e assistencia possaõ cumprir com esta obrigaçao , e vir á Casa todas as vezes , que for necessário .

§ 2 Sobre os ditos Thesoureiros se fará receita pelo Escrivão da Mesa de todo o dinheiro de depositos , que por qualquer via se fizerem nesta Casa , para os quæs haverá dous livros separados , hum , em que se lancem os ditos depositos com assentos distintos de cada hum , declarando o nome da pessoa , que o fez , e a quem pertence , com todas as mais clausulas , e declarações necessarias , citando as folhas do livro da receita dos Thesoureiros , onde estiver carregado o dinheiro , que pertencer ao tal deposito ; e ao pé destes assentos se fará a despesa delles feita , e assinada pelo Escrivão , e pessoa , a que pertencer cobrálo ; e de outro modo naõ poderá fazer pagamento algum , nem lhe será levado em conta : e outro livro será da receita , e despesa , aonde se carregarão aos Thesoureiros o dinheiro , papeis , e mais couças , que pertencerem a depositos , citando da mesma maneira as folhas do livro delles , aonde o tal deposito estiver lançado : e todos

Assentou a Junta grande no liv. primeiro dos Acores a f. 149.

Depositos ce- parado do dos juros, e com se- us Thesourei- ros para me- lhor regimen da Casa.

COMPROMISSO

todos os assentos da receita serão feitos pelo Escrivão da Mesa, assinados pelos Thesoureiros, e só dos que assinarem serão obrigados a dar conta ; e neste mesmo livro no titulo da despeza irá o Escrivão pondo verbas dos pagamentos feitos , e assinados no livro dos depositos, para assim se poder fazer cada anno com mais facilidade o encerramento da conta aos Thesoureiros.

§ 3 Outro sim terão cuidado de cobrar os juros , foros , e mais renda da administração desta Casa , para o que haverá hum livro cada anno , aonde estejaõ lançados os ditos juros , e mais fazenda com separação das casas , aonde estiverem assentados , e ao pé das addições delles se fará receita pelo Escrivão da Mesa, do que os ditos Thesoureiros cobrarem , assinada por elles , passando da dita receita conhecimentos em fórmula assinados por todos trez para as pessoas , que houverem de fazer os pagamentos.

§ 4 Terá o dito livro douz titulos de despeza sómente , hum da quantia , que os Thesoureiros dos dotes de orfas , e cativos haõ de haver cada anno dos juros applicados a estas obrigações ; e outro da mais parte , que dos ditos juros pertencer ao Recebedor das esmolas para as obrigações , e despezas da Casa , que pela Mesa se haõ de cumprir : os quaes pagamentos os ditos Thesoureiros poderão fazer em dinheiro , ou escritos da Alfandega , e conhecimentos em fórmula de quarteis vencidos , sendo porém dos juros applicados ás obrigações dos Thesoureiros , a quem fizarem os taes pagamentos , com declaração que os juros assentados na Casa da India não entrarão na conta destes quarteis . O dinheiro , que nelles se montar cada anno , entregaráo os ditos Thesoureiros ao Recebedor das esmolas , depois de o terem cobrado , ou por hum conhecimento em fórmula sómente , de toda a quantia : e estas despezas serão feitas , e assinadas pelo dito Escrivão , e Thesoureiros , que os houverem de receber : e no fim do anno se fará neste livro o encerramento da conta , guardando-se as clausulas declaradas no paragrafo penultimo do Recebedor das esmolas.

§ 5 Haverá hum cofre separado , aonde esteja todo o dinheiro , que pertencer a depositos , e fazenda da Casa , com trez chaves , que terão o Escrivão , e ambos os Thesoureiros , e delle se não poderá tirar dinheiro algum para outra coufa , que não seja pagamento de depositos , que estiverem lançados , e carregados nos ditos livros , ou para os quarteis , que se haõ de pagar ao

Re-

DA MISERICORDIA DE LISBOA.

20

Receder das esmolas , e Thesoureiros dos dotes , ainda que pela Mesa seja mandado , ou para acudir a alguma grande , e precisa necessidade da Casa , ou do Reino , nem por emprestimo , ainda que com taes seguranças , que pareça , e se julgue não correr algum perigo o dito dinheiro ; e os Thesoureiros , que o contrario fizerem , serão obrigados a pagallo de sua casa , sendo para isto executados , como dívida liquida da Casa . Encomendando-se muito encarecidamente a todos os Thesoureiros da Casa , que assim o cumpraõ , considerando o grande dano , e descredito , que do contrario resultará a esta Santa Casa ; e o prejuizo , que receberão as muitas , e grandes obras de caridade , e serviço de Deos , que de continuo nella se fazem : e ao Provedor se encarrega muito em particular , que o faça cumprir , e guardar , como pessoa , que tem á sua conta a obrigaçao de fazer conservar esta Casa no credito , e reputação , em que até o presente se tem conservado pela misericordia de nosso Senhor , e intercessão da Virgem sua Māy , Padroeira desta Irmandade.

CAPITULO XVII.

Dos Mordomos dos testamentos.

§ 1 O Provedor , e Irmaos da Mesa elegerão cada anno douz Irmaos hum nobre , e outro official , para correrem com os testamentos da Casa em tudo o que for necessário , e elles ficarão mais aliviados em cargo de tanta importancia , como este he.

§ 2 Os Mordomos dos testamentos tomarão muy de propósito esta occupação ; porque além da infidelidade , que se commetteria , em se não cumprimem os testamentos dos fieis defuntos , que por serviço de Deos , e satisfação muitas vezes de sua conciencia deixão suas fazendas a esta Casa , esperando que se cumpraõ as obrigações com toda a diligencia , e verdade , não ha coufa , que mais possa desacreditar a Misericordia , e que mais impida o bem , que se lhe pôde fazer , que entender o Mundo , que haverá faltas , e descuidos nesta parte.

§ 3 Reverão os testamentos da Casa , e farão advertencia á Mesa dos legados , e mais obrigações , que acharem por cumprir , sem esperarem por dia certo.

D ii

§ 4

COMPROMISSO

§ 4 Trabalharão muito, que os legados atrazados se cumprão, e que os testamentos, que entrarem em seu anno, se cumprão logo, fazendo o que lhe for possível, por tirarem os impedimentos, que retardão o efeito; e tanto que algum testamento estiver cumprido, terão cuidado de fazer huma folha no fim delle assinada por ambos, de como está cumprido o tal testamento, para com isso se lánçar em tombo.

CAPITULO XVIII.

Dos Mordomos das demandas.

§ 1 O Provedor, e Irmãos da Mesa elegerão cada anno dous Irmãos hum nobre, e outro official, para serem Mordomos das demandas, que saõ muitas, e elles ficarem mais desocupados para as cousas, que pertencem ao meneo da Casa, e naõ seraõ Reos, nem Authores em nenhuma demanda, sem primeiro mandarem ver por dous Irmãos Desembargadores, se tem a Casa justiça nella, como S. Magestade o tem ordenado na Casa do Hospital por huma sua Provisaõ.

§ 2 Os Mordomos das demandas correrão com todas as causas, que pertencerem a litigio, ajudando-se do Procurador, e Solicitador da Casa, e todas as festas feiras irão com elles dar conta à Mesa dos termos, em que estão as demandas, e seguirão a ordem, que lhes for dada.

§ 3 Farão as demandas, e defenderão as causas da Misericordia de tal modo, que nem se percaõ por falta de diligencia, e cuidado, nem elles escandalizem com mostras de demasiado zelo; porque mais importa ao bem da Casa, conservar-se em reputação de equidade, justiça, e verdade, que adquirir nova fazenda com apparencia de violencias, e artificios.

§ 4 Receberão do Thesoureiro o dinheiro, que for necessário, para se gastar nas demandas; e no fim de cada mez darão conta ao Escrivão da Casa.

DA MISERICORDIA DE LISBOA.

21

CAPITULO XIX.

Dos Mordomos das cartas.

§ 1 O Provedor, e Irmãos da Mesa elegerão cada anno dous Irmãos, para serem Mordomos das cartas, que as Casas da Misericordia da India escreverem, encomendando seus negócios: e hum seraõ nobre, outro official. Os Mordomos eleitos para esta occupação tomarão a seu cargo as ditas cartas, e procurarão que lhes dem resposta com diligencia, e efeito; e para isso farão na Mesa as advertencias necessarias.

§ 2 Naõ porão nenhuma cousa em execução sem ordem da Mesa, e sem primeiro darem conta dos meyos, que se lhes oferecem, para os negócios se fazerem melhor.

CAPITULO XX.

Do governo, e Officiaes da Casa do Recolhimento das donzellias.

§ 1 O Provedor, e Irmãos da Mesa elegerão cada anno; como fica dito no Capitulo sexto, dous Irmãos nobres, hum para Thesoureiro, e outro para Escrivão da Casa do Recolhimento das donzellias, os quaes terão a seu cargo este Recolhimento, e serão obrigados a se acharem nelle todos os dias, para darem ordem ao que for necessário, e advertirem a Mesa do que lhes parecer que convém, para melhor governo, e clausura do dito recolhimento.

§ 2 As donzellias, que nesse Recolhimento vivem á conta da Misericordia, haõ de ser treze, conforme a sua instituição, em quanto a renda naõ cresce, para haver maior numero: e cada huma das treze ha de ser orfa, que naõ tenha maior idade, que vinte annos, nem menor, que doze, por este ser o tempo de maior perigo.

§ 3 E posto que atégora estas donzellias naõ podiaõ estar no Recolhimento á conta da Casa mais, que dous annos, se lhes fas casem dentro quatro annos; porque ás vezes naõ he possível buscar-lhes remedio conveniente ás suas qualidades, e ao bem, que ellas esperão da Casa, em menos tempo; e quando em menos se lhe atraem, que, res.

D iii

Livro 3. dos
Acordãos fol.
77. que as or-
fas casem den-
tro dos qua-
tro annos, ou
se entreguem
a seus fiado-
res.

COM PROMISSO

Por resolu- 23 *do* *Acordão* *no liv. 6.* che, se a orfa naõ quizer estar pelo que a Mesa lhe ordenar; *a* *dos Acordãos* poderà despedir em qualquer tempo dos ditos quatro annos; e *a f. 62 §. 16.* para se naõ chegar a isso, terão cuidado os Officiaes da Casa de *e §. 19. se re-* *solveo que as* *orfas do Recol-* avisar á Mesa, para que trate de seu remedio, pois para esse ef- *bimento po-* feito forao todas recebidas.

deriaõ cazar *antes dos qua-* *recepberá nenhuma orfa, sem dar fiança, que serà levada do Re-* *tro annos com* *colhimento, tanto que os quatro annos se acabarem; e se o des-* *a condiçāo de* *que se lhe naõ* *amparo, e merecimento da tal orfa for de qualidade, que a Me-* *verificaria a* *promessa se-* *fa julgue que deve ser recebida sem a tal fiança, naõ se poderá* *naõ depois de* *receber; sem o Provedor, ou algum Irmaõ da Mesa se obrigar* *preenchido o* *tempo dos* *por escrito a lhe dar remedio, antes que entre outra Mesa nova.*

quattro annos. *§ 5 Nenhuma pessoa, que estiver no Recolhimento, poderá* ser sustentada com visita da Misericordia, ainda que com as pessoas, que ao presente estaõ no Recolhimento, levando esmola das visitas, se poderá dissimular, por se evitarem as perturbações, e escandalo, que podia haver.

§ 6 Quando alguma donzella orfa pedir que a recebaõ no Recolhimento, levará sua petição à Mesa, a qual mandará fazer informaçāo de sua virtude, idade, saude, e desamparo pelos Irmãos Informadores, e pelos Officiaes das donzelas; e sem confiar por sua informaçāo, que a orfa he benemerita, a naõ recolherà a Mesa.

Por resolu- 23 *da Mesa* *no liv. 3. dos* *Acordãos fol.* *99. se assen-* *tou fossem* *trinta e seis* *mil reis.* *§ 7 Se algumas mulheres donzelas, viuvas, e casadas forem admittidas neste Recolhimento por Porcionistas, terão cuidado os Officiaes das donzelas de receber dante maõ a porçaõ ordinaria, que ao presente saõ vinte e cinco mil reis, e para o futuro lhe pediraõ fiança de sempre, em quanto estiverem no Recolhimento, pagarem na mesma forma; e naõ se poderá aceitar a dita fiança sem ordem da Mesa, a qual advertirà tres couisas. A primeira, que os fiadores sejaõ officiaes ricos, e abonados. A segunda, que morrendo, ou ausentando-se algum destes fiadores, façaõ despedir a pessoa, a quem pertencer, se naõ derem para a sua comedoria cada anno 60U. a Porcionista, que se quizer recolher na dita Casa, farà entrando tambem os medicamentos.*

Por resolu- 23 *da Junta, e Mesa no liv. 5. dos Acor-* *dãos a fol. 18. e fol. 19. se af-* *sentou, que as* *Porcionistas.* *deffem para a sua comedoria* *cada ano 60U.* *§ 8 A Porcionista, que se quizer recolher na dita Casa, farà sua petição, e os mesmos Irmãos se informarão de sua virtude, condiçāo, e saude; e sem constar pelas ditas informaçōes, que con-*

DA MISERICORDIA DE LISBOA. 22

convém à quietaçāo, conservaçāo, e authoridade do dito Recolhimento receber-se a tal Porcionista, o naõ farà a Mesa; e achando algum dos ditos Irmãos, que soy enganado na informaçāo, que deu, o farà saber à Mesa, para que ordene, que se lance fóra do Recolhimento a pessoa, de quem achar mà informaçāo.

§ 9 Antes que a Mesa dê licença a alguma Porcinista, pa- *ra ter consigo criada, sendo pessoa, que a deva ter, se farão* *as mesmas diligencias, que sobre a virtude, e saude das proprias* *Porcionistas se costumaõ fazer.*

§ 10 Naõ poderão ter as Porcionistas escravas, que as sir- *vaõ; nem mais criadas, que huma; e se alguma Porcionista qui-* *zer ter consigo filha, neta, irmã, ou sobrinha, naõ se lhe per-* *mittirà, salvo se a tal pessoa for de menos idade, que dez an-* *nos, ou der porçaõ inteira na mesma forma, em que as outras* *a costumaõ pagar. O que se naõ entenderà nas que já estiverem* *no Recolhimento com licença, ou consentimento da Mesa à* *custa da parenta, que consigo a tiver, e naõ tiverem posse pa-* *ra dar a mesma porçaõ; e tendo-a, a pagaráõ, como as que de* *novo entrarem,*

§ 11 Naõ consentirà a Mesa, que no Recolhimento entrem, *e perseverem mulheres casadas contra vontade de seus maridos;* *e muito menos permittirà, que nelle tenhaõ lugar pessoas, que* *possaõ desacreditar a Casa, ainda que para isso haja razões ap-* *parentes.*

§ 12 Terão os Officiaes das donzelles particular advertencia, no que toca aos casamentos das orfas, e Porcionistas; por- *que nenhuma dellas pôde casar sem ordem da Mesa: por onde* *achando que alguma trata de se casar, avisará logo a Mesa, pa-* *ra que a despeça: e o mesmo farão, intervindo nisso algum Irmaõ,* *ou servidor da Casa; porque sendo Irmaõ, ha de ser ris-* *cado, e se for servidor ha de ser deitado fóra, ficando com lem-* *brança, para naõ entrar no tal serviço, e Irmandade.*

§ 13 Naõ consentirão que as donzelas, e Porcionistas fal- *lem, senão for com pays, avós, filhos, e irmãos, dando a Re-* *gente licença; e se for com outras pessoas, poderão fallar com* *licença da Mesa, dada em escrito cada vez que se houver de* *fallar.*

§ 14 Naõ deixarão entrar no Recolhimento mulher nenhuma,

COMPRIMISSO

ma , ainda que seja de grande qualidade , e de estreito parentel co com alguma das donzellias orfas , e Porcionistas sem licença da Mesa , a qual a naõ dará , senaõ em calos raros , e com extraordinarias causas , pelo muitos inconvenientes , que do contrario se podem seguir . Nem dispensará , em que se deposite no Recolhimento pelloa alguma , ainda que seja por mandado de justiça , e composiçao das partes , a quem pertencer ; porque ha razoës mui forçosas , para se naõ fazerem depositos na dita Casa.

§ 15 Naõ entraráo no Recolhimento nenhuns Irmãos , ainda que sejaõ os proprios Officiaes da Casa , ou os Visitadores daquelle distrito , sem licença da Mesa , que a naõ darà , senaõ para irem dous juntos , e com causa urgente ; e parecendo ao Provedor , que convém entrar elle dentro , levará sempre comsigo o Escrivaõ da Mesa ; e quando visitar a Casa no anno , o farà à grade da Igreja , que hoje tem , ou a que se fizer para isso , sendo necessario , ficando elle da banda de fóra com o Escrivaõ , e as visitadas de dentro . E outro sim naõ entraráo no dito Recolhimento Medico , Cirurgiaõ , nem Barbeiro sem licença da Mesa ; e com necessidade urgente a poderà dar o Provedor nos dias , que naõ forem de Mesa . Terão cuidado os ditos Officiaes das donzellias , de mandarem chamar cada mez os Confessores , que a Mesa lhes apontar , e todas as mais vezes , que for necessario , e de fazerem guardar as visitas , e ordens dos Provedores .

CAPITULO XXI.

Do Mordomo da bolça.

§ 1 O Provedor , e mais Irmãos da Mesa elegerão cada mez hum Irmaõ para Mordomo da Capella , e será hum mez nobre , e outro official , o qual terá o seu cargo , o que pertence ao culto Divino , e meneyo da Igreja ; e como esta occupação requere continua assistencia , naõ assistirá na Mesa , senaõ for em tempo , que naõ tenha que fazer na Capella : o qual fará exercitar os Officios Divinos com a mayor ordem de scien-
cia , e veneraçao , que for possivel .

§ 2 E assim elegerá a Mesa todas as festas feiras quatro Irmãos , para que acompanhem as tumbas da Casa a semana seguinte com suas varas na maõ , dous nobres , e dous officiaes : os quaes serám obrigados debaixo do juramento , que tem , a naõ faltarem nesta obrigaçao , por ser o serviço da Casa , em que mais se vê , e nota as faltas , que se fazem ; e terão cuidado de pedirem os testamentos nas casas dos defuntos , para se ver a esmola , que fica á Misericordia , e avisar o Mordomo da Capella , para que dê recado na Mesa do que nelles se deixa ; e naõ consentirá que os Capellaes da Casa , e homens da tumba peçaõ dinheiro nos ditos enterramentos , por ser contra este Comprimissio ; e fazendo o contrario , seraõ obrigados a descobrillos na Mesa ; e naõ consentirão que os ditos homens da tumba levem os rostos descubertos .

§ 3 Virá o dito Mordomo da Capella muito cedo á Casa ; e em chegando , correrá os Altares , para ver se o Capellaõ , que serve de Thesoureiro , os tem convenientemente concertado , e mandar emendar o que lhe parecer de consideraçao .

§ 4 Fará que os Capellaes , e mais Clerigos , que concorre-
rem

DA MISERICORDIA DE LISBOA. 23

fa , só poderá por si prover as cartas de guia , que vierem das outras Misericordias , depois que o Escrivaõ tiver posto nellas , que vaõ providas .

§ 3 No fim do mez dará conta de tudo o que recebeo , e gastou , diante do Escrivaõ da Casa , até oito do mez seguinte , para se lançarem no corrente , e nelle se dará quitaçao effinada pela Mesa , depois da tal conta ser vista , e lida nelle .

CAPITULO XXII.

Do Mordomo da Capella..

§ 1 O Provedor , e mais Irmãos da Mesa elegerão cada mez hum Irmaõ para Mordomo da Capella , e será hum mez nobre , e outro official , o qual terá o seu cargo , o que pertence ao culto Divino , e meneyo da Igreja ; e como esta occupação requere continua assistencia , naõ assistirá na Mesa , senaõ for em tempo , que naõ tenha que fazer na Capella : o qual fará exercitar os Officios Divinos com a mayor ordem de scien-
cia , e veneraçao , que for possivel .

§ 2 E assim elegerá a Mesa todas as festas feiras quatro Irmãos , para que acompanhem as tumbas da Casa a semana seguinte com suas varas na maõ , dous nobres , e dous officiaes : os quaes serám obrigados debaixo do juramento , que tem , a naõ faltarem nesta obrigaçao , por ser o serviço da Casa , em que mais se vê , e nota as faltas , que se fazem ; e terão cuidado de pedirem os testamentos nas casas dos defuntos , para se ver a esmola , que fica á Misericordia , e avisar o Mordomo da Capella , para que dê recado na Mesa do que nelles se deixa ; e naõ consentirá que os Capellaes da Casa , e homens da tumba peçaõ dinheiro nos ditos enterramentos , por ser contra este Comprimissio ; e fazendo o contrario , seraõ obrigados a descobrillos na Mesa ; e naõ consentirão que os ditos homens da tumba levem os rostos descubertos .

§ 3 Virá o dito Mordomo da Capella muito cedo á Casa ; e em chegando , correrá os Altares , para ver se o Capellaõ , que serve de Thesoureiro , os tem convenientemente concertado , e mandar emendar o que lhe parecer de consideraçao .

§ 4 Fará que os Capellaes , e mais Clerigos , que concorre-
rem

COMPROMISSO

rem a dizer Missa na Igreja, se hajaõ com modestia; e gravida-
de nella; e para que se evitem controvérsias, fará que sayão pri-
meiro a dizer Missa aquelles, que primeiro chegarem, e forem
mais cōtinuos em celebrar pela semana na Igreja da Misericordia.

§ 5 Entendendo que alguns Padres, dos que ahi concorrem
a dizer Missa, naõ estaõ sufficientemente instruidos na reza, os
persuadirá, (pelo melhor modo que for possivel) que queiraõ
continuar no Coro, para se acabarem de aperfeiçoar; e achando
alguns, que naõ dizem Missa com a decencia devida, os naõ
deixará celebrar na Igreja da Misericordia, nem aquelles, que lhe
naõ mostrarem Dimissorias, as quaes assentará em hum livro, que
haverá na Capella.

§ 6 Mandará cumprir cada dia as obrigaçõeſ da Casa, que
estaõ escritas no livro negro, e mandará dizer Missa aos prezos
do Limoeiro, e aos entrevados do Hospital de Santa Anna to-
dos os dias Santos de guarda, em que no dito Hospital naõ hou-
ver Missa escrita no livro negro da obrigaçāo de Nuno Fernan-
des Freire; e fará exactamente dizer todas as Missas, que algu-
mas pessoas mandáraõ dizer por certa intenção na Igreja, e Al-
tares da Misericordia, satisfazendo ao modo, com que as pe-
dem; e dando para esmola mais de meyo tostaõ, perguntará se
daõ o que passa de meyo tostaõ para o aparelho das Missas; e
consentindo nislo as taes pessoas, applicará a demasia aos gaf-
tos da Capella, pagando primeiro meyo tostaõ da esmola ao Pa-
dre, que differ a Missa, em quanto for esta a esmola da Consti-
tuiçāo do Arcebispado.

§ 7 Naõ consentirá que Capellaõ algum da Casa risque as
Missas, que he obrigado a dizer, no livro negro; porque elle só
o deve fazer por sua maõ, e para este effeito o terá fechado; e
das Missas, que ficarem por dizer no livro, no fim do mez avif-
sará ao Escrivaõ da Mesa, para as descontar no quartel ao Ca-
pellaõ, que as deixar de dizer, a razaõ de tostaõ por cada hu-
ma, para que assim tenhaõ os Capellaes mais cuidado de as di-
zerem, e cumprimem com sua obrigaçāo, ou de avisarem a Me-
sa, ou Mordomo da Capella no dia dantes do justo impedimen-
to que tem, para poder dizer o dia seguinte a Missa da sua obri-
gaçāo, ou no mesmo dia, se o impedimento for accidental, para
que a Mesa julgue, se he bastante, para o naõ multarem no tos-
taõ aquelle dia, ou mais que faltar.

§ 8

DA MISERICORDIA DE LISBOA.

24

§ 8 Ordenará os enterramentos dos defuntos, que se houve-
rem de sepultar da Cidade, mandando as tumbas, quanto for
possivel, ás horas, que os testamenteiros dos taes defuntos apon-
tarem, e receberá o que por este respeito se der; porém naõ to-
mará nem legado algum, que se deixe á Misericordia, nem es-
mola, que se der por enterramento, se passar de dez mil reis;
porque sendo legado, ou esmola de mayor quantidade, a remet-
terá á Mesa, para que se carregue em receita sobre o Thesou-
reiro, a que pertencer.

§ 9 Morrendo algum Irmaõ da Casa, ou algum homem do
azul, moço da Capella, ou pessoa visitada, naõ lhe dará sepul-
tura na Igreja, se a quizer, sem o comunicar na Mesa, quan-
do a houver, ou com o Escrivão, que sempre está presenue; e
mandando-se abrir a cova, será de nove palmos de comprido,
e quatro e meyo de largo; porém nem deixará pôr letreiro so-
bre a tal cova, nem dará sepultura de maneira, que fique per-
petua para alguma pessoa; porque a ninguem se deve conceder.
A mesma ordem guardará com as mulheres, e filhos de Irmaõ,
e dos homens do azul, em quanto estiverem em seu poder, nem
poderá mandar correr as insiguias para enterramento, ou pade-
cente sem licença do Provedor, estando na Cidade; e quando
naõ estiver nella, do Escrivão.

§ 10 Fallecendo alguma pessoa pobre, que naõ tenha morta-
lha, com que decentemente se possa enterrar, lha mandará dar
á custa da Casa.

§ 11 Terá cuidado de fazer confessar, e commungar os mo-
ços da Capella, e mais pessoas do serviço da Casa nos quattro Ju-
bileos do anno.

§ 12 Naõ armará a Igreja, nem fará outros gastos desta qua-
lidade á sua custa no mez, que servir seu cargo, porque naõ fi-
que em costume, e se faça mais difficultoso do que convém o
serviço da Misericordia.

§ 13 Cumprirá inteiramente o regimento, que lhe for dado,
e terá lembrança de advertir á Mesa das couſas, em que os Ca-
pellaes naõ guardarem o seu.

§ 14 Acabado o mez, dará conta ao Escrivaõ da Casa das
Missas, que se disserão, e despezas, que se fez.

CA-

CAPITULO XXIII.

Do Mordomo da Botica.

§ 1 **O** Provedor, e Irmãos da Mesa elegerão cada mez hum Irmaõ para Mordomo da Botica, e hum mez será nome, e outro official.

§ 2 O Mordomo da Botica terá a seu cargo os doentes, que estiverem prezos na cadea, e por principio de cura os mandará confessar, e advertirá ao Cura de S. Martinho, para os sacramentar, conforme ao que entender ser necessario para seu bem espiritual; e para o temporal irá em pessoa com o comer dos prezos enfermos.

§ 3 Terá cuidado de accommodar os doentes no lugar, em que se haõ de curar, pondo juntamente em cada cadea, em que houver enfermaria, hum prezo por Enfermeiro, que lhe acuda, e que os sirva com caridade, e diligencia, e fará que o Medico, e Cirurgião os visitem cada dia duas vezes, e que o Sangrador acuda ao tempo, que for ordenado, e que os mais remedios se lhes appliquem com a pontualidade devida.

§ 4 Mandará fazer de comer para estes enfermos na cozinha da Misericordia pela ordem, que o Medico, e Cirurgião apontar, e pela mesma ordem o repartirá assim ao jantar, como á cea; e mandará ter tento, que se não tragaõ aos taes doentes por outra via couças de comer, que prejudiquem á sua saude.

§ 5 Entregará aos Enfermeiros a roupa, e mais couças, que na Enfermaria houver para serviço, e commodidade dos doentes; e advertirá aos Carcereiros, que os não deixem sahir da cadea, sem lhe constar de como deraõ conta do que lhes foym encarregados.

§ 6 Assinará as receitas, que forem para a botica por ordem do Medico, e Cirurgião; porque sem isso não devem ser levadas em conta ao Boticario; e da mesma maneira dará certidões das sangrias, e mais mezinhas a quem as fizer, para lhes fazerem pagas, como do paõ, e da carne, que se despendeo no seu mez, á padeira, e marchante, para se lhes dar satisfação.

§ 7 Quando houver algum padecente, acompanhando-ha, e dará aos Mordomos das cadeas o vinho, e mais couças, que se

costumaõ levar para consolaçao; e juntamente terá cuidado de apparelhar as couças necessarias, e para mandar curar os penitentes, que vaõ na procissão das Endoenças.

§ 8 Terá tambem a seu cargo o Hospital de Santa Anna; e para que as couças temporaes corraõ com mais effeito, levará particular cuidado em o bem espiritual daquellas enfermas, lembrando-lhes, que se confessem frequentemente, e principalmente nas festas principaes do anno, e tempos de Jubileu; e assim mandará ter vigia, para que entrando algumàs destas doentes em perigo de morte, se lhe acuda com todos os Sacramentos necessarios, e que no artigo de morte haja algum Sacerdote, que a ajude a bem morrer, e lhe reze o Officio da agonia.

§ 9 Visitará cada dia, ao menos huma vez, este Hospital, dando huma volta a todas as doentes, para ver se lhes falta alguma couça necessaria, e irà todas as festas seiras à Mesa a pedir dinheiro para a porça ordinaria, e repartillo-ha pela ordem, que lhe for dada, procurando juntamente, que as pessoas, que forem comprar as couças de comer às doentes, lhes não levem mais, que aquillo que custarem.

§ 10 Fará sempre diligencia sobre a limpeza das Enfermarias, e sobre o modo, com que os Enfermeiros acodem às doentes, mandando que se lhes façao as camas tres vezes cada semana, a faber, Terças, Quintas, e Sabbados; e achando nesta parte salta, avisará na Mesa, para que se mudem, e se proveja, como parecer mais conveniente ao bem do Hospital.

§ 11 Adoecondo alguma das enfermas, que estaõ neste Hospital, de outra doença, chamará os Medicos, Cirurgião, e Sangrador, conforme ao que for necessario; e tirando-lhe a esmola ordinaria, lhe dará o mantimento, e mezinhas, que lhe forem ordenadas.

§ 12 Tomará conta às Enfermeiras da roupa, e mais couças pertencentes ao movel do Hospital pelo livro particular, em que o Escrivão da Casa as terá assentadas; e acabando-se alguma destas couças pelo continuo uso, que tem no Hospital, avisará na Mesa, e fará que se provejaõ outras em seu lugar.

§ 13 Não receberá nenhuma doente sem despacho da Mesa, que ficará registado em hum livro, que para este effeito haverá na Casa; e como todas haõ de ser pobres, e encuraveis, a Mesa não receberá nenhuma, sem os Visitadores fazerem primeiro sua

COMPROMISSO

informação, e sem ir á Mesa das águas, para os Medicos, e Cirurgioés examinarem sua enfermidade, e passarem certidão de como a julgaõ por incuravel.

¶ 14 Naõ consentirà que pessoa alguma se agazalhe neste Hospital; porque além de naõ ser feito para este fim, achaõ-se nisso inconvenientes de consideraõ.

¶ 15 Darà conta no cabo do mez ao Escrivaõ da Mesa do dinheiro, que lhe entregar o Recebedor das esmolas.

CAPITULO XXIV.

Dos Mordomos do Hospital de nossa Senhora do Amparo.

¶ 1 O Provedor, e Irmãos da Mesa elegerão cada mez douis Irmãos hum nobre, e outo official, para terem cuidado do Hospital de nossa Senhora do Amparo.

¶ 2 Achar-se-haõ na Capella do dito Hospital no Inverno ás sete horas da manhã, e no Veraõ ás seis, para darem avimento aos Sacerdotes, que houverem de celebrar na dita Capella, e tomarem em lembrança as Missas, que se mandaõ dizer; e tornaõ á tarde no Inverno ás duas horas, e no Veraõ ás tres para recolherem as esmolas, que se vierem fazer.

¶ 3 Trabalharão que o Altar de nossa Senhora esteja concer- tado com muita limpeza, e decencia de Maneira, que cause devoçaõ às pessoas, que visitarem a Capella; e em dia de nossa Senhora do O, que he a festa da Casa, ornaraõ a dita Capella convenientemente, e visitaraõ ao Provedor, e Mesa, para que se achem presentes às Vespertas, e ao dia no tempo da Missa, e Prégagaõ.

¶ 4 Teraõ a seu cargo juntamente os doentes, que estaõ nas Enfermarias, e correrão com elles assim no espiritual, como no temporal pela mesma ordem, que fica neste Compromisso dada ao Mordomo do Hospital de Santa Anna.

¶ 5 E naõ receberá a Mesa nenhum doente nestas Enfermarias (que saõ de incuraveis) sem precederem as mesmas diligencias, que ficaõ ordenadas para os que se devem recolher no Hospital de Santa Anna.

Daraõ cada semana aos enfermos a porçaõ, que pela Mesa lhes for ordenada, tirando-a das esmolas, que receberem; e no cabo

DA MISERICORDIA DE LISBOA. 26

cabo do mez levarão a conta á Mesa, com o que sobejar, que o Escrivaõ da Mesa lhes tomará; e faltando esmolas, a Mesa mandará suprir o que for necessario para os ditos doentes, e no mais guardarão seu regimento, ou o que de novo a Mesa com o parecer da Junta lhes der, conforme ao que a experienzia for mostrando que convém alterar, ou diminuir, para o bom governo daquelle Casa, e melhor arrecadação das esmolas, e mais cou- sas, que vem a ella.

CAPITULO XXV.

Do Mordomo da bolça das donzellias.

E Legerá a Mesa todos os mezes hum Irmaõ, que sirva de Mordomo da bolça do Recolhimento das donzellias, e se- rá hum mez nobre, e outro official, o qual terá a seu cargo comprar todas as couzas, que se houverem mister no dito Recolhi- mento; e dará conta do dinheiro, que receber do Thesoureiro da dita Casa, a seu Escrivaõ dentro de oito dias, depois que se acabar o mez, em que servio.

CAPITULO XXVI.

dos Capellaës.

¶ 1 Para que a Casa da Misericordia tenha mais authorida- de, e Deos seja nella louvado como convém, haverá na Casa Capellaës, que celebrem os Officios Divinos, segundo o costume da Igreja de Roma com a mayor decencia, que for possivel. Estes Capellaës serão aquelles, que tem a seu cargo as Capellas, que estaõ situadas na mesma Casa, e levarão de rendimento aquella porçaõ, que os instituidores deixáraõ, retendo cada hum o nome de seu particular instituidor, assim para se conservar melhor sua memoria, como para lembrança de ser encomendado a Deos.

¶ 2 Os Capellaës, que hotiverem de servir na Casa, haõ de ter quatro qualidades. A primeira he, serem Christãos velhos de todas as partes; e nesta particularidade naõ poderá haver dis- pensaõ, ainda que a pessoa por outra via tenha partes extra- ordi-

ordinarias. A segunda he, serem pessoas de virtude, sciencia, e reputação: por onde nunca poderão ser admittidos, recebidos, ou conservados Clerigos de menos credito, e reputação, do que convém á authoridade, e pazo da Casa. A terceira, serem de

Pelo liv. 3. idade perfeita: por onde nenhum Clerigo será recebido antes de dos Acordãos f. 112. resol ter trinta annos de idade acabados, salvo se as mais partes forem veo a Junta, tão extraordinarias, que seja em detrimento do bem da Casa ficar bastava ser defraudada de seu serviço; e ainda então se terá particular tento destros em sua madureza suprir o defeito da idade. A quarta he, serem canto hão.

Dito liv. fol. 176. vers. que Je nam possem dar para pa- tri monio. bons cantores, e destros em canto de orgão; e sem esta condi-

ção nenhum Clerigo será recebido.

3 Vagando alguma Capellânia, fixar-se-ha hum escrito nas

portas da Igreja da Misericordia, para que se venhaõ oppôr os Clerigos, que quizerem, e concorrendo oppositores, o Prove-

sados com os dor mandará fazer em segredo informaçao sobre as pessoas, e filhos de Ir- mãos, moços da Capella, e ra da Mesa; que melhor, e mais commodamente o possão fazer, como se ordena no Capitulo doze dos Visitadores; e além desta vantes.

No livro 4. fol. 155. se dispensou com os Capellaes in minoribus, de se re- putarem com os serventes. informaçao fará de parte a diligencia, que lhe parecer necessaria, se até mandar ás terras, donde saõ naturaes, em calo, que julgar ser conveniente para o fim, que se pertende.

4 Para estas informaçoes se fizerem com mais facilidade, cada Padre, que se appresentar por oppositor, dará huma peti- ção em Mesa, em que pondo seu nome, declarará juntamente

No livro 5. a terra, de que he natural, com os nomes de seus pays, e avós, dos Acordãos a fol. 90. pro posta primeira, e resoluçao curso do tempo, que naõ tem as partes requesitas neste Compro- missio, e que houve erro em suas informaçoes.

5 Os Capellaes naõ serão recebidos, sem serem examinat o assento do dos em canto, e mais cousas necessarias ao culto Divino pelos Mestres da Capella, e das ceremonias; e depois de recebidos,

176. affima correrão com as obrigaçoes do Coro, Missas, e acompanhant allegado, e que mentos na forma, que em varias partes deste Compromisso se

sem dar as Ca- pellas para ti- tulo de patri- monio nem a sua particular obrigaçao, ser-lhes-ha descontado no quartel por filhos de Ir- mãos, nem a lhes fica apontada no paragrafo sexto do Capitulo vinte e dou-

DA MISERICORDIA DE LISBOA. 27

6 Os Capellaes poderão ser despedidos pela Mesa todas as vezes que se acharem causas justas para isso, ainda que estas devem ser de muito momento pelo descredito, que disso se lhes pôde seguir. Nunca poderá obrigar á Mesa a lhes dar ás razões, porque os despedem, se ella julgar que naõ convém dalihas por alguns respeitos, ou inconvenientes particulares; e sendo algum Capellaõ despedido, escrever-se-ha no livro dos segredos a causa, porque o foy; e naõ poderá outra vez ser admitido, sem levar duas partes inteiras dos treze Irmãos da Mesa.

7 Achando-se nas informaçoes dos Irmãos, a quem o Provedor, e Mesa as tiver commettido, ou por qualquer outra via, que he necessario dar-se admoestaçao a algum Capellaõ sobre alguma materia grave, depois de o avisarem em forma conveniente, e com o respéito devido ao Sacerocio, se fará assento de como se lhe faz a tal admoestaçao, para que no tempo adiante conste do que se passou, e se evitem muitos inconvenientes, que se seguem, de naõ ficar em lembrança as vezes, que forão admoestados.

8 Para que as coulas do culto Divino, e mais serviço da Casa corraõ com a perfeição desejada; haverà hum Capellaõ, que sirva de Presidente, e cabeça dos mais: este, quanto for possível, será homem de authoridade, prudencia, letras, virtude, e taeas partes, que obrigue aos outros a lhe terem subordinaçao; e assim os demais lhe ficarão so eitos, como a suprior, e a Mesa lhe assistirá, para ser perfeitamente obedecido em tudo o que pertencer a seu cargo, e regimento,

9 Haverà hum Capellaõ, que faça o officio de Mestre da Capella: este será destro no canto, e de tal sciencia nas matérias pertencentes à Musica, que se possa fiar delle o governo da Estante, e a ordem das coulas, que se houverem de cantar. E porque pôde acontecer que naõ queira, ou naõ possa ser Capellaõ da Casa a pessoa, que for idonea para ser Mestre, poderá a Mesa dar o officio a quem o sirva, sem ter Capella da Misericordia.

10 Dos mais Capellaes, que ficarem, se escolherá hum para Thesoureiro, e este será eleito pela Mesa todos os annos no mez de Mayo; porém achando-se algum, que faça este officio com notavel satisfaçao, podello-hão reeleger as Mesas; e commettendo algum descuido na limpeza dos Altares, se lhe ti-

E iii raá

COMPROMISSO

rará o officio antes de acabar o anno. A' conta do Thesoureiro ficarão todos os ornamentos, Calices, Missas, e mais cousas pertencentes á Capella, que se lhe entregarão por inventario, e delles lhe tomaraõ conta duas vezes no anno, huma por Outubro, e outra no fim de seu anno.

¶ 11 Haverá outro Capellaõ, que sirva de Mestre das ceremonias, e terá cuidado de saber todas aquellas, que se costumaõ na Igreja, conforme ao Ceremonial Romano, para poder com facilidade dirigir os outros Capellaës, e Ministros no tempo dos Officios Divinos, sem se commetter erro algum; e para que de alguma maneira se evitem as indecencias, que os Clerigos forasteiros commettem, vindo dizer Missa à Misericordia, observará, quanto lhe for possivel, o modo, com que se dizem as Missas, advertindo aos Sacerdotes dos erros, que commetem; e se advertir que algum he nesta parte extraordinariamente defeituoso, avisará ao Mordomo da Capella, que lhe naõ deixe dizer Missa, até estar sufficientemente instruido.

¶ 12 Haverá outro Capellaõ, que sirva de Prioste, e este tambem será eleito pela Mesa todos os annos no mez de Mayo com o Thesoureiro: dar-se-lhe-ha juramento, para que sem affeiçao, e sem odio, ou algum outro respeito desta qualidade bem, e fielmente aponte os outros Capellaës naquillo, que seu regimento ordenar.

¶ 13 Os de mais Capellaës acudirão ás suas particulares obrigaçõeſ com toda a perfeiçao possivel; e nenhum delles será excuso, nem de acompanhar as tumbas por seu turno, nem de ir com os padecentes, tirando o Presidente, e Mestre da Capella; porque estes grãos naõ tem mais obrigaçao, que de acompanhar a Irmandade.

¶ 14 Se alguns Clerigos, dos que costumaõ dizer Missa na Misericordia, quizerem rezar no Coro em companhia dos Capellaës da Casa, ou por sua devoçao, ou por se adestrarem mais na reza entoada, nenhum Capellaõ lho poderá impedir, antes totos devem de o agazalhar com particular benevolencia, para que o culto Divino se melhore com a mayor frequencia de ministros.

¶ 15 Nenhum dos Capellaës tomará o lugar de outro, quando sahir a tumba, nem porá outro em seu lugar, salvo se houver doença, ou outro semelhante impedimento, que force em

DA MISERICORDIA DE LISBOA. 28

se ajudarem huns aos outros nesta obrigaçao; porque se tem achado inconvenientes no contrario.

¶ 16 O Provedor, e Irmãos da Mesa terão particular cuidado de favorecer os Capellaës, que mais se avantajarem no exemplo da virtude, e serviço da Casa, para que os outros saibaõ que se adverte nos merecimentos de cada hum; e assim naõ sómente farão preferencia delles nas occupações mais honrosas, e officios mais proveitosos, mas tambem farão especial diligencia em sua cura, se cahirem em doença.

CAPITULO XXVII.

De outras pessoas, que servem á Misericordia por salario.

¶ 1 Para serviço da Casa da Misericordia, e cumprimento de suas obrigações he necessario haver algumas pessoas, que a sirvão pagas com salario; porém nenhuma destas pessoas poderá ser Irmaõ da Misericordia, em quanto tiver ocupação, a que se haja de satisfazer com salario.

¶ 2 Haverá na Casa huma pessoa fiel, verdadeira, pratica, e intelligente, e bom escrivaõ, que tenha cuidado do cartorio, e tome noticia de tudo o que nelle ha, pira que possa dar razão, sendo necessário, nos casos, que succederem, e pedirem informaçao de papeis, que no dito arquivo se rescrevaõ; porque as cousas da Misericordia, que ficaõ em escrito, saõ muitas, e muy varias.

¶ 3 Este Official naõ será Irmaõ da Misericordia, assim porque he necessário continuar por annos este cargo, dando a satisfação devida, como por outros respeitos de consideração; e por esta causa o escolherá a Mesa na forma, que melhor lhe parecer, assinando-lhe salario conveniente em paga de seu trabalho, sem por isso lhe ficar em outra obrigaçao.

¶ 4 Este Official terá seu regimento particular; e fazendo algum erro notavel, ou mostrando ser de menos satisfação para o cargo, a Mesa o poderá despedir; porém depois de despedido, naõ poderá ser restetido ao cargo sem Junta, e sem se declarar a causa, porque antes foy despedido.

¶ 5 Guardará segredo em tudo o que tiver a seu cargo, conforme as materias o requererem, e receberá juramento de fazer seu officio com a fidelidade devida.

¶ 6

80 AOS COMPROMISSOS

¶ 6 Haverá alguns moços da Capella em bastante numero, que sirvaõ de ajudar às Misflas, e acudirem às mais couſas manu-aes da Sacrifia, Coro, e Igreja, e na eleiçao delles se terá ten-
too, que sejaõ limpos de raça, pobres, e que por outra via mos-
traõ criaçao, e esperanças de melhorarem no serviço. A estes
darà o Provedor, e Mesa o salario ordinario, porém logo se lhes
declarará, que no fim de sua occupaçao lhes naõ ficará a Casa em
obrigaçao alguma.

¶ 7 Haverá mais na Casa servidores de azul, quantos parecer á Mesa que saõ necessarios, para cumprimem com as occu-
paçoes ordinarias da Casa, e procurar-se-ha que naõ tenhaõ ra-
ça, e que sejaõ diligentes, e espertos no serviço. A nenhuma
pessoa, que servir a Casa por salario em qualquer cargo, ou of-
ficio, que seja, se poderá accrescentar, ainda que entre de novo,
sem parecer da Junta.

¶ 8 Haverá em cada freguezia huma pessoa com privilegio,
que tire esmola de paõ para os prezos, e a tal pessoa terá obri-
gaçao de sahir todos os Domingos depois de Misfla a pedir na
fórmula, que sempre se costuma.

Os pedidores de paõ naõ poderão pedir, senaõ por sua pro-
pria pessoa; e se a isso mandarem algum criado, ou pessoa dife-
rente sem ordam da Mesa, tirar-lhes-haõ logo o officio, e per-
derá o privilegio, que tem.

¶ 9 Entregarão o paõ, que tirarem, podendo-o fazer com-
modamente, na Misericordia ao Mordomo dos prezos; e naõ po-
dendo ser, o entregarão a hum Irmaõ, que a Mesa nomear em
cada huma das tres visitaçoes, conforme ao deſtrito, em que pe-
direm, para terem cuidado de o mandar a Casa.

CAPITULO XXVIII.

Do modo, com que se haõ de aceitar, e executar os Testamentos.

¶ 1 **S**e alguma pessoa deixar a Casa da Misericordia por her-
deira, e testamenteira, a primeira couſa, que a Mesa
ha de fazer, ha de ser deliberar com muita consideraçao, se con-
vém aceitar, ou naõ, assim ao bem da Casa, como ao bem do
defunto, que lhe entrega a disposiçao de sua alma, e ultima von-
tade. E para que a resoluçao se tome com mais clareza, e cer-
teza,

DA MISERICORDIA DE LISBOA. 29

teza, chamará a Mesa alguns Irmãos Letrados; e dando-lhes conta de todo o negocio, lhes entregará o testamento, e mais papeis, que houver, para que vejaõ tudo com mais vagar, con-
forme ao que as couſas pedirem, e as circumſtancias sofrerem.

¶ 2 Se a fazenda, que o testador deixar, naõ for certa, e li-
quida de maneira, que por ella se possa logo cumprir o testa-
mento, a Mesa naõ poderá aceitar o seu testamenteira; porque
do contrario se seguem demandas, e queixas dos legatarios, e
acrédores, que causão notavel perturbaçao, e muitas vezes des-
credito da Irmandade, que importa muito mais, que a fazenda,
e interesse, que della se pôde esperar.

¶ 3 Parecendo à Mesa, que deve aceitar a testamentaria, nunca a poderá aceitar, senaõ a beneficio de inventario, e em
tudo se conformará com a vontade do defunto; porém se no tal
testamento se instituir Capella, que haja de ter Capellaõ certo,
a Mesa a naõ aceitará, sem reservar de parte a que parecer ne-
cessaria para as despezas da fabrica, e com conselho da Junta.

¶ 4 Aceitada a dita herança, ou testamentaria pelo modo,
que fica apontado, o Provedor, e Mesa ordenarão as couſas de
maneira, que dentro de hum mez se faça inventario na fórmula
costumada de todos os bens moveis, e de raiz, que perten-
cem ao defunto; e este inventario se lançará em hum livro apar-
tado, no principio do qual se trasladará o testamento concerta-
do pelo Escrivão da Mesa; e posto o inventario, se irão conti-
nuando as couſas pertencentes á sua execuçao.

¶ 5 Naõ se despenderá fazenda alguma do testador em couſas pertencentes á Casa, sem primeiro se pagarem as dividas, e
cumprimem os legados, que elle deixou em seu testamento com
toda a diligencia, e fidelidade devida. E sendo os taes legados
de qualidade, que se naõ possaõ logo cumprir, por terem a ex-
ecuçao vagarosa, ou houver dividas sobre elles, se depositará a
quantia dos taes legados, e mandas no cofre dos depositos, co-
mo fica ordenado; e sem se depositar o dinheiro nesta fórmula, naõ
poderá a Mesa despender o remanecente; e se o Provedor man-
dar gastar o remanecente, sem o tal dinheiro ficar depositado ne-
sta fórmula; será obrigado a pagar tudo o que por sua ordem se des-
pender.

¶ 6 A Mesa, tanto que a Casa entrar em posse da fazenda do
defunto, mandará logo vender todos os bens moveis, e de raiz,
que

COMPROMISSO

que lhe forem deixados, e para este effeito se poráõ em pregaõ na praça, e se arremataráõ a quem por elles mais der, em pre-
sença do Escrivaõ da Mesa, e do Recebedor das esmolas, que
em pessoa assistiráõ; e nestas vendas naõ poderá fazer lançamen-
to nem por si, nem por outrem, Irmaõ algum da Mesa, sobpe-
na da compra, e da arremataçao ficar nulla pelos principios, que
assima ficaõ apontados, e o tal Irmaõ ser despedido da Irmandade,
como assima fica dito.

¶ 7 Se o testador deixar alguma fazenda de raiz á Casa da Misericordia com declaraçao, que alguma outra pessoa a logre
em sua vida, e que por sua morte venha á Casa, naõ poderá a Mesa vender os ditos bens em vida da tal pessoa; e se os ven-
der, a venda será nulla, por a Irmandade lhe naõ dar authorida-
de neste caso; e os Irmãos, que fizerem a dita venda, serão
obrigados a satisfazer á Casa todo o dano, e perda, que por is-
so lhe vier, assim por fazerem a venda sem authoridade da Ir-
mandade, como pela obrigaçao, que tomáõ, de em tudo se
conformarem com o que neste Compromisso se ordena.

¶ 8 Se alguma pessoa quizer em sua vida renunciar os bens de raiz, que possue, ficando a Casa da Misericordia em obriga-
çao de lhe dar, ou por toda a vida, ou por alguns annos certa
porçaõ, ou quantidade de dinheiro, naõ poderá a Mesa fazer
tal concerto, nem aceitar a tal renunciaçao, senão depois que
o usofruçuario morrer, e se purificar a disposiçao em forma,
que fique livre. Em quanto a Casa da Misericordia naõ tiver ren-
da bastante para cumprir com as obrigaçoes, que tem a seu
cargo, e Provedor, e Mesa com o parecer da Junta poderão ir
reservando dos juros, e fazenda, que lhe deixarem, toda aquella
parte, que lhes parecer conveniente para as ditas obrigaçoes;
porque a experiençia tem mostrado, que he mais serviço de Deos
ter a Casa da Misericordia renda bastante para as obrigaçoes, e
provimentos ordinarios, que o costume, e tempo tem já feito
forçosos, que esperar pela incerteza das esmolas que vem a el-
la com tão grande detimento dos pobres, que naõ vivem, se-
naõ das que a Misericordia lhes faz, a huns cada mez, a outros
cada semana, e a muitos cada dia; porém essa reserva naõ terá
lugar, nem nas fazendas, que se deixarem com expressa obriga-
çao de logo se venderem, nem naquellas, que se deixarem para
certo, e determinado effeito fóra das obrigaçoes ordinarias da
mesma Casa.

CA-

DA MISERICORDIA DE LISBOA.

30

CAPITULO XXIX.

Do modo, com que se haõ de dotar as orfas.

¶ 1 Os dotes das orfas, que estão debaixo da administra-
ção desta Casa da Misericordia, se guardaráõ exacta-
mente todas as condiçoes, e circumstancias, que os testadores
apontáraõ em seus testamentos; e no mais, que se naõ encontrar
com a disposiçao dos ditos testadores, se cumprirà o que se or-
dena neste Compromisso, por assim parecer mais serviço de Deos,
authoridade da Casa, e bem das mesmas orfas.

¶ 2 As orfas, que pedirem ser dotadas, morando nesta Ci-
dade, virão em pessoa á Mesa dar suas petiçoes, para que se tenha
mayor noticia de suas pessolas; e para que logo conste de sua po-
breza, traraõ com as petiçoes certidão dos Juizes dos orfãos, do
que lhes ficou de legitima, ou tiverem por qualquer outra via.

¶ 3 E nas petiçoes, que trouxerem, declarão quatro cou-
fas. A primeira será os nomes de seus pays, a terra, onde nas-
ceraõ, e rua, em que moraraõ. A segunda a qualidade, e me-
recimentos de seus pays, se os tiverão taes, que devaõ ser res-
peitados em seus dotes. A terceira será a idade, que tem, e des-
amparo, em que vivem, para que se veja o perigo, que ha, em
se lhes naõ acudir com remedio. A quarta será o consentimen-
to, com que cada huma dellas ha de querer, que se tirem as in-
formaçoes necessarias, e que o dote se lhe dê com as condiçoes,
que se apontaõ neste Compromisso.

¶ 4 Tanto que a tal petiçao for dada na Mesa pela orfa, que
a trouxer, o Escrivaõ tomará em lembrança em hum livro, que
para esse effeito haverá, seu nome, e os de seus pays, e as par-
tes, e idade, de que se julgar na Mesa que terá, e assim tomará
em lembrança a terra, de que he natural, e a rua, em que vive.

¶ 5 E depois disto feito, o Provedor recolherá sua petiçao:
e na forma, que fica ordenado no Capitulo doze dos Visitado-
res sobre as informaçoes, commetterá a dita petiçao aos Irmãos
da Irmandade, que naõ forem da Mesa, e mais a proposito lhe
parecerem, para que se informem della, sendo, como fica dito,
de idade, talento, e fama, que se possa fiar delles negocios de
semelhante qualidade; e os ditos Irmãos, a quem as informaçoes
se

se commetterem, as faraõ por escrito, e com particular cuidado, para averiguarem a verdade, sem desacreditarem as orfas, por ser esta matéria de tanta importancia, e em que se arrisca tanto credito da Irmandade da Misericordia; e declarão nas informaçõés, que trouxerem feitas, a idade, qualidade, pobreza, partes, desamparo, e mais merecimentos, que em sua informaçao acharaõ.

¶ 6 E a primeira diligencia, que faraõ os Irmãos, a quem o Provedor commetter estas informaçõés, será, irem pessoalmente a casa da orfa, de que se tratar, para verem o modo, em que está, e saberem della as cousas, que lhes parecer necessarias para maior clareza, do que em sua informaçao perguntaõ.

¶ 7 E se para mayor certeza do que se pertende, for necesario tirar o Escrivão da Casa testemunhas autenticas, elle tambem as tirará em presença do Provedor; e accrescendo duvidas, tomarão todos aquelles meyos, que forem accommodados para se averiguar a verdade; porém ter-se-ha muita cautela na ordem, e no modo, para que não aconteça ficar alguma orfa sem dote, e com affronta, à conta das informaçõés se fazerem com menos tento do que era necesario.

¶ 8 E para se fazer melhor, e com menos trabalho a reparação dos dotes, terá feita huma folha o Escrivão, antes que se chegue a uotar, do dinheiro que ha para se dotar, da quantia de cada dote, e das condições, com que se haõ de prover, para que o Provedor, e mais Irmãos tenhaõ noticia do que pôdem, e devem fazer.

¶ 9 E feitas as informaçõés, as daraõ ao Provedor com as petições das orfas, e seu parecer por escrito assinado por ambos, e elle as guardará em segredo debaixo de chave; e para que haja tempo, em que se possa limar alguma duvida, que houver em alguma das informaçõés, alguns dias antes dos em que se ha de votar nos dotes, que sempre serà do Natal até do Espírito Santo, mandará o Provedor ler pelo Escrivão todas as informaçõés, que tiver das orfas, na Mesa, onde se apartaráo conforme a elles as de maiores merecimentos das que tiverem menos; e se leiaõ tambem as lembranças, que o Escrivão tiver feito em seu livro, quando as orfas vieraõ pedir dotes, para que com perfeita noticia possaõ todos os Irmãos da Mesa votar conforme ao merecimento, e parte de cada orfa.

51

¶ 10

§ 10 Chegado o tempo, e dia, em que se houver de dôtar, se o dote, que se propuzer, for de quantia certa, nomeará o Provedor trez orfas de mais merecimentos, para que a Mesa escolha por votos a que lhe parecer mais conveniente, e assim se fará em todos os mais dotes de quantia certa; e para os de quantia incerta nomeará duas orfas sómente.

§ 11 O Provedor, e mais Irmãos da Mesa, estando neste ato, não poderão votar em nenhuma orfa, que seja de menos de quatorze annos, e de mais de trinta, salvo se o testador expressamente mandar o contrario; e muito menos o faraõ, ou em pessoa, que tenha pay, ou em pessoa, que não seja bem acreditada na virtude, ou em pessoa, que tenha esposo jurando, ou em pessoa viuva, ou em pessoa, que possa casar por outra via, ou que sirva a quem lhe possa dar algum remedio, ou em pessoa, que já tenha outro dote da Misericordia, ainda que seja menor; porque ella nem pôde levar dous, nem pôde renunciar o primeiro, para effeito de levar outro de melhor qualidade, e condição.

§ 12 Entre as orfas, que tiverem partes, e merecimentos para serem dotadas, precederão a todas as que estiverem no Recolhimento, assim por serem as verdadeiras filhas da Casa da Misericordia, como por largarem o lugar a outras orfas, e o beneficio ser mais universal: nem se deve reparar em haver outras orfas de mais merecimentos; porque a estes se pôde satisfazer com as recolherem em seu lugár. No segundo lugar de precedencia ficaráo as orfas mais virtuosas, desamparadas, que por serem bem parecidas correm maior perigo; no terceiro entraráo as orfas filhas de Irmãos; no quanto as filhas de visitadas; no quinto as da Cidade; e no ultimo as do termo, e com partes iguaes de virtudes, desamparo, e parecer; e precederão as de mayor qualidade, e que tiverem pays de mais serviços.

§ 13 Feitas as eleições conforme ao numero dos dotes, o Escrivão passará promessa ás que forem escolhidas, declarando as condições, com que foraõ aceitadas; e fará assento no livro, apontado a idade, que se achou, da tal orfa: e este assento será assinado por toda a Mesa; porém nenhuma destas cousas fará, sem primeiro se declarar ás orfas a quantidade de seus dotes, e as condições, com que foraõ dotadas, e ellas os aceitarem. Tanto que as orfas escolhidas tirarem promessas de seus dotes, serão obrigadas a casar-se dentro no tempo, que nas promessas se lhes limitar, sob pena de os poderem.

F

§ 14

COMPROMISSO

§ 14 As orfas, que forão dotadas com dotes, que naõ tem reformaçao, naõ poderá ser segunda vez dotadas com os mesmos dotes, com que o forão de primeiro; e sendo-o com outros dotes segunda vez, se naõ casarem com elles dentro no tempo, que lhes foy limitado, naõ poderá tornar a ser dotadas terceira vez com nenhum dote.

§ 15 E as que forem dotadas com dote, que tiver reformaçao, poderá a Mesa ir reformando as promessas delles cada anno, se houver causas para isso, precedendo as mesmas diligencias para as reformaçoes dos dotes, que para se darem de novo; e as ditas reformaçoes se naõ poderão fazer em passando hum dia depois de leis annos, do em que as orfas forão dotadas; porque em tal caso se darão os seus dotes precisamente a outras.

§ 16 As orfas, além de prederem os dotes nos casos, que ficasão apontados, os perderão tambem todas as vezes que se ausentarem do Reino sem licença da Mesa em escrito, e todas as vezes que se achar que houve erro substancial em sua primeira informaçao; e o mesmo se guardará, achando-se nellas mudança, ou de pobreza, ou de reputaçao; porque se a caso vierem a herdar fazenda de notavel consideraçao, naõ he razaõ, que outras a esta conta fiquem defraudadas, e muito menos justo será casarem com dote da Casa aquellas, que se naõ conservarem em honestidade, e virtude, que a instituiçao de seu dote pede.

§ 17 Concertando-se as orfas em seus casamentos, o farão a saber á Mesa, para o Provedor, e mais Irmãos lhes assinarem dia, em que se venhaõ receber á Igreja da Misericordia, e assitirá o Provedor com os mais da Mesa, que se puderem achar presentes, entregando-lhes logo seus dotes; e se se naõ receberem nesse modo, naõ será a Mesa obrigada a lhes cumprir a promessa; e com nenhuma orfa dispensará a Mesa, para que se receba fóra da Misericordia, senão com as pessoas, que estiverem no Recolhimento, com declaraçao que o recebimento seja na Capella do dito Recolhimento: e ao pé dos assentos, que estiverem feitos nos livros dos dotes, se fará declaraçao, em que se diga o dia, em que se receberão as taes orfas, com os nomes dos maridos, e de seus pays, e mäys.

§ 18 O que assima fica dito se guardará perfeitamente, e sem mudança alguma nas orfas, que forem desta Cidade, e seu termo; porém nas que forem de fóra se guardaráõ outros termos,

DA MISERICORDIA DE LISBOA.

32

assim no que pertence ás informaçoes, como no que pertence ás reformaçoes dos dotes, e recebimento; porque nas informaçoes bastará trazerem-nas feitas, ou pedirem-se ás Misericordias dos lugares, donde saõ naturaes; e naõ havendo nos taes lugares Casas de Misericordia, de outras pessoas dignas de credito em forma que façaõ fé. E as orfas de Africa trarão carta de abonaçao do Capitaõ, e carta da Misericordia; e nas reformaçoes dos dotes bastará para as orfas de Africa, pedirem reformaçao cada dous annos, trázendo informaçao da Misericordia, e Capitaõ de como saõ ás mesmas pessoas, que tiráraõ promessa de dote, e como se conservaõ em reputaçao de virtude; e para as orfas de partes mais remotas, e transmarinas bastará pedirem reformaçao cada trez annos com informaçao das Misericordias, se as houver, e naõ as havendo, das pessoas, que o puderem fazer; e no recebimento bastará apresentarem certidaõ de como forão recebidas á porta da Igreja, do Provedor, e Irmãos das Misericordias dos lugares, em que vivem, se nelles as houver, ou de outras pessoas, que o possaõ afirmar em forma, que façaõ fé, por instrumentos, para entregarem teus dotes aos maridos, ou a seus procuradores; se elles viverem tão longe, que os naõ possaõ vir buscar sem incomodidade, e gasto.

§ 19 E Rey D. Manoel de gloria memoria deixou á Casa hum conto de reis para casamentos de orfas: no repartir destes dotes terá a Mesa particular cuidando com os merecimentos das filhas dos homens, que morrerão na guerra em defensa de nos de dous em sa, Santa Fé, e dos que morrerão no serviço, ainda que fosse de dous annos. Resolveo-se no livro 3. dos Acordãos a f. 79. que as orfas

dotes terão a Mesa particular cuidando com os merecimentos das filhas dos homens, que morrerão na guerra em defensa de nos de dous em sa, Santa Fé, e dos que morrerão no serviço, ainda que fosse de dous annos. Resolvedo-senão no liv. 5. dos Acordãos a f. dos criados del Rey, e de outras pessoas de maior qualidade, po-75. e f. 75. je breza, e desamparo; porque esta foy a vontade do dito Senhor, e conforme ao desamparo, qualidade, e serviços dos pays de cada huma poderão ser dotadas com as quantias, que á Mesa lhe ser freyras as parecer, como naõ passe nenhum dote de quarenta mil reis.

§ 20 E se as orfas, que forem dotadas, quizerem entrar em Religião, o Provedor, e Irmãos da Mesa lhes darão o mesmo dote, que lhes foy promettido; porém o dinheiro naõ se entregará, senão constando que as taes orfas fizeraõ suas profissões.

§ 21 As orfas, que ao tempo deste Compromisso estiverem dotadas, a quem se hajaõ de reformar os dotes, se lhes declarará nelles as condições, como que os haõ de haver, conforme a este Compromisso.

F ii o Provedor CA-

CAPITULO XXX.

De como se haõ de admitir ao rol das visitadas pessoas visitadas da Casa.

¶ 1 **T**irar-se-haõ todas as informaões das pessoas, que pedem visita, pela ordem, e maneira, que fica dada para as que pedem dotes.

O livro 4º dos Acordãos fol. 141. vers. que trez condiões, as quaes liquidaraõ muy exactamente nas informaões visitadas mações, que tirarem os Irmãos, a quem o Provedor as commerçeariaõ quatrocentas, que ter. * A primeira he, serem pessoas de recolhimento, virtude, naõ poderão e boa fama. * A segunda, serem pessoas pobres, e necessitadas, exceder deste de tal qualidade, que naõ andem pedindo pela Cidade, ou por numero, o que não entençam casas particulares. * A terceira, serem pessoas, que por razão derá com os da doença, ou dos filhos, ou de sua qualidade naõ possaõ servir a outrem, nem ter estado de vida, em que se possaõ sustentar; advertirão porém que naõ he contra a pobreza, que deve haver nas taes pessoas, terem casas, em que morem, ou fazenda, cujo rendimento naõ passe de seis mil reis; e todas estas informaões se haõ de fazer com particular diligencia; se a pessoa, que pede ser visitada, for mulher, que viva só, e naõ tenha companhia, devem os Irmãos, a quem se commetter a informaõ das pessoas, que pedem visita, informar-se principalmente dos Piores, e Curas das Freguezias, em que vivem, e viveraõ, e dos Irmãos da Casa, que moraõ no mesmo bairro, e dos vizinhos da mesma rua, e escada, e de algumas outras pessoas, que as conheçaõ bastante, e forem dignas de credito; e quando os Irmãos Informadores tirarem estas informaões, tomarão em lembrança os nomes das pessoas, de quem se informaõ, e o que cada huma dellas disse, para darem conta á Mesa com mais clareza, e certeza.

¶ 2 Tanto que algumas pessoas forem recebidas para serem visitadas à conta da Casa, seraõ logo escritas pelo Escrivão da Mesa em hum livro, que para este efecto haverá, e no tal assento se declarará com quanto saõ visitadas, o anno, em que forao admittidas, e os Irmãos, que tirarão as informaões, e as causas, que houve, para a Mesa as receber; e no fim de cada folha deste livro assinará o Provedor.

CAPITULO XXXI.

Do modo, com que se haõ de prover as mercearias nas pessoas, que as pedirem.

¶ 1 **A**s mulheres, que houverem de ser admittidas nas mercearias, que a Mesa da Misericordia provê, terão as qualidades, e condiões seguintes. Serão mulheres pobres, viúvas, ou que naõ casassem, de idada de cincoenta annos pelo menos, de boa fama, virtuosas, e honradas, e as que mais o forem, percederão às que o naõ forem tanto: e estas declaraões se entenderão, quando os instituidores das ditas mercearias naõ mandarem expressamente o contrario em alguma dellas: e os Irmãos informadores guardaráõ tambem no tirar das informaões a ordem, que fica dada no Capitulo atrás das pessoas, que pedem visita, advertindo tambem que naõ sejaõ mulheres doentes, ou aleijadas de modo, que naõ possaõ ir em pessoa ás Igrejas cumprir com sua obrigaõ, onde as ditas mercearias estão situadas.

CAPITULO XXXII.

Do modo, com que se haõ de receber, e despachar as petiões dos cativos.

¶ 1 **O**s cativos, que fizerem petiões, pedindo esmola para ajuda de seu resgate, declararão a qualidade de sua pessoa, idade, que tem, lugar, e tempo, em que forao cativos, e a parte, em que de presente vivem; e assim mais dirão, se tem algum dinheiro, ou esmola certa para sua redempçao, e a quantidade, que lhes falta para serem postos em liberdade.

¶ 2 Apresentada a petiõ, mandará o Provedor, e Mesa zer as diligencias necessarias sobre o que o cativo diz em sua petiõ, e muito particularmente sobre o desamparo, e trabalho, serviços, e merecimentos, se os allegar, pedindo-se juntamente certidão de algum Capitaõ das fronteiras de Africa, estando cativo em parte, que delle se possa informar, e no mais tomando-se ao menos duas testemunhas dignas de credito.

¶ 3 Feitas as diligencias, justificando-se o que assima fica apon-

DA COMPROMISSO

tado, o Provedor, e Mesa poderão dar ao tal cativo para ajuda do seu resgate o que lhe parecer conveniente, com tanto que não passe de quarenta mil reis; porém a Mesa nunca poderá votar em cativo, que não tiver tanta parte de seu resgate, que possa sahir com a esmola, que a Casa lhe fizer; nem em cativo, que se tiver resgatado, e saído debaixo de fiança, por já não estar em cativeiro; e nos mais sempre se terá maior respeito aos naturaes deste Reino, à mulheres, e meninos, que com o cativeiro do corpo correm maior perigo de sua salvação.

Pelo liv. 3. dos Acordãos § 4 Despachadas as ditas petições passará o Escrivão da Casa fol. 8o. resol- certidão da promessa ao procurador do cativo; e fará assento no *veo a Junta*, livro assinado por toda a Mesa, declarando o nome, e qualida- que os cati- vos reforma de do cativo, a terra: em que está, as razões, que houve para riaõ sua pro- messa cada o ajudarem em seu resgate, a quantidade da esmola, que lhe as- anno, e seriam fináraõ, e o dia, em que lha promettéraõ; e se o cativo não fa- obrigados a brir logo do cativeiro, o procurador será obrigado a reformar Sabir delle dentro de dez cada seis mezes a promessa; e se faltar nesta reformação, a Casa annos, e que não estará obrigada a contribuir o que lhe prometteo. *os ditos dez annos princípios* § 5 O cativo, que sahir do cativeiro, fugindo, ou por qual- piariam do dia quer outra via, que não custar dinheiro, perderá a quantidade, da resoluçam que lhe foi promettida; porque a Casa não pôde ajudar mais que em diante. *livro 3. dos aos resgates daquelles, que não tiverem outro remedio para sa-* *Acordãos a f. hirem.*

§ 6. *se resol-* Para se pagar ao cativo com efeito a quantidade, que lhe *veo no 1. 2. dos* foi promettida, ferá o procurador obrigado a presentar certidão *Acordãos a f. daõ do Capitaõ da fronteira* por onde sahio, e nella testemu- *101. que o ca-* *tivo bastava nhará o Capitaõ*, que o tal cativo sahio, e o modo, em que foi *justificar pe-* posto em liberdade; e se não houver Capitaõ, que possa dar tes- *rante o Escriptemunho*, na parte, por onde sahio, bastará a presentar certidão *vam da Mesa* vocalmente dos Padres da Ordem da Trindade, ou da Mercê, que por aquelas *em como sahio* las partes andarem na redempção dos cativos; e assim nunca se *por resgate* para se lhe pa- pagará esmola, senão em dinheiro de contado.

§ 7 Se morrer algum cativo depois de ter certidão de esmota- messa. la para seu resgate, o que se lhe havia de dar a elle se dará a ou- tro, em quem concorrerem semelhantes merecimentos, e des- amparo; e para que este beneficio de resgate se estenda a mais, não se fará nenhum genero de diferença entre cativos de Afri- ca, Constantinopla, e mais partes de infieis, donde se costumaão tirar.

DA MISERICORDIA DE LISBOA.

34

§ 8 Antigamente se costumava mandar alguns Irmãos ao resgate dos cativos; mas a experiência tem mostrado que se não pôde fazer sem extraordinarios gastos, trabalhos, e inconvenientes, podendo-se chegar ao efeito por outra via: supposto isto, parece que será mais serviço de Deus daqui em diante não se fazerem semelhantes jornadas, e remetter-se todo este negocio aos Officiaes da Redempção: por onde, deixando algumas pessoas esmoladas para resgates de cativos, pela ordem, que fica dada, se deve procurar sua liberdade, pois se não pôde fazer sem encar- gos de cambios, e sem perigo de tantas perdas de dinheiro, quan- tas costumaão acontecer: e pela mesma ordem se procederá, pa- recendo ao Provedor, e mais Irmãos da Mesa, que para este fim de resgate se deve aplicar alguma parte das esmolas livres, que em seu anno vierem á Casa.

§ 9 Se alguma pessoa der, ou deixar esmola á Casa para se resgatarem cativos, limitando logo a qualidade das pessoas, e modo, com que se devem tirar, o Provedor, e Mesa lhe farão guardar todas as condições muy exactamente.

CAPITULO XXXIII.

De como se ha de acudir aos meninos desamparados.

§ 1 **A**inda que a Casa da Misericordia se não costuma en- *Por assento* carregar dos meninos engeitados, assim por no Hof- *no liv. 3. dos* *Acordãos fol.* pital de todos os Santos terem seu ordinario amparo, como por *157. se deo* sua criação pedir espaço de annos, e pelo consequente esmola *nova forma* certa, que atégora não está applicada por algum defunto a esta *para a cria-* obra, todavia nunca se deo por desobrigada de acudir ao desam- *gar dos en-* paro das crianças de pouca idade; cujas más morrem, ou ado- ecem de maneira, que não pôdem ter cuidado delles.

§ 2 Achando-se alguns meninos desta qualidade, constando de seu desamparo, o Provedor, e mais Irmãos da Mesa os man- darão acabar de criar, tomando-lhes amas, em quanto forem de pouca idade, e depois de crescidos lhes darão ordem conve- niente, para que nem por falta de criação venha a ser preju- diciaes á Republica, nem por falta de occupação fiquem expo- tos aos males, que a ociosidade costuma causar.

§ 3 Havendo alguma pessoa virtuosa, que se queira encar- gar

C O M P R O M I S S O

gar da criaçāo , e amparo de algum destes meninos , a Casa lho dargará ; porque naó deve tomar a seu cargo , senão aquelles , que naó tiverem nem outro remedio , nem outre sustentaçāo .

C A P I T U L O X X X I V .

Do modo , com que se ha de ordenar a Procissaõ das Endoenças.

¶ 1 Q uinta feira de Endoenças se costuma a Irmandade da Misericordia ajuntar para ir visitar em Procissaõ algumas Igrejas , e Sepulcros , em que está o Santissimo Sacramento , e com esta demonstraçāo exterior despertar o povo Christāo ao devido sentimento da Paixaõ de Christo Redemptor nosso , que a Igreja celebra neste lanto tempo , e juntamente mos ver a effeito de penitencia aos fieis Christāos , que reconhecerem seus peccados , e por sua satisfaçāo quizerem fazer alguma satisfaçāo penal nos dias , em que o mesmo Filho de Deos quiz pagar por nós , derramando seu precioso sangue : por onde o Provedor , e mais Irmāos da Mesa tomaraõ tempo conveniente para aparelharem as couſas oceſſárias com muita applicaçāo , e faraõ tudo o que lhes for poſſivel , para que este acto se faça com muita authoridade , e piedade , principalmente havendo de ser nesta Cidade , onde ha concurſo de estrangeiros , e muitos delles faltos de fé , que pódem tomar motivo para se reduzirem , ou pelo menos tomar mayor credito das couſas pertencentes á noſſa Sagrada Religiao .

¶ 2 Sahirà a Procissaõ da Igreja da Misericordia ás quatro horas da tarde em ordem conveniente , diante irá a bandeira da Misericordia , a qual levará hum Irmaõ nobre , e ás ilhargas da bandeira iráo dous Irmāos hum nobre , e outro official com dous tocheiros , e diante da mesma bandeira iráo outros dous Irmāos com duas varas pretas hum nobre , e outro official , e hum homem de azul , e detraz dous Clerigos cantando a Ladainha . Depois se seguirão por intervallos accommodados seis insignias da Paixaõ de Christo Senhor nosso , que levarão seis Irmāos , trez nobres , e tres officiaes , de maneira , que a primeira leve hum Irmaõ official , e a ultima hum Irmaõ nobre ; ás ilhargas de cada huma destas insignias iráo dous Irmāos hum nobre , e outro official com dous tocheiros ; e diante dous Irmāos hum nobre , e ou tro

D A M I S E R I C O R D I A D E L I S B O A .

35

tro official com duas varas pretas , e detrás dous Clerigos cantando a Ladainha da mesma maneira , que a forem cantando os que vaõ acompanhando a bandeira da Irmandade . Da bandeira da Irmandade até á primeira insignia iráo as pessoas , que por sua devoçāo quizerem ir nesta Procissaõ ; e da primeira insignia até á sexta iráo os disciplinantes . Seguir-se-ha logo a Irmandade da Misericordia por huma parte , e outra sem insignia no meyo . No fim da Irmandade diante do Crucifixo iráo quarenta tochas levadas por quarenta Irmāos , vinte nobres , e vinte officiaes , e no remate a Imagem de Christo Senhor nosso crucificado , o qual levará o Escrivão da Casa . A's ilhargas do crucifixo iráo quatro Irmāos , dous nobres , e dous officiaes com quatro tocheiros . Diante do Crucifixo irá o Provedor só com sua vara , e detrás iráo os Capellaes da Casa cantando a Ladainha . Depois dos Capellaes iráo duas insignias de Christo morto em distancia conveniente , a primeira levará hum Irmaõ official , e a outra hum Irmaõ nobre , ás ilhargas destas duas insignias iráo dous Irmāos , hum nobre , e outro official com dous tocheiros , diante iráo dous Irmāos , hum nobre , e outro official com duas varas pretas , e detrás dous Clerigos cantando as Ladainhas da mesma maneira que os outros , que acompanhaõ as insignias , que vaõ diante do Crucifixo .

¶ 3 Para a Procissaõ ir ordenada haverá alguns Irmāos , que a vaõ governando com varas nas mãos , os quaes serão onze Irmāos da Mesa , e quatro mais , que a Mesa nomeará para este effeito ; e para se evitar confusaõ no governo , iráo em partes distintas : na parte , que vay entre a bandeira da Irmandade , e a primeira insignia , irá hum Irmaõ nobre , para que a gente , que quizer acompanhar por sua devoçāo , vá em ordem . Entre as insignias irás seis Irmāos , procurando que vaõ bem compassados , e que os disciplinantes guardem a ordem , que for poſſivel , e que se naó adiantem da primeira insignia , nem fiquem detrás da ultima entre a Irmandade ; e levarão algumas couſas de consolaçāo , com que os ajudem , e façāo que se lhes acuda com o lavatorio , e que se vaõ a curar aquelles , que forem muito feridos , dando em tudo moſtras da piedade , e compaixão Christā , que na Casa da Misericordia se costuma exercitar . A parte , em que vay a Irmandade desde a ultima insignia até á sexta , governarão outros seis Irmāos ; e do fim da Irmandade até o Crucifixo ,

C O M P R O M I S S O

§ 2.º **A** que he o lugar , em que vaõ as tochas , governará o Recebedor das esmolas ; e a parte , que fica detrás do Crucifixo , governará hum Irmaõ , que parecer mais idoneo para continuar com o trabalho , e aquietar o tumulto , que costuma haver ; e tirando os Irmãos , que a qui ficaõ nomeados , naõ haverá mais pessoa alguma , que leve vara , ou entenda no governo da Procissão .

§ 3.º **T**odos os Irmãos irão vestidos com suas vestes da Irmandade , os que naõ levarem bandeira , vara , ou tocha , levarão humas vélulas nas mães ; e os Irmãos da Mesa levarão no peito huma Cruz de veludo azul , que sempre haõ de trazer nos acompanhamentos , para serem conhecidos . Os Clerigos todos haõ de ir com suas sobreplices ; e todos os mais homens , e moços de serviço , que forem levando fogareos , alguidares de lavatorio , novelos , heõ mais cousas necessarias , haõ de ir com vestes pretas de maneira , que se veja terem occupaõ propria neste acto .

§ 4.º **N**enhum Irmaõ levará consigo pagens , ou criados de maneira , que fiquem dentro da Procissão , pela indecencia , que nisto ha , e desordem , que pôdem causar .

§ 5.º **A** Procissão irá á Capella del Rey , e dahi a S. Domingos , e de S. Domingos voltará á Sé , e dahi á Gala da Misericordia , visitando com oração o Santissimo Sacramento nestas Igrejas , e nas demais , que ficarem no caminho , por onde passa , de maneira que move a devoçao todos os que acompanharem , e se acharem presentes .

C A P I T U L O XXXV.

§ 1.º **D**o Momodo , com que se haõ de fazer os enterramentos .

§ 2.º **O**mo o enterramento dos mortos he huma das principaes obras de Misericordia , que pertencem a esta Casa , trabalhará o Provedor , e mais Irmãos da Mesa , que se

faça

DA MISERICORDIA DE LISBOA . 36

faça com decencia , e christandade , e com respeito ás pessoas , que falecerem .

§ 2 Para este effeito haverá trez tumbas na Casa da Misericordia com trez bandeiras , e sufficiente numero de tocheiros . Huma servirá de enterrar os pobres , e pessoas ordinarias ; a segunda servirá de enterrar as pessoas de maior qualidade ; a terceira de enterar os Irmãos , e mais pessoas , que houverem de ser acompanhadas da Irmandade , conforme a este Compromisso ; e todas estas tumbas terão sua cuberta de veludo com huma Cruz no meyo de borbado , e hum pano de veludo com o mesmo feitio ; e crescendo o numero dos defuntos , que de ordinario se enterraõ na Cidade , se armarão as mais tumbas , que forem necessarias , para que naõ haja falta em seus enterramentos .

§ 3 Tanto que se der aviso para a Casa enterrar algum defunto , a que naõ haja de sahir a Irmandade , se assentara a hora , e o Mordomo da Capella mandará pôr as cousas em ordem . Diante irá hum homem do serviço da Casa com sua capa azul á maneira de balandrão , e levará huma campainha manual ; junto delle irá hum Irmaõ official com huma vara preta na mão , e logo irá a bandeira da Misericordia com dous tocheiros ás ilhargas , levados por homens tomados para este effeito , com suas vestes pretas ; depois irá hum Irmaõ nobre com sua vara preta , em traje commum com hum Capellaõ da Casa com sobrepeliz ; no remate irá a tumba levada por seis homens com vestes pretas do mesmo feitio que as outras , de que forem vestidos os que levarem a bandeira , e tocheiros ; e a tumba irá acompanhada com quatro tocheiros levados por quanto homens vestidos da mesma maneira . Detrás da tumba distancia conveniente irá outro homem do serviço com capa de pano azul do mesmo feitio que a do da campainha , com huma caixinha na mão pedindo para as obras da Misericordia em voz alta ; e nesta mesma forma irão no enterramento , donde sómente lugar entre a bandeira , e tumba aos Clerigos , Religiosos , Confrarias , e pobres , que com certa acompanharem o corpo do defunto .

§ 4 Dando-se aviso que algum Irmaõ faleceo , o Mordomo da Capella avisará ao Escrivão , para que veja , se o he ; e achando-se que o he , mandará avisar ao Provedor , para que se ajunte na Casa do despacho com os mais Irmãos da Mesa , e se dê ordem ás cousas necessarias ; e juntamente mandará correr as in-

signias

COMPROMISSO

signias com as campainhas manuaes, para que se ajuntem os Irmãos, conforme a obrigaçāo, para acompanharem o defunto com suas vestes, e vélas, como sempre foy costume.

§ 5 Junto os Irmãos na Igreja da Misericordia, sahirá o Irmao official da semana com a vara, e diante delle hum dos homens do azul com a campainha manual, e depois delle a bandeira da Irmandade, levada por hum Irmao nobre, que o Provedor apontar, e ás ilhargas dous tocheiros, que levarão dous Irmãos hum nobre, e outro official, nomeados pelo mesmo Provedor; detrás da bandeira irão os Irmãos postos em ordem, e o Irmao nobre da semana irá no meyo governando; no remate irá o Provedor com sua vara, e detrás delle a tumba levada por seis Irmãos da Mesa até à casa do defunto; e dos mais Irmãos da Mesa, que ficarem, irão quatro com os quatro tocheiros ás ilhargas da tumba. Detrás da tumba em conveniente distancia irá o homem do serviço da Casa vestido de azul, pedindo com a caixa para as obras da Misericordia, e desta maneira irão no enterramento, dando sómente o lugar costumado aos Clerigos, Religiosos, Confrarias, e pobres, que levaõ cera; e tanto que o Irmao defunto for sepultado, os Capellaes da Casa lhe dirão hum Responso sobre a sepultura.

§ 6 E para que naõ haja nem confusaõ, nem falta em outros enterramentos, que no mesmo tempo se houverem de fazer, se o Irmao defunto se houver de enterrar pela manhã, governaráo seu enterramento os Irmãos da semana nobre, e official, que servirão o dia dantes á tarde; e se houver de se enterrar á tarde, governaráo seu enterramento os Irmãos da semana nobre, e oficial, que servirão pela manhã.

§ 7 Cada Irmao será obrigado a dizer pela alma do Irmao defunto quatorze vezes o Padre nosso, e quatorze vezes a Ave Maria; e no dia seguinte se lhe fará na Igreja da Misericordia hum Officio inteiro de nove liçoës á custa da Casa; e as mesmas oraçoës, e Officio se fará por qualquer Irmao ausente, que morrer, tanto que houver aviso, ou nova certa de seu falecimento.

§ 8 A obrigaçāo, que a Irmandade tem de enterrar qualquer defunto Irmao na forma, que fica apontada, se estende tambem ao enterramento da sua mulher, ainda depois delle morrer, se ella naõ casar segunda vez com homem, que naõ seja Irmao, e a seus filhos, e filhas, em quanto estiverem debaixo de seu poder;

DA MISERICORDIA DE LISBOA. 37

der, e governo, e ainda depois de elle morto, naõ sendo menos de dezoito, nem mais de vinte e cinco annos, ou tiverem tomado estado bastante para sahirem de poder de seu pay, se elle forá vivo, aqual idade costará por certidaõ do livro do Baptismo, ou por duas testemunhas dignas de fé, tiradas pelo Escrivão da Casa; e naõ poderá a Irmandade ir, ou levar algum defunto fóra dos limites ordinarios, que seráo a Igreja de Santa Clara, nossa Senhora dos Anjos, Santa Martha, e Carmelitas descalças.

§ 9 Além do que assima fica dito, haverá na Casa da Misericordia hum esquife para se enterrarem os escravos, que falecerem na Cidade: a este esquife acompanhará hum homem com huma Cruz diante, e detrás hum Clerigo pobre, escolhido para este effeito, com lume, e agua benta, e dirá dous Responsos, hum sobre o corpo do defunto, quando o merterem no esquife, e outro sobre a sepultura, quando o enterrarem; e assim, dando-se aviso que faleceo algum escravo ao Mordomo da Capella, mandará o esquife da maneira, que fica apontado, e o dono dará hum vintem ao Clerigo, e dous tostoës á Casa, salvo se for tão pobre, que a Casa deva fazer o enterramento de graça.

§ 10 Padecendo alguma pessoa por justiça fóra da força de Santa Barbara, o Mordomo da Capella mandará os homens do esquife ao tempo costumado, para que lhe dem sepultura em sagrado; e se algum padecente for queimado por crime, que o faça incapaz de ser enterrado em sagrado, o Mordomo da Capella mandará hum homem do serviço da Casa, que recolha os ossos, que ficaraõ por consumir, e lhes dê sepultura conveniente, para que a caridade, que Christo Senhor nosso nos encomendou, e se professa nesta Casa, abranja a todos na parte, que for possivel.

CAPITULO XXXVI.

Do modo, com que se haõ de acompanhar os padecentes.

§ 11 Quando alguma pessoa houver de padecer por justiça, os Mordomos dos prezos chamarão hum Religioso, que o va confessar, e consolar naquelle dia, em que se lhe publicar a sentença, e todo o mais tempo, que ficar, até

G

NOVO COMPROMISSO

se executar a mesma sentença ; ao outro dia mandaráo dizer Missa na mesma cadea para comungar , e ao terceiro dia daráo recado ao Mordomo da Capella , que mande correr as insignias dos padecentes , e se ajuntem as pessoas , que quizerem acompanhar o tal padecente , e lhe mande juntamente a veste de linho branco , com que he costume deste Reino padecer aquelles , que acabaõ por justiça.

¶ 2 No dia , que o padecente ha de morrer por justiça , sahiráo da Igreja da Misericordia ao acompanhar o Crucifixo os Mordomos dos prezos , o Mordomo da Botica , dous Visitadores , a quem couber o turno , e os dous Mordomos das varas , que de presente servirem , com oito Capellaes , e mais pessoas necessarias nesta forma . Diante irá o Mordomo official da vara , levando comigo hum homem do serviço vestido em hum balandráo de pano azul , tangendo a campainha ; logo sairá a bandeira , levada por hum homem vestido com veste preta entre dous tocheiros , que levaráo dous homens vestidos da mesma maneira ; detás da bandeira irá a gente , que quizer acompanhar o padecente , a qual governará o Mordomo nobre da vara , depois se seguiráo oito Capellaes com suas sobrepelizes ; e destes os quatro primeiros iráo desocupados para rezarem as Ladinhas : e os outros quatro levaráo quatro tochas acezas , junto das tochas no remate irá o Capelaõ hebdomadario da Casa com sobrepeliz com o Crucifixo nas mãos ; e detrás delle irão em ordem os mais Irmãos , que assim ficaõ apontados , e todos levaráo suas vestes pretas ; e os Mordomos dos prezos levaráo comigo hum homem , ou moço da Capella com agua benta , e hyssope .

¶ 3 Tanto que desta maneira chegarem à parte donde o padecente houver de sahir , esperarão com muita quietaçao até a justiça o tirar , sem a isso darem pressa , nem algum modo de ordem ; e sahindo , lhe dará o Capellaõ hebdomadario o Crucifixo a beijar ; e pondo-se todos os mais de joelhos , começaraõ os Capellaes a entoar a Ladinha até dizerem *Santa Maria , ora pro eo* ; e chegando a este passo , se levantarão , e começaraõ a caminhar , por onde a justiça ordenar , na mesma ordem , em que vieraõ ; porém os Irmãos , que vieraõ detrás do Crucifixo , se passarão para diante dos Capellaes de maneira , que o Crucifixo fique junto do padecente : e farão que os pregoeiros da justiça vaõ diante da bandeira em parte remota , para que nem estor-

vem

DA MISERICORDIA DE LISBOA.

38

vem os Capellaes , que vaõ entoando a Ladinha , nem pertur-
bem o padecente .

¶ 4 Chegando à porta do ferro o padecente , estará huma
Missa aparelhada de maneira , que veja o Santissimo Sacramento
ao levantar a Hostia , e Calis , para pedir perdaõ a Deos , e pro-
testar que morre na Santissima Fé ; e no restante do caminho se
fará tudo o que parecer necessario para elle tomar a morte com
pacienza , e fortaleza Christã .

¶ 5 Estando o padecente no lugar do castigo , lhe dará outra
vez o Capellaõ a beijar o Crucifixo ; e começando-se o acto de
padecer , começaraõ os Capellaes a cantar : *Ne recorderis, Domi-
ne, &c.* lançando-lhe agua benta , e assistirão com toda a devoçao
possivel , encomendando a Deos sua alma , que criou , e remio
pelo seu precioso Sangue ; e constando estar morto , lhe dirão
hum responso , e todos juntos voltarão para à Casa da Miseri-
cordia na mesma ordem , que levarão , quando della sairão , a-
companhando o Crucifixo .

¶ 6 Nestes acompanhamentos nunca irà o Provedor , e Mesa ;
e se acontecer por algum caso extraordinario ser necessario ir mais
Irmãos , que os que assim ficaõ apontados , o Provedor , e Mesa
mandaráo chamar os que mais lhe parecer .

CAPITULO XXXVII.

*Do modo , com que se haõ de ir buscar as ossadas dos que
padeceraõ por justiça .*

¶ 1 Da de todos os Santos , acabada a Missa do dia , man-
dará o Mordomo da Capella correr as Insignias da Ir-
mandade , para que se ajuntem os Irmãos , conforme a obriga-
ção que tem , para irem buscar à forca de Santa Barbara as os-
sadas dos que padecem por justiça , e com esta demonstração de
piedade Christã obrigar aos mais fieis a lembrar-se dos defun-
tros , ainda que sejaõ tão desamparados como estes parecem .

¶ 2 Acabadas as Vespertas , sairà a Irmandade com suas vestes
pretas , desta maneira : diante irá o Irmaõ official da vara com
hum homem de azul tangendo a campainha , e logo se seguirá
a bandeira , a qual levará hum Irmaõ nobre entre dous tochei-
ros , que levarão hum Irmaõ nobre , e outro official ; detrás da

G ii

ban-

bandeira irá toda a Irmandade posta em procissão sem distinção alguma, nem precedencia de lugar; e pelo meyo irá o Mordomo da vara nobre, governando entre a Irmandade; em lugar conveniente irá a primeira tumba, levada pelos homens ordinarios com quatro tocheiros ás ilhargas, levados tambem pelos homens, que com elles andaõ nos enterramentos; diante desta tumba irá o Mordomo dos prezos official com huma vara na maõ; depois desta primeira tumba entre a mesma Irmandade em espaço accommodado irá a segunda tumba, levada da mesma maneira que a primeira; e diante della irá o Mordomo nobre dos prezos com huma vara na maõ.

¶ 3 No couce da Procissão irão os Capellaes da Cala com suas sobrepelizes; e no remate delles o Crucifixo, que levará o Escrivão da Mesa, acompanhado com oito tocheiros, que levarão oito Irmãos, quatro nobres, e quatro officiaes; diante do Crucifixo irá o Provedor com sua vara na maõ.

¶ 4 Chegando a Irmandade nesta ordem á força de Santa Barbara, recolherão as ossadas, que nella estiverem, nas duas tumbas, de que assim se faz mençaõ; e voltando a Irmandade na mesma ordem, em que foy, ficará o Provedor no remate de toda ella, pondo-se diante do Crucifixo; e os Capellaes se passarão logo para detrás do Crucifixo, começando a encomendar os defuntos; e no ultimo lugar ficarão as duas tumbas com os dous Mordomos dos prezos indo diante o Mordomo nobre, e diante da segunda o official.

¶ 5 Tanto que chegarem á Igreja da Misericordia, se porão as duas tumbas no meyo, e se assentará o Provedor com os Irmãos da Mesa no seu lugar costumado, e os mais Irmãos no lugar, que lhes couber, e haverá Prégacaõ; acabada ella, ficarão as tumbas na Igreja da maneira, que vieraõ naquella noite, e pela manhã se passará a ossada a huma tumba ordinaria, e se enterrará em sagrado.

CAPITULO XXXVIII.

De como se haõ de fazer as amizades.

¶ 1 Como sempre foy costume na Casa da Misericordia procurarem os Officiaes, e Irmãos delle a paz, e quieta-

ção de todos, assim por Christo Senhor nosso encommendar aos homens a caridade fraterna com summo affecto, como pelos muitos bens espirituales, e temporaes, que della se seguem á Republica, procurará o Provedor, e mais Irmãos da Mesa, que este santo, e necessario exercicio naõ esqueça, e venha a faltar de maneira, que fiquem semelhantes coulas sem remedio: por onde sabendo que algumas pessoas estaõ postas em inimizade escandalosa, ou em discordia, de que se figaõ inconvenientes publicos, farão tudo o que lhes for possivel pelos reconciliar, ou falando-lhes por si, ou mandando-lhes fallar pelas pessoas, que lhes parecer mais accommodadas, até em effeito se remittirem as injurias, deixar o odio, em que vivem, e tornar a correr com aquella benevolencia, e proximidade, que nossa Sagrada Religiao pede em todos aquelles, que a professão.

¶ 2 Neste particular todavia se guardará huma cousa, que se naõ tratem amizades entre pessoas discordes, senão por meyos muy convenientes á piedade, que na Casa se professa: por onde nunca o Provedor, e Irmãos se farão arbitros em contenda de fazenda, nem tratarão de maneira as coulas, que as pessoas obrigadas com alguma vexaçao de sua parte venhaõ a conceder o que dellas se pertende.

¶ 3 Se o Provedor, e Mesa tratar do perdaõ de algum crime, e injuria, deve levar particular advertencia na qualidade do tal crime, e injuria; porque se for muy escandaloso, e prejudicial ao bem commun, muito mayor serviço de Deos será deixar proceder as coulas por via ordinaria, que atalhar o rigor da justiça, sem a qual semelhantes inconvenientes se naõ pôdem remediar.

CAPITULO XXXIX.

Do modo, com que se ha de inquirir sobre as pessoas da Casa, a quem se dá estipendio.

¶ 1 A Experiencia tem mostrado, que aonde naõ ha vigilancia sobre os ministros, sempre se achaõ falta de consideração, principalmente servindo por respeito de interesse: para se acudir aos inconvenientes, que deste principio pôdem nascer, o Provedor fará inquirição cada anno no tempo, que lhe

COMPROMISSO

parecer mais accommodado, sobre todas as pessoas, que estão à conta da Misericordia, e não forem Irmãos; e nesta inquirição escreverá só o Escrivão da Mesa, e não serão testemunhas mais que Irmãos, e pessoas sujeitas á sua administração, salvo forem referidas, e houverem de ser perguntadas sobre alguma particularidade, que se não puder liquidar de outra maneira.

Q 4 As primeiras pessoas, sobre que se ha de inquirir, haõ de ser os Capellaes da Casa: nem ha inconveniente perguntar o Provedor cousas pertencentes a Clerigos, sendo elle secular; porque o não faz por tomar jurisdição alguma sobre elles, nem por lhes querer dar direitamente castigo, mas por saber se saõ idoneos para o serviço da Misericordia da maneira, que o faz pelos Irmãos Informadores, quando saõ recebidos; porque ainda sobre isto tem acção para saber as cousas, que prejudicão ao bem, e autoridade da Casa da maneira, que o senhor de qualquer familia pôde tirar informação de todos aquelles, a que dá sustentação, assim por evitar inconvenientes, que dentro de sua casa pôdem haver, como por se conservar em reputação publica, e não acontecerem escandalos, principalmente entrando os Capellaes com esta condição, e podendo-os a Mesa despedir todas as vezes que lhes não achar a devida satisfação.

Q 3 Sobre os ditos Capellaes se perguntará oito cousas.

* A primeira, se continuaõ no Coro, e Altar com a frequencia, e decencia devida.

* A segunda, se dizem Missa, guardando as ceremonias da Igreja sem erro notavel.

* A terceira, se perturbaõ aos outros Capellaes nos ministerios Ecclesiasticos, e se saõ causa de elles se não fazerem com autoridade, e ordem.

* A quarta, se vivem honestamente sem conversaão escandalosa na vizinhança, e fóra della.

* A quinta, se tem mulher em casa, que não seja, ou velha, ou parenta sua notoriamente em tal grão, que se não deva presumir mal.

* A sexta, se tem alguma inimizade escandalosa, que cause perturbação publica.

* A setima, se trataõ em alguma negociação illicita prohibida em direito.

* A oitava, se pedem dinheiro, indo com tumbas da Misericordia.

Q 4

DA MISERICORDIA DE LISBOA. 40

Q 4 As pessoas, que o Provedor deve chamar no primeiro lugar, quando tirar informação dos Capellaes, saõ os mesmos Capellaes; porque elles melhor que ninguem pôdem testemunhar huns dos outros; porém não se lhes tomará juramento, e sómente se lhes perguntará pela verdade, declarando-lhes a obrigação que tem de a dizer, por serem ministros da Casa, ainda que lhes não dem juramento pelo respeito, que se deve ao estado Sacerdotal; e depois de perguntados os Capellaes, se chamarão os moços da Capella, que tiverem idade conveniente, e mais pessoas, que delles puderem saber, conforme a limitação, que assima fica posta.

Q 5 Acabada a inquirição sobre os Capellaes, se fará diligencia muy exactamente sobre os procuradores das demandas, e prezos, e sobre os mais sollicitadores, e perguntar-se-hão cinco cousas.

* A primeira, se guardará a fidelidade, e sinceridade devida á Casa.

A segunda, se se perdeo alguma coufa, e negocio por descuido seu, e desordem, que lhes possa ficar em culpa.

* A terceira, se se fazem os arrezoados, e mais diligencias a tempo.

* A quarta, se daõ vexações injustas ás partes, e tomaõ modos extraordinarios nos negócios de maneira, que fiquem fazendo cousas contra razão, ou com notável perda da Casa sem proveito evidente.

* A quinta, se vivem escandalosamente, e de maneira, que prejudiquem ao credito da Irmandade, que por elles se serve.

Q 6 As primeiras pessoas, que o Provedor deve mandar chamar na informação destes officiaes, saõ elles proprios, por terem mais noticia do que passa em semelhantes materias: e tambem parece que será de effeito fallar com os prezos, ainda que com estes se deve ter muita cautela, sendo por outra via malfeiteiros e inquietos, pelo perigo, que pôde haver de suas respostas serem menos certas, e mais apaixonadas do que convém.

Q 7 Depois se perguntará pelos mais ministros da Casa, que levaõ salario, examinando o officio, e obrigação, que cada hum em particular tem, para se poder saber o que he necessário; porém logo se deve advertir, que as faltas destes ministros saõ de menos importancia, e que sómente aquellas, que saõ contra o bem da Casa, e seus proprios officios, se devem estranhar com mais rigor.

G iv

Q 8

C O M P R O M I S S O

¶ 8 Ultimamente irá o Provedor com o Escrivão da Casa ao Recolhimento das donzelas; e começando pela Regente, Porteira, e Mestra, fallará com todas as pesssoas, que dentro do dito Recolhimento estiverem, e depois com os ministros de fóra, e perguntará por tudo o que pertence á quietação, clausura, honestidade, e governo da Casa; e além de todas as generalidades, que aqui entraõ em consideração, fará mençaõ destas cinco cousas.

* A primeira, se a Regente, ou qualquer outra pessoa, que tenha officio em Casa, deo licença, ou ordem para alguma pessoa fallar com gente de fóra, sem guardar o que o Regimento da Casa ordena.

* A segunda, se ha comercio das cartas com pessoas de fóra de maneira, que se possa ter algum genero de suspeita.

* A terceira, se ha parte, donde alguem, que nella estiver, se possa entender com gente de fóra; e se se tem notado que alguma pessoa, das que estaõ no Recolhimento, tem feito diligencia para este efecto.

* A quarta, se a Regente, ou qualquer outra pessoa, que tenha officio, fez vexação injusta, ou escandalosa a alguma pessoa, que esteja debaixo de seu governo.

* A quinta, se alguma pessoa, das que estaõ no Recolhimento, pelejou com outra, ou lhe disse palavras escandalosas.

C A P I T U L O X L .

Da ordem, que haverá na vivenda dos Provedores nas casas do Hospital de todos os Santos.

*Livro 4.dos
Acordãos fol.
120. e 121.
vers.*
¶ 1 Administração, e governo do Hospital de todos os Santos, que a Misericordia tem a seu cargo, he huma tão pia, e tão grandiosa obra, que entre as cousas grandes, que El Rey D. Henrique, sendo Governador destes Reinos, allegou por escrito a El Rey D. Sebastião seu sobrinho, que fizera por serviço de Deos, e seu, soy dizer que tinha entregue ao Provedor, e Irmãos da Misericordia a administração do Hospital de todos os Santos, em que tanta parte de toda a Irmandade está ocupada sempre.

¶ 2 E porque se encontra muitas vezes o serviço daquella Ca-

D A M I S E R I C O R D I A D E LISBOA.

41
*Livro. 4. dos
Acordãos fol.
124. vers. e
187. em que
se prohibio
serem habita-
das estas ca-
sas mais que
dos Provedo-
res, e Enfer-
meiros Mo-
res.*

sa com o da Misericordia, e o Provedor não pode acudir a ambos em hum mesmo tempo, como convém, se prática ha muitos dias, se he mais conveniente haver sempre hum Enfermeiro Mór eleito pela Mesa cada anno, que viva nas casas do Hospital, e faça no serviço, e governo ordinario da Casa tudo o que toca á obrigação do Provedor, quando nellas vive, para que elle possa acudir melhor, e mais vezes ás obrigações da Misericordia, e o Hospital não esteja nunca sem hum superior, a quem todos obedeçam, como he necessário que seja para muitas cousas, que de novo acontecem cada hora, e para as ordinarias também: ou se será mais a propósito servir o Thesoureiro do Hospital de Enfermeiro Mór tambem para o mesmo efecto; e considerada bem a materia, e cotejados os discursos com os effectos, que a experiencia tem já mostrado nella muitas vezes, claramente se entende, e se vê, que não convém que haja Enfermeiro Mór, senão quando o Provedor novamente eleito logo, ou ao diante tiver tão forçosas, precisas, e tão justas causas para não viver nas casas do Hospital, que a Mesa com os Eleitores, ou depois com a Junta as julgem por essas; porque

¶ 3 Para suprir as faltas, que ás vezes o Provedor fizer naquella sua obrigação por acudir á da Misericordia, basta que o Thesoureiro as suppra, e se lhe ordene o faça assim por obrigação daqui em diante, como por sua devoção; e christandade o fizeraõ sempre a todos atégora; e permittir-se, ou ordenar-se que os Provedores não vivaõ nas casas do Hospital, ainda que o possa fazer, he o mesmo que havellos por escusos, e livres do cuidado dos doentes, e do mesmo Hospital, o que em nenhum modo convém pelo differente respeito, que todos os que nelle servem tem ao nome de Provedor presente, para cumprir com suas obrigações melhor, e com mais gosto, do que tem ao nome de Enfermeiro Mór, do qual podem apellar, e agravar para o mesmo Provedor, e delle não.

¶ 4 E se o Provedor tiver tão legitimas, e forçosas coulas para não viver nas casas do Hospital, que, como fica dito, os Eleitores logo, ou depois pelo tempo adiante os Irmãos da Mesa, e Junta as julgem por bastantes para lho consentirem, em tal caso elegerá a Mesa hum Enfermeiro Mór, que viva nellas, e folgue de servir, e de se aconcelhar com o Thesoureiro, e o Thesoureiro com elle, para que cada hum em seu officio proceda com o en-

C O M P R O M I S S O

o entendimento de ambos, se assim o quizerem fazer, mas naõ por obrigaçao.

¶ 5 Esta ordem, e assento pela grande importancia delle se guardará daqui em diante por serviço de Deos, e bem dos pobres, muy interamente, naõ se consentindo que o Provedor se escuse da vivenda das casas do Hospital sem causas muy qualificadas, e muy justas; e tendo-as para todo o seu anno, ou pelo decurso delle, elegeráo, como fica dito, hum Irmaõ nobre para Enfermeiro Mór, o qual será obrigado a dar conta todas as quintas feiras na Mesa, que o Provedor, e mais Irmãos fazem no Hospital, do estado das couças, que tem a seu cargo, para se lhe ordenar o que parecer que convém.

¶ 6 E vivendo o Provedor nas casas do Hospital, todas as vezes que cumprir deixar o serviço do Hospital pelo da Misericordia, ou por outro algum justo impedimento, que para isso tenha, o fará a saber ao Thesoureiro, e elle será obrigado a correr com todas as couças da obrigaçao do Provedor nos mesmos tempos, em que elle tinha obrigaçao de o fazer, se ao presente fora.

¶ 7 Em todo o mais governo da casa do Hospital se guarda o regimento della; e assim delle, como de todos os mais regimentos, que a Casa da Misericordia tem dado, ou de novo der a todas as que estão debaixo de sua administraçao, haverá no cartorio hum livro particular, em que todos estejaõ lançados, e assinados pelo Provedor, e Escrivaõ da Casa, para se verem na Mesa, quando for necessario.

C A P I T U L O X L I .

Porque se ordena que só este Compromisso se cumpra.

¶ 1 E Porque atégora se regeo, e governou esta Casa, e Irmandade por outros Compromissos, os quaes todos por este ficaõ derogados, e se derogaõ, e se naõ usará delles daqui em diante em couça alguma por nenhuma via, e só este se cumprirá, e guardará; e da mesma maneira se naõ guardarão os Acordados, que em parte, ou em todo encontrarem o que por elle se determina, que estiverem feitos antes da confirmaçao, e publicação delle, ou se fizerem depois contra as couças, que neste Compromisso se ordenaõ que sejaõ indispensaveis.

Alvará,

D A M I S E R I C O R D I A D E L I S B O A .

42

Alvará, porque se manda usar deste Compromisso.

E U E! Rey faço saber aos que este meu Alvará virem, que Eu vi o Compromisso atrás escrito, que ora novamente se ordenou para regimento, e governo da Irmandade da Casa da Misericordia desta Cidade de Lisboa, e administraçao das obras, que nella se exercitaõ; e porque tudo o que nelle se contém me parece muito bem ordenado para o serviço da dita Casa, e exercicio das ditas obras (de que tenho particular contentamento) se fazer com a exacção, que convém, e Eu com mais vontade folgar de a conservar (como desejo) nas honras, privilegios, graças, e favores, que por mim, e meus Senhores Reys meus prodecessores lhe saõ concedidos, e por ella ser a principal destes Reinos, e de que todas as outras procederão, hey por bem, me praz, por fazer graça, e mercê por elmolá á dita Casa, e Irmandade, de aprovar, e confirmar, como de effeito por este presente approvo, e confirmo o dito Compromisso atrás, e cada hum dos Capitulos delle, assim, e da maneira, que nelle se contém, e que daqui em diante se use do dito Compromisso sómente, e se cumpra, e guarde inteiramente sem duvida, nem embargo, nem contradiçao alguma; porque assim he minha mercê, e vontade: e mando ao Provedor, e Irmãos da dita Casa da Misericordia, que ora saõ, e ao diante forem, a todos, e a cada hum dos Irmãos della, e a todos os meus Desembargadores, Corregedores, Ovidores, Juizes, Justicas, e quaesquer outros Ministros, Officiaes, e pessoas, a que este Alvará, ou seu traslado em publica forma for mostrado, e o conhecimento delle pertencer, que inteiramente o cumpraõ, e guardem, e façaõ cumprir, e guardar; e quero que este valha, e tenha força, e vigor, como se fora Carta feira em meu nome, por mim assinada, e passada por minha Chancellaria, posto que este por ella naõ passe, sem embargo da Ordenaçao do 2. livro, titulos 39. e 40. que dispoem o contrario. Manoel do Rego o fez em Lisboa a dezanove de mayo de seiscientos e dezoito. Christovaõ Soares o fez escreve.

R E Y .

O Duque de Villa Hermosa, Conde de Fialho.
Alvará sobre o Compromisso, de que V. Magestade manda se use na Misericordia de Lisboa.

Para V. Magestade ver.

BTC
LA 011
(copia)

T A B O A D A DOS CAPITULOS DESTE COMPROMISSO.

Capítulo 1. Do numero, e qualidades dos Irmaos.	Fol. 1.
Cap. 2. Das obrigações dos Irmaos.	Fol. 3.
Cap. 3. Das causas, porque hão de ser despedidos os Irmaos.	Fol. 3.
Cap. 4. Dó modo, em que se hade começar a eleição dos Officiaes, que hão de servir na Irmandade.	Fol. 5.
Cap. 5. Do dia, e modo, com que se hade acabar a eleição dos Officiaes da Irmandade.	Fol. 5.
Cap. 6. Dó modo, em que hão de começar a servir os Irmaos novamente eleitos.	Fol. 8.
Cap. 7. Das causas, que hão de guardar os Irmaos novamente eleitos.	Fol. 8.
Cap. 8. Do Provedor.	Fol. 9.
Cap. 9. Do Escrivão da Mesa.	Fol. 11.
Cap. 10. Do Recebedor das esmolas.	Fol. 12.
Cap. 11. Dos Mordomos dos prezos.	Fol. 13.
Cap. 12. Dos Visitadores.	Fol. 15.
Cap. 13. Das causas, que a Mesa não poderá fazer sem a Junta.	Fol. 17.
Cap. 14. Dos Definidores.	Fol. 17.
Cap. 15. Dos Thesoureiros das letras.	Fol. 18.
Cap. 16. Dos Thesoureiros dos depósitos.	Fol. 19.
Cap. 17. Dos Mordomos dos testamentos.	Fol. 20.
Cap. 18. Dos Mordomos das demandas.	Fol. 20.
Cap. 19. Dos Mordomos das cartas da India.	Fol. 21.
Cap. 20. Do governo, e Officiaes do Recolhimento das donzelas.	Fol. 21.
Cap. 21. Do Mordomo da bolça.	Fol. 22.
Cap. 22. Do Mordomo da Capella.	Fol. 23.
Cap. 23. Do Mordomo da Botica.	Fol. 24.
Cap. 24. Dos Mordomos do Hospital de Nossa Senhora do Amparo.	Fol. 25.
Cap. 25. Do Mordomo da bolça das donzelas.	Fol. 26.
Cap. 26. Dos Capellães.	Fol. 26.
Cap. 27. De outras pessoas, que servem a Casa por salario.	Fol. 28.
Cap. 28. Do modo, com que se hão de aceitar, e executar os testamentos.	Fol. 28.
Cap. 29. Do modo, com que se hão de dotar as orfas.	Fol. 30.
Cap. 30. De como se hão de admittir ao rotas visitadas da Casa.	Fol. 32.
Cap. 31. De como se hão de prover as mercearias, &c.	Fol. 33.
Cap. 32. Do modo, em que se hão de receber, e despachar as petições dos cativos.	Fol. 33.
Cap. 33. De como se hão de acudir aos meninos desamparados.	Fol. 34.
Cap. 34. Do modo, que se hão de fazer a Procissão de Endoenças.	Fol. 35.
Cap. 35. Do modo, com que se hão de fazer os enterramentos.	Fol. 35.
Cap. 36. Do modo, com que se hão de acompanhar os padecentes.	Fol. 37.
Cap. 37. Do modo, com que se hão de ir buscar as ossadas dos que padece- rão por justiça.	Fol. 38.
Cap. 38. De como se hão de fazer as amizades.	Fol. 38.
Cap. 39. Do modo, com que se hão de inquirir sobre as pessoas da Casa, a quem se dá estipendio.	Fol. 39.
Cap. 40. Sobre a ordem, que haverá na vivenda dos Provedores nas casas do Hospital.	Fol. 40.
Cap. 41. Porque se ordena que só este Compromisso se cumpra.	Fol. 41.
Alvará, porque se manda usar deste Compromisso.	Fol. 42.

FINIS LAUS DEO.



1976

